

Centrais de Vagas
do Socioeducativo
– **Relatório Anual**

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

**Centrais de Vagas
do Socioeducativo
– Relatório Anual**

BRASÍLIA, 2023

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Frederico Montedonio Rego

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Gabriel da Silveira Matos

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Juíza Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Katia Herminia Martins L. Roncada

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 2 (equipe técnica): Fernanda Machado Givisiez

Coordenadora-Adjunta Eixo 2 (equipe técnica): Adrianna Figueiredo Soares da Silva

Coordenadora-Adjunta Eixo 2 (equipe técnica): Nadja Furtado Bortolotti



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* – Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823c

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Centrais de vagas do socioeducativo [recurso eletrônico]: relatório anual/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Inclui bibliografia

93 p.: fots., tabs., grafs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Sistema Socioeducativo).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-642-4

ISBN 978-65-88014-09-7 (Coleção)

1. Sistema socioeducativo. 2. Central de vagas. 3. Justiça juvenil. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343.8 (81)

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Carol Cooper; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Eduarda Lorena de Almeida, Fernanda Machado Givisiez, Lídia Cristina Silvia Barbosa, Natália Caruso Theodoro Ribeiro e Tabita Aija Silva Moreira

Dados e Estatística: Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Supervisão: Fernanda Machado Givisiez, Eduarda Lorena de Almeida, Tabita Aija Silva Moreira

Revisão técnica: Juliana Linhares de Aguiar Lopes e Larissa Lima de Matos.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. INTRODUÇÃO	8
2. NOTA METODOLÓGICA	12
3. RESPONSABILIDADE DO CUMPRDEC DA RESOLUÇÃO CNJ N° 367, DE 19 DE JANEIRO DE 2021	14
3.1. Objetos de Acompanhamento e Indicadores	14
3.2. Análise das Informações Prestadas pelos Tribunais e o Cumprimento dos Indicadores	16
3.2.1. Informações Preliminares	16
3.2.2. Análise das Informações Prestadas pelos Tribunais de Justiça	18
4. ANÁLISE DOS DADOS	27
4.1. Dados Gerais sobre o Processo Nacional de Implementação e Regulamentação do Serviço da Central de Vagas	27
4.1.1. Dados sobre a Regulamentação do Serviço da Central de Vagas	34
4.1.2. Dados Gerais sobre o Desenho Institucional do Serviço da Central de Vagas nas Unidades da Federação	41
4.2. Informações Quantitativas sobre a Operacionalização e o Funcionamento da Central de Vagas	52
4.2.1. Vagas	52
4.2.2. Quantitativo de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo	57
4.2.3. Ocupação	61
4.2.4. Perfil de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa	64
4.2.5. Quadro de Pessoal nos Estabelecimentos Socioeducativos	67
4.2.6. Tempo Médio (em dias) de Permanência dos(as) Adolescentes na Unidade Socioeducativa	77
4.2.7. Atos Infracionais	79
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	86

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 adotou os princípios da prioridade absoluta, bem como a doutrina da proteção integral, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, que merecem proteção prioritária. Também, definiu como inimputáveis os menores de dezoito anos, resultando na aplicação de medidas socioeducativas diante do cometimento da prática de um ato infracional. No Brasil, estima-se que há mais de 12 mil adolescentes e jovens cumprindo medida socioeducativa em meio fechado e mais de 117 mil em meio aberto.

A esses adolescentes e jovens deve ser ofertado um processo de responsabilização que lhes garanta oportunidades de reposicionamento e de reconstrução de trajetórias de vida. Para tanto, o processo socioeducativo deve ser pautado por práticas pedagógicas com a promoção do acesso a direitos sociais, de cidadania e à convivência familiar e comunitária. No entanto, esse não é o cenário observado no país. Em realidade, a dinâmica socioeducativa tem sido marcada, de maneira geral, por uma série de deficiências e graves violações.

Em 2020, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, que o Brasil não pode mais conviver com superlotação em unidades socioeducativas para adolescentes e jovens. Na mesma ocasião, apontou as permanentes violações de direitos que operam nos locais de privação e restrição de liberdade, situação em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, e com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, de 2012. É inadmissível continuar verificando ausências e irregularidades do Estado que colocam meninos e meninas, que deveriam ser protegidos e apoiados, em situação de negação de direitos fundamentais, tortura e maus tratos e estigmatização social.

Mudar esse cenário exige uma conformação de esforços entre os Poderes da República, cabendo ao Poder Judiciário, ator essencial do Sistema de Garantia de Direitos, zelar pela observância e proteção dos direitos fundamentais dessa parcela da população. De modo a respaldar a atuação deste Conselho Nacional de Justiça na tarefa de planejar e implementar políticas judiciais no campo da privação de liberdade, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conduz o programa Fazendo Justiça. Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e dezenas de apoiadores, o programa atua em todo o ciclo socioeducativo a partir de um olhar sistêmico e fundado na dignidade da pessoa humana e no princípio constitucional da prioridade absoluta.

E é justamente na perspectiva da garantia dos direitos fundamentais que se apresenta o Centrais de Vagas do Socioeducativo - Relatório Anual - iniciativa inédita coordenada pelo CNJ – que resulta do monitoramento da aplicação, no território nacional, da Resolução CNJ nº 367/2021, que dispõe sobre as diretrizes e normas gerais para a criação de Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário.

Este relatório apresenta, assim, um panorama da implementação das Centrais de Vagas no Sistema Socioeducativo nas unidades federativas, visa dar ampla divulgação ao serviço e contribuir para a produção de informação qualificada sobre o atendimento socioeducativo. Este é mais um passo para que o judiciário brasileiro, sob liderança e apoio do Conselho Nacional de Justiça, se coloque como ator proativo do Sistema de Garantia de Direitos na proteção integral de adolescentes e jovens a quem se atribua a prática de ato infracional.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), implementou o Programa Fazendo Justiça que tem por objetivo desenvolver ferramentas e estratégias com foco no fortalecimento do monitoramento e da fiscalização do sistema prisional e socioeducativo, com ênfase na redução da superlotação e no enfrentamento dos desafios históricos que caracterizam os sistemas de privação de liberdade no país.

A partir do protagonismo do Judiciário, o Fazendo Justiça se divide em cinco eixos principais de ação: Eixo 1 é orientado à proporcionalidade penal; Eixo 2 se direciona ao sistema socioeducativo; Eixo 3 trata da cidadania intramuros e atenção a pessoas egressas do sistema prisional; Eixo 4 se dedica ao desenvolvimento de tecnologias da informação e biometria para identificação civil e, por fim, Eixo 5 cuida da gestão e de ações transversais do Programa. Assim, por meio da atuação desses eixos são desenvolvidas atividades de criação e melhoria de produtos, estruturas e serviços; promovidos eventos, formações e capacitações; além de elaborações de atos normativos e produtos voltados à geração de conhecimento sobre os sistemas socioeducativo e prisional.

Entre as diversas ações¹ executadas pelo Eixo 2 (Sistema Socioeducativo), insere-se o serviço da Central de Vagas cujo objetivo é regular a gestão de vagas do sistema estadual de atendimento socioeducativo, de modo a evitar sua superlotação e degradação. Destarte, em 19 de janeiro de 2021, o CNJ publicou a Resolução CNJ nº 367, que dispõe sobre as diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário. A publicação dessa normativa é um marco central para a política de atendimento socioeducativo, na medida em que propõe estratégias para operacionalizar o cumprimento da decisão de mérito do HC 143.988, na qual se reconheceu a necessidade proeminente das unidades socioeducativas não mais conviverem com o cenário de superlotação, estabelecendo-se outrossim a aplicação do princípio *numerus clausus*² (capacidade taxativa) para todo o sistema socioeducativo.

Dessa forma, a Central de Vagas é entendida como o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória, de modo que a ocupação do sistema socioeducativo não ultrapasse o patamar máximo de 100% de sua capacidade. Trata-se de um serviço a ser executado pelo Poder Executivo, que é o ente responsável por receber as solicitações de vagas formuladas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sinalizar sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada (art. 2º, parágrafo único).

1 São exemplos: o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), a Central de Vagas, a ampliação e aplicação da tese do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil, a qualificação do Plano de Atendimento Integrado (PIA), o Programa de Acompanhamento ao Adolescentes pós-cumprimento de Medida Socioeducativa, as Inspeções Judiciais etc.

2 A votação do *habeas corpus* coletivo foi finalizada em 21 de agosto de 2020, quando a segunda turma do Supremo Tribunal Federal proferiu decisão seguindo os termos do voto do Ministro Relator Edson Fachin. O voto do Relator, acompanhado de forma unânime pelos demais ministros, confirmou a decisão de se extinguir definitivamente a superlotação nas unidades socioeducativas, em todo o país; asseverou a importância do princípio *numerus clausus* e, ademais, em seu voto, o ministro Gilmar Mendes apontou para a possibilidade de extensão do estado de coisas inconstitucional para o sistema socioeducativo” (CNJ, 2021, p. 40).

A publicação da Resolução CNJ nº 367/2021 impôs aos Tribunais de Justiça a obrigação de atuarem de forma cooperativa com o Poder Executivo, a fim de garantir a criação, implementação e a execução da Central de Vagas nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo, ou adequação dos serviços já existentes nos moldes do disposto na resolução (art. 3º). Desde a sua publicação, já foram implementadas, com normativas publicadas, 15³ centrais de vagas pelo país, sendo que duas delas já existiam antes da publicação da resolução, no entanto, foram qualificadas a partir da referida resolução e da atuação do Programa Fazendo Justiça.

As Centrais de Vagas do Paraná e Santa Catarina⁴ foram criadas anteriormente à publicação da resolução e, inclusive, serviram de modelo para a elaboração da Resolução CNJ nº 367/2021. Por sua vez, os estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo tiveram seus serviços implementados ou adequados a partir da publicação da resolução.

É importante ressaltar que o art. 16, parágrafo único, da norma dispõe que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ sistematizará e disponibilizará os dados constantes dos cadastros e sistemas sob sua responsabilidade, de modo a evidenciar o procedimento e status de operacionalização da resolução pelas unidades da Federação. Diante dessa obrigatoriedade, o CNJ publicou, no dia 8 de setembro de 2021, o *Manual da Resolução CNJ 367/2021- A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo*. O capítulo 5 do manual aponta de forma detalhada a metodologia proposta para a realização do monitoramento da implementação do serviço tanto no âmbito nacional como regional.

3 É importante fazer alguns destaques. Não foram consideradas aqui os casos do Distrito Federal e Rondônia pois, ao analisar as normativas enviadas, foi possível identificar que há nas duas UF gestão de vagas, mas não Central de Vagas, já que ambos os serviços não atendem aos critérios básicos de funcionamento. Isso será mais bem explicado abaixo. Além disso, é importante ressaltar que o TJMT respondeu que não tem CV, mas foi publicado o TCT nº 05/2022 que objetiva regulamentar o funcionamento da CV no âmbito do Estado. Dessa forma, havia-se a compreensão, até então, de que já existia no Estado o serviço implementado. Finalmente, chama-se atenção para o caso do TJTO que publicou a Portaria Conjunta n. 05/2023, de 12 de abril de 2023, que versa sobre as diretrizes e normas para o funcionamento do serviço da CV do Estado, também no estado da Paraíba foi publicada a Lei n. 12.635, de 09 de maio de 2023, que dispõe diretrizes e normas gerais para a criação da CVS e, por fim, o estado do Acre instituiu a Central de Vagas por meio da Portaria Conjunta nº 58 em junho de 2023. Ou seja, todas as Centrais de Vagas foram implementadas após o período de coleta das informações para este documento, assim, **para fins deste Relatório, as CVS do AC, PB e TO não entrarão na análise, já que não estavam implementadas no momento das respostas.**

4 Ressalta-se que essas Centrais de Vagas foram modelo para a elaboração da Resolução CNJ nº 367/2021, mas, por outro lado, também foram aprimoradas a partir das novas diretrizes traçadas sobre o tema pelo CNJ.



Conforme apontado no manual do CNJ:

O art. 16 da Resolução CNJ nº 367/2021 dispõe que caberá ao Poder Judiciário cooperativamente com o Poder Executivo, produzir dados, pesquisas, relatórios e estatísticas referentes à gestão de vagas dos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo, sendo de competência do DMF/CNJ sistematizar e disponibilizar os dados constantes dos cadastros e sistemas sob sua responsabilidade. Na mesma linha, a decisão de mérito do HC 143.988 dispõe sobre a necessidade de acompanhamento do percentual de ocupação das unidades socioeducativas, vedada sua lotação. O STF ainda determinou, no referido Acórdão, a criação de um Observatório Judicial para acompanhar os efeitos da decisão do HC. Em especial, estabeleceu o acompanhamento de dados estatísticos sobre o cumprimento das medidas estabelecidas e o percentual de lotação das unidades de internação provisória, internação e semiliberdade. (CNJ, 2021, p. 118)

Dito isso, restou definido que, a fim de acompanhar o processo de implementação da Central de Vagas nas unidades federativas, caberá ao DMF/CNJ produzir um relatório anual que oferte ampla divulgação sobre o status e a qualidade da implementação do serviço. No intuito de cumprir essas determinações e monitorar a implementação da Resolução CNJ nº 367/2021, o CNJ instaurou o cumprimento de decisão nº 0007235-76.2022.2.00.0000 (Cumprdec). Dessa forma, **em dezembro de 2022 foi encaminhado um formulário eletrônico para todos os Tribunais de Justiça requisitando informações locais sobre o tema.**⁵

A partir da solicitação de informações, foi concedido aos Tribunais o prazo de 60 dias para respostas. Apesar do atraso de alguns TJ, é importante ressaltar que **todos os tribunais responderam à demanda**, de modo que foi possível a este CNJ recolher e sistematizar os dados sobre o processo de implementação na Central de Vagas, advindos das Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) ou dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF).

Foi então a partir da coleta dessas informações, que o DMF/CNJ sistematizou e produziu este material sobre **Centrais de Vagas do Socioeducativo - Relatório Anual**. Este documento pretende dar ampla visibilidade nacional ao serviço, divulgar seu status e qualidade de implementação no âmbito dos Tribunais de Justiça e, finalmente, contribuir com a produção nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo. Dito isso, serão apresentados a seguir os tópicos sobre a análise de responsividade dos Tribunais de Justiça no que tange ao Cumprdec da Resolução CNJ nº 367/2021 e, finalmente, serão disponibilizadas as análises estratificadas dos dados sobre o processo de implementação da Central de Vagas por estado.

⁵ O formulário pode ser acessado por meio do link: <https://formularios.cnj.jus.br/resolucao-367/>, com o uso de senha de acesso – qual seja, TX8PYAU, que é a mesma para todos os Tribunais. Processo SEI nº 04706/2021.



NOTA METODOLÓGICA

2 NOTA METODOLÓGICA

Os dados apresentados neste documento foram coletados por meio de um formulário eletrônico disponibilizado na página de domínio do CNJ. O formulário foi direcionado aos Tribunais de Justiça, reunindo informações de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a implantação do modelo de Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo previsto na Resolução CNJ nº 367/2021. O modelo da Central de Vagas do Sistema Socioeducativo (CVS) busca qualificar a porta de entrada do sistema socioeducativo, sendo gerido pelo Poder Executivo e implementado de forma colaborativa com o Sistema de Justiça.

Este relatório apresenta informações sobre o processo de implantação das Centrais de Vagas do Socioeducativo nas Unidades da Federação (UF), buscando apresentar dados de análises comparativa por UF. Todas essas informações compiladas neste documento apresentam um panorama sobre como vem se consolidando o cenário nacional de implantação das Centrais de Vagas e podem ser utilizadas para identificação e replicação de experiências e boas práticas verificadas. Além disso, este relatório é resultado do processo de monitoramento desta política, no âmbito do CNJ, que se propõe a acompanhar e prestar orientações técnicas para auxiliar os Tribunais de Justiça a implementarem uma gestão racionalizada das vagas, colocando-se **em conformidade com as disposições da decisão do HC 143.988 e com o compromisso de se produzir políticas públicas judiciais pautadas em evidências.**

Para tanto, inicialmente foi realizado um pré-teste do formulário. À época foi concedido o prazo de quatro meses para que os atores fizessem as articulações locais necessárias para acessarem os dados. Tendo em vista que a execução da Central de Vagas é competência do Poder Executivo, cabe ao Tribunal do Justiça, por meio das CIJ ou GMF, coletar essas informações junto ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas de meio fechado nos estados. Dessa forma, três estados (Santa Catarina, Paraná e Pernambuco) participaram da etapa pré-teste, cujo período de envio dos dados se encerrou em 31 de março de 2022.

Superada a etapa de pré-teste, o formulário foi revisto para superar os entraves e dificuldades de responsividade identificadas. Em seguida, partiu-se então para a etapa de solicitação formal de dados a todos os Tribunais de Justiça, via Cumprdec da Resolução CNJ nº 367/2021. Assim, os **dados deste relatório foram coletados no período de dezembro de 2022 a março de 2023.** Destaca-se que todos os Tribunais de Justiça responderam à solicitação de dados.

É importante ressaltar que o formulário foi composto por quatro blocos de questões, quais sejam: (i) identificação do responsável pelo preenchimento; (ii) instalação da Central de Vagas; (iii) perfil dos profissionais do sistema socioeducativo; (iv) considerações sobre o processo de implantação da Central de Vagas.



**RESPONSIVIDADE
DO CUMPRDEC DA
RESOLUÇÃO CNJ
Nº 367, DE 19 DE
JANEIRO DE 2021**

3

RESPONSIVIDADE DO CUMPRDEC DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 367, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Neste tópico, será apresentada a análise da responsividade do Cumprdec da Resolução CNJ nº 367/2021, no intuito de demonstrar o status de respostas dos Tribunais de Justiça à solicitação feita pelo CNJ e, sobretudo, para sinalizar se os tribunais vêm cumprindo com os indicadores de acompanhamento do processo de implementação do serviço da Central de Vagas.

3.1. Objetos de Acompanhamento e Indicadores

A definição de objetos de acompanhamento consiste na delimitação de quais disposições serão alvo de coleta de informações e monitoramento pelo DMF/CNJ junto aos Tribunais de Justiça. Ou seja, objetiva-se com esses indicadores mensurar em que medida as disposições da Resolução CNJ nº 367/2021 vêm sendo cumpridas pelos Tribunais e o que ainda é necessário avançar ou qualificar. Consoante a proposta de acompanhamento apresentada no Id nº 4932075, a aferição do cumprimento da Resolução CNJ nº 367/2021 teve como parâmetro os seguintes indicadores:

Tabela 1: indicadores de acompanhamento do Cumprdec da Resolução CNJ nº 367/2021

Indicador	Descrição	Valores	Farol
A Realização de Diagnóstico	Foi realizado diagnóstico sobre a situação, quantitativo e tipologia das vagas do sistema socioeducativo em sua UF?	1 – Sim	
		2 – Não	
B Participação da sociedade civil no GT	Se houver sido criado grupo de trabalho em sua UF, ele envolveu a participação da sociedade civil (conselhos ou outras entidades)?	1 – Sim	
		2 – Não	
		3 – Não foi criado grupo de trabalho	
C Deliberação de critérios de priorização pelo GT	Se houver sido criado grupo de trabalho em sua UF, ele foi responsável pela deliberação acerca dos critérios objetivos de priorização da CVS, com base na gravidade dos atos infracionais para a ordenação da fila de espera?	1 – Sim	
		2 – Não	
		3 – Não foi criado grupo de trabalho	
D Normativa conjunta	Se houver sido criada normativa para regulamentação da Central de Vagas na UF, ela foi assinada conjuntamente pelas instituições envolvidas?	1 – Sim	
		2 – Não	
		3 – Não foi criada normativa	
E Critérios objetivos explicitados em normativa	Se houver sido criada normativa para regulamentação da Central de Vagas, nela estão explicitados os critérios objetivos de priorização?	1 – Sim	
		2 – Não	
		3 – Não foi criada normativa	

Indicador	Descrição	Valores	Farol
F Critérios objetivos explicitados em normativa	Se houver sido criada normativa para regulamentação da Central de Vagas, nela estão explicitados a lista de espera?	1 – Sim	
		2 – Não	
		3 – Não foi criada normativa	
G Critérios de regionalização explicitados em normativa	Se houver sido criada normativa para regulamentação da Central de Vagas, nela estão explicitados os critérios de regionalização das vagas do serviço da CVS?	1 – Sim	
		2 – Não	
		3 – Não foi criada normativa	
H Sistema informatizado	Se houver sido criada Central de Vagas, ela é operacionalizada por meio de sistema informatizado?	1 – Sim	
		2 – Não	
		3 – Central de vagas não foi implementada	
I Encaminhamento de informações às partes interessadas	O estado encaminha periodicamente os indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) às partes interessadas?	1 – Sim	
		2 – Não	
		3 – Não há coleta de indicadores	
J Publicização anual de painel de indicadores	O estado publiciza o painel de indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) ao público amplo?	1 – Sim	
		2 – Não	
		3 – Não há coleta de indicadores	
K Realização de audiências concentradas	O estado possui alguma experiência ou regulamentou audiência concentrada e a utiliza como qualificação da porta de saída da CVS?	1 – Sim	
		2 – Sim, porém não possui regulamentação	
		3 – Não possui experiência nem regulamentação	

Fonte: tabela elaborada pelos(as) autores(as) a partir de dados retirados do Manual da Resolução CNJ nº 367/2021

Além desses, também serão apresentados os seguintes indicadores de âmbito nacional, que serão exibidos no capítulo 4 deste relatório.

1. Taxa de ocupação das unidades socioeducativas (número de vagas/ocupação);
2. Quantitativo de agentes socioeducativos;
3. Quantitativo de profissionais da equipe técnica;
4. Número de adolescentes aguardando vaga (fila de espera);
5. Atos infracionais mais frequentes dentre os(as) adolescentes privados(as) ou restritos(as) de liberdade.

Espera-se com a apresentação desses dados, compartilhar e divulgar tanto o status do processo de implementação da Central de Vagas nas Unidades da Federação quanto a apresentação de dados gerais sobre o aprimoramento da qualidade do atendimento socioeducativo a partir do processo de implementação do serviço nas UF.

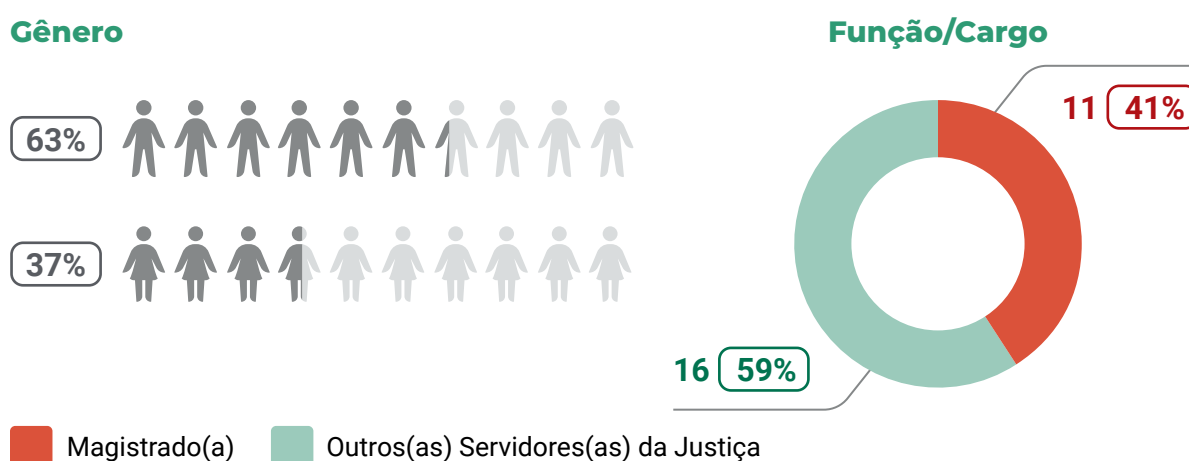
3.2. Análise das Informações Prestadas pelos Tribunais e o Cumprimento dos Indicadores

Ao todo, 100% das unidades da federação realizaram o preenchimento do formulário. Nos casos dos estados do Paraná e Santa Catarina, houve mais de um preenchimento. Optou-se, no caso de Santa Catarina, por considerar a resposta do representante do Judiciário⁶. Já no caso do Paraná, foi realizado contato com a Juíza responsável por um dos preenchimentos que especificou para a equipe técnica quais respostas deveriam ser consideradas de cada preenchimento. Ou seja, houve uma junção das respostas, priorizando a maior completude do formulário.

3.2.1. Informações Preliminares

A Figura 1 abaixo apresenta um resumo do perfil dos respondentes do formulário do Cumprdec da Central de Vagas.

Figura 1: perfil dos respondentes do formulário do Cumprdec da Resolução CNJ nº 367/2021



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº 367/2021

Como é possível observar na Figura 1, a maioria dos respondentes, cerca de 63%, é do gênero masculino. Em relação ao cargo/função exercido, apenas 41% (11) respondentes eram magistrados(as),

⁶ No caso de Santa Catarina, um preenchimento foi realizado pelo Assessor Correcional e outro pelo Secretário de Direitos Humanos do estado.

enquanto 59% (16) eram outros(as) servidores(as) da Justiça, tais quais escreventes, assessores(as) jurídicos(as) ou coordenadores(as).

Sobre a qualidade do preenchimento das informações encaminhadas ao CNJ, é oportuno registrar alguns destaques:

Distrito Federal

Apesar de ter sido encaminhada uma normativa para comprovação da criação do serviço, esta não conta com os critérios elementares de funcionamento da Central de Vagas, quais sejam: definição do percentual de 100% de lotação; lista de espera; definição dos critérios de regionalização das vagas e dos critérios objetivos. Dessa forma, entende-se que o Distrito Federal (DF) tem em funcionamento um arranjo de gestão de vagas, mas não um serviço de Central de Vagas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ 367/2021 e seu respectivo manual.

Espírito Santo

A normativa enviada não conta com medidas de qualificação da porta de saída do sistema socioeducativo.

Rio de Janeiro

Não foi informado o total de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas em meio fechado.

São Paulo

Não foi capaz de informar, ainda que na totalidade, os dados sobre agentes socioeducativos e a equipe técnica em serviço nos centros socioeducativos. Trata-se da única unidade da federação das que contam com normativa de implementação da Central de Vagas que informou não ter criado um grupo de trabalho (GT) para a elaboração da respectiva normativa. Além disso, afirmou não contar com medidas de qualificação da porta de saída do sistema socioeducativo.

Rio Grande do Sul

Não foi apresentado o número de agentes socioeducativos e da equipe técnica, seja por tipo de atendimento socioeducativo, seja pelo quantitativo total.

Rondônia

Caso semelhante ao DF. Ou seja, a normativa encaminhada para comprovação da criação do serviço não conta com os critérios elementares de funcionamento da Central de Vagas, quais sejam: definição do percentual de 100% de lotação; lista de espera; definição dos critérios de regionalização das vagas e dos critérios objetivos. Dessa forma, entende-se que o estado de Rondônia (RO) tem em funcionamento um arranjo de gestão de vagas, mas não um serviço de Central de Vagas, de acordo com as diretrizes da Resolução CNJ nº 367/2021 e seu respectivo manual.

3.2.2. Análise das Informações Prestadas pelos Tribunais de Justiça

A Tabela 2 a seguir apresenta o resultado dos indicadores previstos no Id nº 4932075 e a aferição do cumprimento da Resolução CNJ nº 367/2021 a partir das informações fornecidas no formulário eletrônico de monitoramento de 2023 prestadas pelos Tribunais de Justiça, contendo as respectivas sinaleiras. Observa-se que nenhum tribunal atende a todos os critérios previstos pelos indicadores e doze tribunais não atendem a nenhum dos requisitos propostos.

Tabela 2: resultado dos indicadores de acompanhamento do Cumprdec da Resolução CNJ nº 367/2021 dos estados

UF do Tribunal de Justiça	Indicador										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Acre											
Alagoas											
Amapá											
Amazonas											
Bahia											
Ceará											
Distrito Federal e Territórios											
Espírito Santo											
Goiás											
Maranhão											
Mato Grosso											
Mato Grosso do Sul											
Minas Gerais											
Pará											
Paraíba ⁷											
Paraná											
Pernambuco											
Piauí											
Legenda											



Sim



Não, porém possui regulamentação



Não

⁷ Central de Vagas implementada depois do envio das informações para o CNJ.

UF do Tribunal de Justiça	Indicador										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Rio de Janeiro											
Rio Grande do Norte											
Rio Grande do Sul											
Rondônia ⁸											
Roraima											
Santa Catarina											
São Paulo											
Sergipe											
Tocantins ⁹											
Legenda											

Fonte: tabela elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº 367/2021

Tribunal de Justiça do Acre¹⁰

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Acre, verifica-se que ele não cumpre nenhum dos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 367/2021, aferidos nos indicadores A – K, aqui dispostos.

Tribunal de Justiça de Alagoas

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça da Alagoas, verifica-se que ele não cumpre nenhum dos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 367/2021, aferidos nos indicadores A – K, aqui dispostos¹¹.

8 Apesar das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Rondônia (TJRO), ao analisar a normativa encaminhada, percebe-se que o que o estado tem é uma simples gestão de vagas e não uma Central de Vagas implementada. Logo, esses dados apresentados precisam ser na prática relativizados.

9 Central de Vagas implementada depois do envio das informações para o CNJ.

10 O CNJ teve acesso à publicação da Portaria Conjunta nº 58/2023, que institui e regulamenta a CVS para o Sistema Socioeducativo do Estado do Acre. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2023/07/Portaria_Conjunta_TJAC_58_2023.pdf. Ou seja, a Central de Vagas do estado do Acre foi implementada após a resposta ao formulário.

11 Em 25 de abril de 2023, foi publicada a resolução nº 15/20023, que institui diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Disponível em https://www.tjal.jus.br/index.php?pag=instituc_procuradoria_leg_e_nor&p=2.

Tribunal de Justiça do Amapá

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Amapá, verifica-se que ele não cumpre nenhum dos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 367/2021, aferidos nos indicadores A – K¹², aqui dispostos.

Tribunal de Justiça do Amazonas

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, verifica-se que ele não cumpre nenhum dos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 367/2021, aferidos nos indicadores A – K, aqui dispostos¹³.

Tribunal de Justiça da Bahia

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça da Bahia, verifica-se que ele não cumpre nenhum dos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 367/2021, aferidos nos indicadores A – K¹⁴, aqui dispostos.

Tribunal de Justiça do Ceará

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Ceará, verifica-se que; além de não cumprir o indicador D, que trata da elaboração de normativa conjunta assinada pelas instituições envolvidas¹⁵, também não atende aos critérios estipulados no indicador K – sobre realização de au-

12 Com relação ao item K, a Resolução nº 1431/2021 do TJAP institui a realização de audiências concentradas nos processos judiciais envolvendo as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, com efetivação pelo juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá. Também há notícias no site do tribunal sobre a realização das audiências concentradas. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/audiencias-concentradas-juizado-da-infancia-cumpre-calendario-de-reavaliacao-de-medidas-de-internacao-e-semiliberdade-no-cese-in.html>.

13 Com relação ao item K, há publicação da Resolução nº 09/2020 – TJAM que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, a realização de audiências concentradas nos casos das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, no juízo da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativa. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/2022-publicacoes/publicacoes/resolucoes/resolucao-2020/7732-resolucao-n-09-de-17-de-maco-de-2020/file> <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/5752-projeto-das-audiencias-concentradas-e-estendido-para-jovens-e-adolescentes-em-cumprimento-de-medidas-socioeducativas-em-meio-aberto>.

14 Destaca-se que apesar do estado ter negado a existência de experiência e regulamentação de audiências concentradas. Atualmente há em vigor o Ato Normativo Conjunto nº 22/2019 que recomenda a realização de Audiências Concentradas para reavaliação de medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação aplicadas a jovens e adolescentes, mas que não atende aos parâmetros da Recomendação nº 98/2021 do CNJ. No entanto, são realizadas audiências concentradas na comarca de Salvador. Disponível em: <http://infanciaejuventude.tjba.jus.br/infanciaejuventude/5a-vara-da-infancia-e-juventude-promove-primeira-audiencia-concentrada-na-area-de-execucao-de-medida-socioeducativa/>

15 Destaca-se que apesar de não ter normativa conjunta, o estado publicou duas normativas: uma direcionada aos atores do Poder Judiciário, outra aos atores do Poder Executivo.

diências concentradas. Dado que o estado não possui experiência ou regulamentação de audiências concentradas como qualificação da porta de saída da CVS¹⁶.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

As informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) apontam que o tribunal cumpre os requisitos previstos nos indicadores A, B, I, J. No entanto, o tribunal não possui deliberação de critérios para ordenação de fila de prioridade no sistema, não possui normativa conjunta para regulamentação da Central de Vagas na UF, não possui critérios objetivos explicitados em normativas, não possui sistema informatizado para monitoramento da Central de Vagas. De todo modo, conforme já sinalizado mais acima, apesar de ter sido encaminhada uma normativa para comprovação da criação do serviço, esta não conta com os critérios elementares¹⁷ de funcionamento da Central de Vagas. Dessa forma, o CNJ entende que o TJDFT tem em funcionamento um arranjo de gestão de vagas, mas não propriamente um serviço de Central de Vagas. Com relação ao item K, afirma possuir alguma experiência, mas ainda não regulamentou audiência concentrada como qualificação da porta de saída da CVS.

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

A partir das informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo são alcançados pelo tribunal os critérios previstos nos indicadores de A – G. No entanto, o tribunal não alcança os seguintes critérios: não possui sistema informatizado para operacionalizar a CVS, não são encaminhadas periodicamente indicadores e estatísticas sobre a gestão de vagas às partes interessadas, o estado não publiciza o painel de indicadores sobre a gestão das vagas ao público amplo e o estado não possui experiência ou regulamentação de audiências concentradas¹⁸ e, portanto, não a utiliza como qualificação da porta de saída da CVS.

Tribunal de Justiça de Goiás

As informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça de Goiás apontam o alcance dos critérios previstos nos indicadores de A – H. O tribunal, entretanto, informa que o estado não encaminha periodicamente os indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) às partes interessadas, não publiciza o painel de indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) ao público amplo. Não houve regulamentação das audiências concentradas, apesar do estado indicar que tem experiência prática na sua realização. Além disso, o estado afirma não adotar outras medidas de qualificação da porta de saída.

16 Apesar da informação prestada pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), destaca-se que atualmente é sabido que o estado realiza a experiência das audiências concentradas na comarca dos municípios de Sobral e de Fortaleza. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/vara-da-infancia-e-juventude-de-sobral-ce-realiza-audiencias-concentradas-para-adolescentes/>.

17 São critérios básicos para a implementação da Central de Vagas: (i) a vedação do limite máximo de 100% de lotação das unidades; (ii) a implementação de critérios objetivos para a análise dos pedidos de vagas; (iii) a implementação da fila de espera do serviço e, finalmente, (iv) a regionalização das vagas.

18 Em 6 de junho de 2023, foi publicada a Resolução nº 18/2023 – TJES que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, a metodologia de realização de audiências concentradas socioeducativas, nos casos das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade nas Varas da Infância e Juventude com competência para execução das medidas socioeducativas que impliquem em privação de liberdade. Disponível em <https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/1539247?view=content>.

Tribunal de Justiça do Maranhão

A partir das informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão são alcançados pelo tribunal os critérios previstos nos indicadores de A, B, D, E, F, G, I e K. Portanto, o Tribunal não atende aos critérios previstos nos indicadores C, H e J. Ou seja, não foram deliberados critérios de priorização de vagas pelo GT, não existe sistema informatizado que operacionaliza a Central de Vagas e o estado não publiciza painel de indicadores sobre a gestão de vagas ao público amplo.

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, verifica-se que ele não cumpre nenhum dos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 367/2021, aferidos nos indicadores A–K, aqui dispostos¹⁹.

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

As informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul apontam o alcance dos critérios previstos nos indicadores de A – H. O tribunal informa que o estado não encaminha periodicamente os indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) às partes interessadas, não publiciza o painel de indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) ao público amplo. Tem experiência prática com a realização das audiências concentradas, mas não houve regulamentação dessa política. O estado adota outras medidas de qualificação da porta de saída.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

As informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais apontam o alcance dos critérios previstos nos indicadores de A – H. Por sua vez, o tribunal informa que o estado não encaminha periodicamente os indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) às partes interessadas, não publiciza o painel de indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) ao público amplo e não possui experiência²⁰ ou regulamentação das audiências concentradas e, portanto, não a utiliza como qualificação da porta de saída da CVS.

Tribunal de Justiça do Pará

A partir das informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Pará são alcançados pelo tribunal os critérios previstos nos indicadores de A – G. Portanto, o tribunal não alcança os seguintes critérios: não possui sistema informatizado para operacionalizar a CVS, não são encaminhadas periodicamente indicadores e estatísticas sobre a gestão de vagas às partes interessadas, o estado não publiciza o painel

19 O CNJ teve acesso à publicação do TCT nº 05/2022, que objetiva regulamentar o funcionamento da CV no âmbito do Estado de Mato Grosso. Dessa forma, há a compreensão de que já existia no estado o serviço implementado, apesar da informação prestada pelo Tribunal de Justiça (TJ).

20 Apesar do Minas Gerais (TJMG) ter respondido que “não possui experiência nem regulamentação” acerca das audiências concentradas, há registros encaminhados para este CNJ de realização da metodologia em alguns municípios do estado, inclusive. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/audiencias-concentradas-no-sistema-socioeducativo-chegam-a-16-estados/>.

de indicadores sobre a gestão das vagas ao público amplo e o estado não possui experiência ou regulamentação de audiência concentrada e, portanto, não a utiliza como qualificação da porta de saída da CVS.

Tribunal de Justiça da Paraíba²¹

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, verifica-se que ele não cumpre nenhum dos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 367/2021, aferidos nos indicadores A – K, aqui dispostos.

Tribunal de Justiça do Paraná

As informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Paraná apontam o alcance dos critérios previstos nos indicadores de A, B, C, E, F, G, H, I. Portanto, o estado não possui normativa que regula a CVS assinada conjuntamente pelas instituições envolvidas, o estado não publiciza o painel de indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) ao público amplo. Tem experiência prática com a realização das audiências concentradas, mas não houve regulamentação dessa política. O estado adota outras medidas de qualificação da porta de saída.

Tribunal de Justiça de Pernambuco

As informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco apontam o alcance dos critérios previstos nos indicadores de A, B, C, D, E, G, K. Desse modo, o tribunal não possui critérios objetivos explicitados em normativa para lista de espera da CVS, não possui sistema informatizado que operacionaliza a Central de Vagas, o estado não encaminha periodicamente os indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) às partes interessadas e não publiciza o painel de indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) ao público amplo.

Tribunal de Justiça do Piauí

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Piauí, verifica-se que ele não cumpre nenhum dos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 367/2021, aferidos nos indicadores A – K, aqui dispostos.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

As informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro apontam que os critérios previstos nos indicadores A, B, C, D, E, F, H foram alcançados. Por sua vez, o tribunal aponta que os critérios de regionalização da Central de Vagas não estão explicitados em normativa, o estado não encaminha periodicamente indicadores sobre a gestão de vagas às partes interessadas e o estado

21 Destaca-se que após responder o formulário, o estado da Paraíba (PB) publicou a Lei n. 12.635, de 09 de maio de 2023, que dispõe diretrizes e normas gerais para a criação da CVS. Ademais, há notícia de que as comarcas de João Pessoa, Campina Grande e Sousa realizam as audiências concentradas atualmente. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-e-um-dos-tribunais-do-pais-que-consolidou-audiencias-de-reavaliacao-de-medidas>. Bem como, foi publicada a Resolução n. 05/2022 – TJPB. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/legislacao/Resolucao_05_audiencias_concentradas_aprovada_pleno_-_2021114515_-_PUBLICADA.pdf.

possui alguma experiência de realização de audiências concentradas, porém não possui regulamentação sobre a realização delas.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

As informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte apontam que os critérios previstos nos indicadores A, C, D, E, F, G, I foram alcançados. Por sua vez, o tribunal indica que não existe participação da sociedade civil no GT criado para discussão da CVS, não existe um Sistema informatizado responsável por operar a CVS, o estado não publiciza o painel de indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) ao público amplo. Verifica-se que o estado possui alguma experiência de realização de audiências concentradas, porém não possui regulamentação sobre a realização delas.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

As informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul apontam que os critérios previstos nos indicadores A, B, C, E, F, G, J, K foram alcançados. Por sua vez, o tribunal indica que a normativa criada para regulamentação da Central de Vagas não foi assinada conjuntamente pelas instituições envolvidas, não existe Sistema informatizado para operacionalizar a Central de Vagas e o estado não encaminha periodicamente os indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) às partes interessadas. Embora afirme que publiciza o painel de indicadores ao público mais amplo.

Tribunal de Justiça de Rondônia

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Rondônia identificamos que o tribunal atende aos critérios estipulados nos indicadores A, D, E, F, G, H, I, J. Desse modo, este tribunal não contou com a participação da sociedade civil no GT que criou a CVS e os critérios de priorização da CVS, com base na gravidade dos atos infracionais para a ordenação da fila de espera e o estado afirma possuir experiências de realização de audiências concentradas, mas não a utilizou como qualificação da porta de saída das CVS. De todo modo, conforme já sinalizado mais acima, apesar de ter sido encaminhada uma normativa para comprovação da criação do serviço, esta não conta com os critérios elementares²² de funcionamento da Central de Vagas. Desse modo, o CNJ entende que o TJRO tem em funcionamento um arranjo de gestão de vagas, mas não propriamente um serviço de Central de Vagas.

Tribunal de Justiça de Roraima

As informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Roraima apontam que os critérios previstos nos indicadores A, B, C, E, G, I, J, K foram alcançados. Por sua vez, o tribunal indica que a normativa de regulamentação das CVS não foi assinada conjuntamente pelas instituições envolvidas, que na

²² São critérios básicos para a implementação da Central de Vagas: (i) a vedação do limite máximo de 100% de lotação das unidades; (ii) a implementação de critérios objetivos para a análise dos pedidos de vagas; (iii) a implementação da fila de espera do serviço e, finalmente, (iv) a regionalização das vagas.

regulamentação da criação da CVS não estão explícitos os critérios de lista de espera²³ e não existe um sistema informatizado criado para operacionalizar a CVS.

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

As informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina apontam que o tribunal atende praticamente todos os critérios previstos. A única questão não atendida pelo tribunal está prevista pelo indicado J – O estado encaminha periodicamente os indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) às partes interessadas. Embora afirme que publiciza o painel de indicadores ao público mais amplo.

Tribunal de Justiça de São Paulo

As informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo apontam que os critérios previstos nos indicadores A, E, F, G, H, K foram alcançados. Por sua vez, o tribunal indica que não foi criado GT com a participação da sociedade civil (conselhos e outras entidades) para discussão da CVS, não foi deliberado os critérios objetivos de priorização da CVS, com base na gravidade dos atos infracionais para ordenação da fila de espera, não existiu normativa assinada conjuntamente pelas instituições envolvidas, não existem critérios objetivos explicitados na normativa e o estado não encaminha periodicamente os indicadores sobre a gestão das vagas (estatísticas descritivas) às partes interessadas.

Tribunal de Justiça de Sergipe

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, verifica-se que ele não cumpre nenhum dos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 367/2021, aferidos nos indicadores A – K²⁴, aqui dispostos.

Tribunal de Justiça do Tocantins

A partir das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, verifica-se que ele não cumpre nenhum dos requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 367/2021, aferidos nos indicadores A – K, aqui dispostos²⁵.

A seguir serão apresentados os dados quantitativos e qualitativos do processo de implementação da Central de Vagas nos estados.

23 Apesar do Roraima (TJRR) ter dito que não tem lista de espera, ao analisar a normativa é possível verificar que na Portaria nº 61, de 09 de janeiro de 2023, há sim a previsão nos art. 4º, inc. II e 15, §4º.

24 Destaca-se que atualmente é sabido que o estado já realiza a experiência das audiências concentradas. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/agencia/noticias/item/14238-audiencias-concentradas-acontecem-na-comunidade-de-atendimento-socioeducativa-masculina>.

25 É importante ressaltar que após o envio das informações pelo Tocantins (TJTO), o estado publicou a Portaria Conjunta n. 05/2023, de 12 de abril de 2023, que versa sobre as diretrizes e normas para o funcionamento do serviço da CV do estado. Acrescenta-se que apesar da informação prestada pelo TJTO, destaca-se que atualmente é sabido que o estado já realiza a experiência das audiências concentradas com base no provimento nº 5/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/judiciario-estadual-tocantinense-da-inicio-a-audiencias-concentradas-de-reavaliacao-de-medidas-socioeducativas>.



ANÁLISE DOS DADOS

4 ANÁLISE DOS DADOS

Este tópico apresentará o consolidado da análise dos dados da Central de Vagas no âmbito nacional, a partir das informações enviadas ao DMF/CNJ pelos 27 Tribunais de Justiça. Os dados serão divulgados de forma estratificada por UF, no intuito de que os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), principalmente os integrantes do Sistema de Justiça, consigam visualizar informações sobre o status e qualidade do funcionamento do serviço em suas localidades, ao mesmo tempo em que seja possível proferir quadros analíticos comparativos entre as unidades federativas.

Para tanto, a apresentação dos dados será dividida em dois principais tópicos. O primeiro deles trará informações sobre como se deu ou vem se dando o processo local de implementação da Central Vagas. Ou seja, objetiva-se aqui divulgar se o serviço já foi ou não implementado; se foi regulamentado por normativa; se há a produção de dados do funcionamento da Central que são divulgados localmente; se o serviço vem operando em conformidade com seus critérios mínimos de funcionamento²⁶, se a Central de Vagas dispõe sobre a qualificação da porta de saída do sistema socioeducativo etc.

Em seguida, serão apresentadas informações gerais sobre a qualidade do atendimento socioeducativo de modo que seja possível identificar em que medida a implementação da Central de Vagas vem contribuindo para aprimorar o sistema socioeducativo e, por conseguinte, o acesso à direitos. Nesse ponto, dados como o percentual de lotação das unidades socioeducativas; o perfil geral dos(as) adolescentes em cumprimento de medida; o tempo médio de internação e o quantitativo de profissionais que atuam no sistema são divulgados.

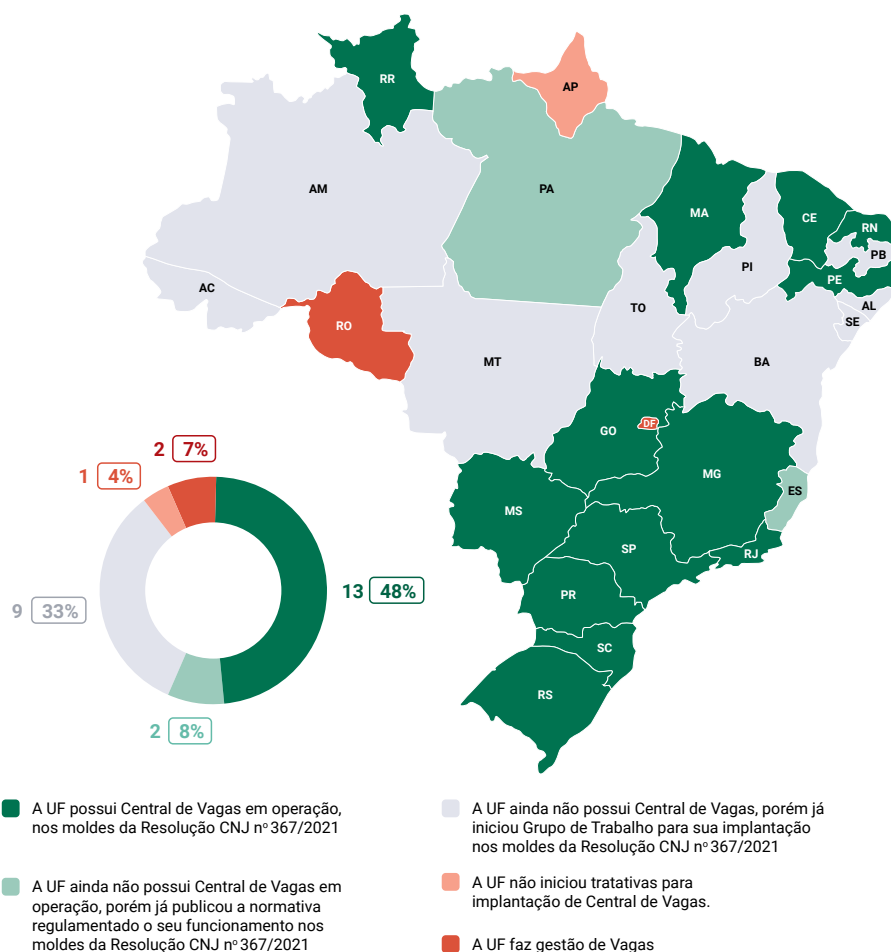
Finalmente, será exibido um breve resumo com um balanço final das informações. Dito isso, abaixo está a apresentação e análise das informações.

4.1. Dados Gerais sobre o Processo Nacional de Implementação e Regulamentação do Serviço da Central de Vagas

A primeira informação relevante coletada com os tribunais de justiça diz respeito à fase de implementação da Central de Vagas nas unidades federativas. Essa informação é de extrema relevância pois traz o panorama nacional de implantação do serviço a partir da publicação da Resolução CNJ nº 367/2021. Para tanto, a pergunta direcionada aos tribunais apresentou as seguintes opções de respostas: (i) A UF não iniciou tratativas para a implantação da Central de Vagas; (ii) A UF ainda não possui Central de Vagas, porém já iniciou o GT para sua implantação nos moldes da Resolução CNJ nº 367/2021; (iii) A UF ainda não possui Central de Vagas em operação, porém já publicou a normativa regulamentando o seu funcionamento nos moldes da Resolução CNJ nº 367/2021 e (iv) A UF possui Central de Vagas em operação e nos moldes da Resolução CNJ nº 367/2021.

26 São critérios básicos para a implementação da Central de Vagas: (i) a vedação do limite máximo de 100% de lotação das unidades; (ii) a implementação de critérios objetivos para a análise dos pedidos de vagas; (iii) a implementação da fila de espera do serviço e, finalmente, (iv) a regionalização das vagas.

Figura 2: fases de Implementação da Central de Vagas nas UF²⁷.



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº 367/2021

A Figura 2 apresenta as fases de implementação do serviço nas Unidades da Federação (UF). Como é possível notar, até o momento do preenchimento, 13²⁸ UF, em torno de 48%, já têm Central de Vagas implementadas nos moldes da Resolução CNJ nº 367/2021. Por seu turno, 7% (equivalente a dois estados); apesar de ainda não terem a política implementada, já publicaram normativas regulamentando o funcionamento das centrais nos moldes da resolução. Das UF remanescentes, apenas

²⁷ O mapa foi elaborado a partir das respostas encaminhadas pelos Tribunais de Justiça. Entretanto, algumas ponderações importantes são feitas nas referências ao longo deste relatório.

²⁸ Sobre esse total é importante destacar algumas questões: (i) não se considerou que há CVS nos estados do DF e RO; (ii) após o envio das informações pelo TJTO, o estado publicou a Portaria Conjunta n. 05/2023, de 12 de abril de 2023, que versa sobre as diretrizes e normas para o funcionamento do serviço da CVS do estado; (iii) no estado da Paraíba foi publicada a Lei n. 12.635 de 09 de maio de 2023 que dispõe diretrizes e normas gerais para a criação da CVS, após o envio das informações ao CNJ; (iv) no estado do Acre foi publicada a Portaria Conjunta nº 58/2023 que institui e regulamenta a CVS local; (v) mais recentemente, o estado do Amazonas também publicou normativa implementando a central de vagas.

uma (Amapá) não iniciou as tratativas para implementação do serviço e as demais (33%) já instituíram um GT para discutir a temática.

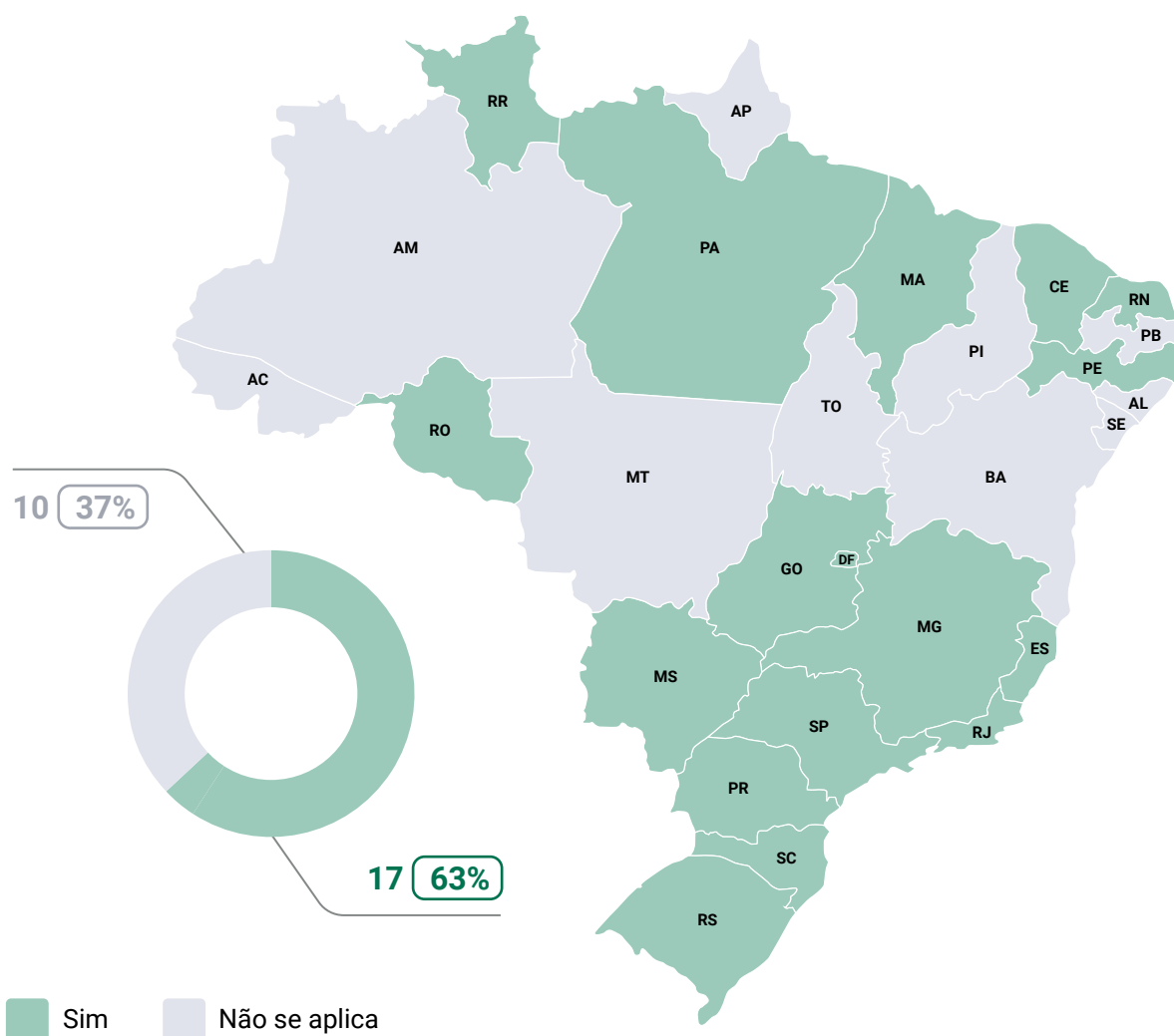
Por sua vez, é importante explicar os casos específicos das unidades da federação do Distrito Federal e de Rondônia. Esses estados, apesar de terem respondido no formulário encaminhado ao CNJ que detêm Central de Vagas, ao analisar as normativas enviadas foi possível observar que o que existe nessas UF na verdade é um processo de gestão de vagas e não a implementação de uma Central de Vagas, propriamente dita, já que seus serviços não detêm critérios básicos de funcionamento, quais sejam: (i) a vedação do limite máximo de 100% de lotação das unidades; (ii) a implementação de critérios objetivos para a análise dos pedidos de vagas; (iii) a implementação da fila de espera do serviço e, finalmente, (iv) a regionalização das vagas. Dito isso, o CNJ entende que essas unidades da federação ainda não detêm o serviço da Central de Vagas implementado, conforme se observa na Figura 2. Por outro lado, nas análises a seguir, a resposta desses estados será considerada exatamente na forma em que foi enviada, o que representará um cenário de 15 UF com Central de Vagas implementadas e dois com normativas publicadas, mas ainda não implementadas.

Esses dados apontam, portanto, para um avanço da implementação da política da Central de Vagas no âmbito nacional e, por conseguinte, de um esforço conjunto para operacionalizar o cumprimento da decisão do HC 143.988, de modo que não se permita mais a existência do cenário degradante de superlotação nas unidades socioeducativas. Essa afirmação se confirma na medida em que o país sai de um cenário de dois serviços existentes quando da publicação da Resolução CNJ nº 367/2021 para um status de 15 serviços implementados dois anos após a publicação da normativa. Sendo assim, é importante destacar tanto o esforço dos atores locais do SGD, principalmente do Sistema de Justiça, quanto o processo de indução do CNJ promovido por meio da atuação técnica do Programa Fazendo Justiça. Por outro lado, destaca-se que parte dos estados da região Norte e Nordeste ainda precisam envidar esforços para cumprir as determinações da resolução.

Na sequência, a Figura 3 apresenta, de maneira geral, se foi realizado o diagnóstico sobre a situação do sistema socioeducativo nas UF antes da implementação do serviço da Central de Vagas. Essa pergunta é interessante, já que objetiva compreender se houve ou não esforços dos atores locais para se determinar ou reorganizar o quantitativo e tipologia das vagas do sistema socioeducativo da unidade da federação.

Conforme determina o art. 4º, inc. I, da Resolução CNJ nº 367/2021, o conceito de vaga é definido por “fração correspondente à capacidade de acomodação de um(a) adolescente dentro de uma unidade socioeducativa a partir dos parâmetros da norma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo”. Ou seja, é importante que a determinação das vagas leve em consideração os padrões arquitetônicos e a qualidade do atendimento socioeducativos definidos nas Resoluções Conanda nº 46/1996 e nº 119/2006. Desse modo, para se garantir um adequado funcionamento do serviço da Central de Vagas, primeiramente é importante que haja uma preocupação dos atores locais em compreender se a definição local do quantitativo e as tipologias de vagas foram feitas pelo Poder Executivo de maneira adequada e, caso contrário, que essa revisão seja realizada preferencialmente antes da publicação e implementação do serviço da Central de Vagas.

Figura 3: informação sobre a realização ou não de diagnóstico sobre a situação do sistema socioeducativo na UF (quantitativo e tipologia das vagas)

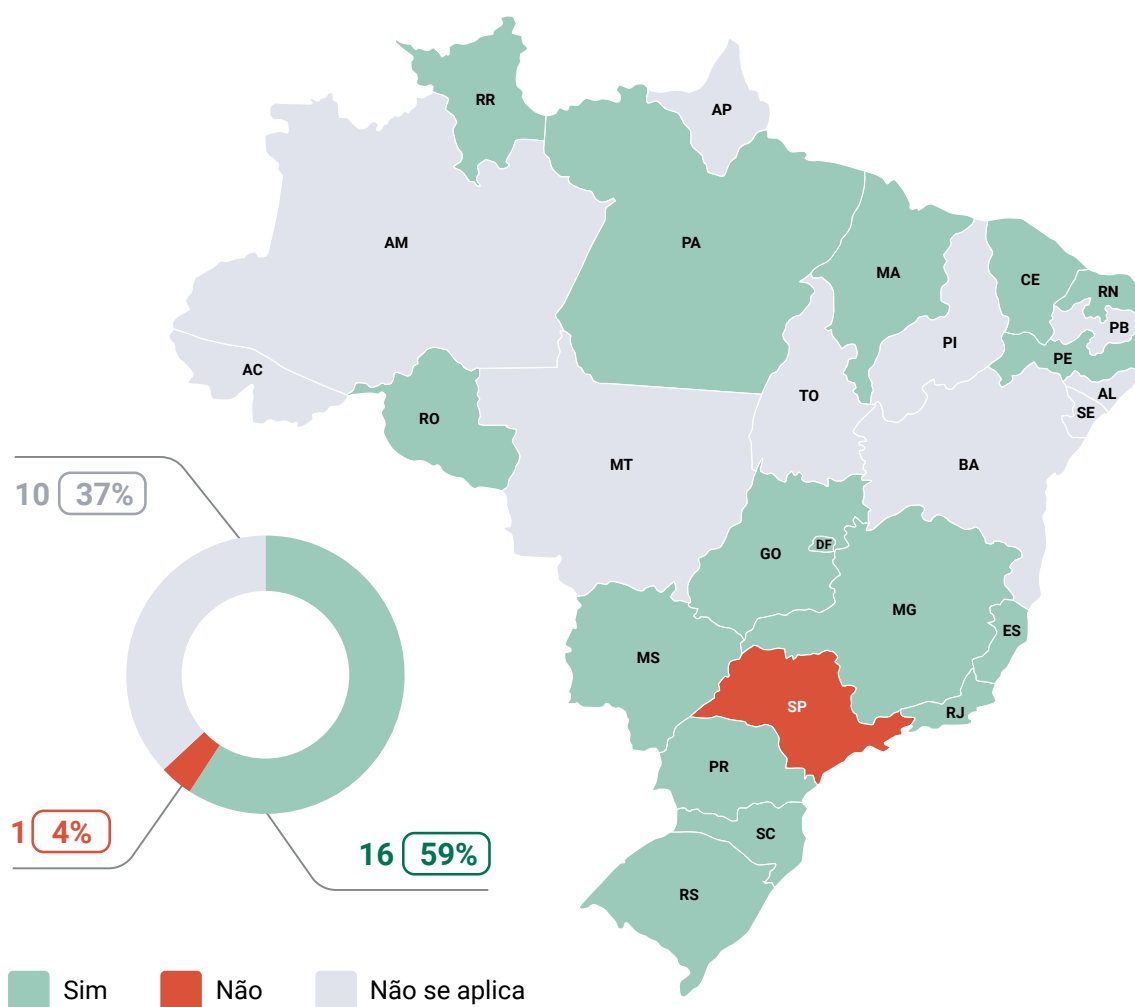


Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº 367/2021

De acordo com a Figura 3, observa-se que 17 UF realizaram o diagnóstico sobre a situação do sistema socioeducativo no que tange ao quantitativo e tipologia das suas vagas. Essas UF representam 100% daquelas que já estão com as Centrais de Vagas implementadas ou não iniciaram a implementação da política, mas já contam com normativas regulamentadoras. Isso demonstra uma cautela dos atores locais em seguir os passos esperados de implementação do modelo para que de fato o serviço opere em conformidade com suas definições legais.

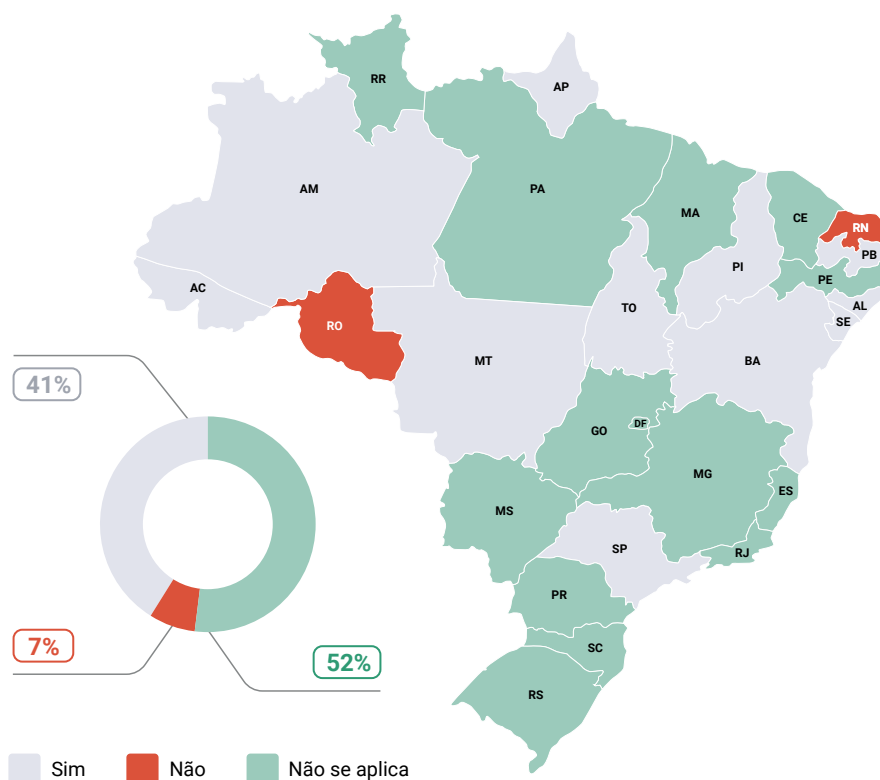
A seguir, a Figura 4 apresenta informações concernentes à criação ou não de GT para a elaboração da normativa da Central de Vagas e, ainda, se o GT contou com a participação da sociedade civil. Sobre esse ponto, destaca-se que o art. 3º da Resolução CNJ nº 367/2021 dispõe que caberá ao Poder Judiciário atuar de forma cooperativa com o Poder Executivo para garantir a criação, a implementação e a execução da Central de Vagas nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo. Para tanto, conforme expresso no manual da referida resolução, “recomenda-se fortemente a articulação entre Poder Judiciário e Poder Executivo para a criação de GT. O referido GT deve contar, preferencialmente, com a participação do Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros representantes da sociedade civil, assim como outros atores, pertinentes ao contexto local” (CNJ, 2021, p. 57), de modo que todos sejam ouvidos e tenham participação ativa nesse processo.

Figura 4: apresenta se houve ou não a criação de Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração da normativa da Central de Vagas



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Figura 4.1: apresenta se o GT contou com a participação da sociedade civil



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Considerando esse contexto, nota-se que dos estados que detêm o serviço da Central de Vagas implementado, em apenas um estado, São Paulo, não houve a criação do GT. Ou seja, em cerca de 94% dos estados, que tiveram elaboração e publicação de normativa realizadas, o processo de elaboração da normativa pôde contar com os ganhos advindos do processo participativo previsto na instalação de um GT. Além disso, destaca-se a atuação do estado de Rondônia, que apesar de não ter o serviço da Central de Vagas implementada na sua integralidade, por não abarcar os critérios mínimos de funcionamento, teve o GT implementado para a elaboração de sua normativa.

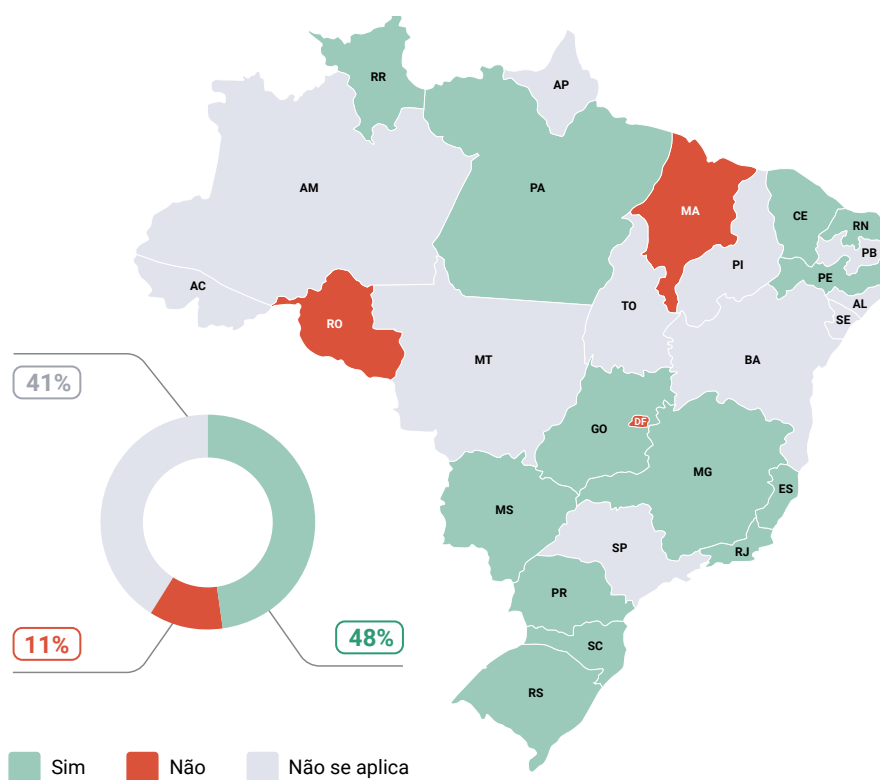
No que tange à participação da sociedade civil nesses grupos de trabalho, verifica-se que apenas duas das 16 UF que instituíram o GT – o que representa 7% do total das UF ou 12,5% daquelas que possuem Grupos de Trabalho –, não contaram com a participação da sociedade civil. Essa elevada participação da sociedade civil no processo de elaboração normativa pode indicar uma participação e legitimidade democrática no processo de instalação da política da Central de Vagas no estado, sobretudo por meio da atuação dos Conselhos Estaduais da Criança e dos Adolescentes (CEDCA).

O próximo ponto do formulário trata sobre a atuação ou não do GT da Central de Vagas na definição dos critérios objetivos do serviço. Sobre esse tópico, o art. 7º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº367/2021 define que o Poder Judiciário deverá atuar cooperativamente com o Poder Executivo, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública e com o CEDCA para criar critérios e pontuações para a

análise da solicitação de vagas e fixar o prazo de resposta às solicitações encaminhadas à Central de Vagas. Ou seja, a própria norma da CVS já dispõe sobre a importância de que os atores estratégicos do SGD, que deveriam compor o GT da CVS, deliberem e definam conjuntamente sobre esses pontos centrais de funcionamento da CVS, quais sejam: a definição dos critérios objetivos e o prazo de respostas do pedido de vagas encaminhado ao poder executivo.

A definição dos critérios objetivos é relevante para o adequado funcionamento da CVS e para a consideração do princípio da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade, pois é a partir dessa definição que se operacionalizará na prática que apenas os(as) adolescentes que cometeram ato infracional mediante violência ou grave ameaça ou por reiteração (art. 122 do ECA) acessem as vagas do sistema em caso de lotação dos estabelecimentos socioeducativos.

Figura 5: informações sobre se o GT atuou na deliberação dos critérios objetivos de priorização de vagas da Central de Vagas



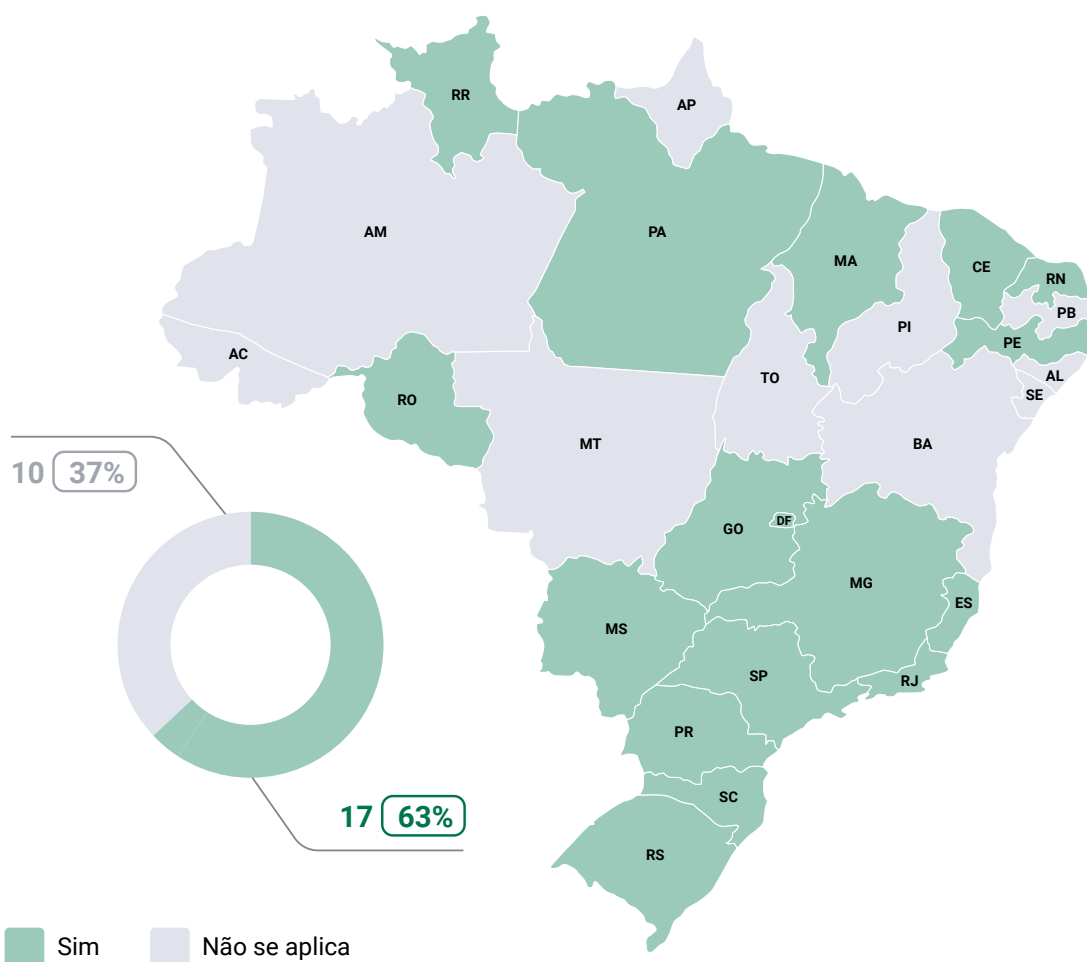
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Conforme a Figura 5, nota-se que em três unidades da federação, que contaram com a criação de um GT, não houve deliberação sobre os critérios de priorização. São elas: Rondônia, Maranhão e Distrito Federal. Em contrapartida, em 87% das UF que criaram um GT, que significa 48% do total das unidades federativas, esse grupo foi responsável pela deliberação dos critérios, demonstrando um protagonismo dessas organizações na pactuação de critérios objetivos minimamente acordados entre os atores do SGD.

4.1.1. Dados sobre a Regulamentação do Serviço da Central de Vagas

A Resolução CNJ nº 367/2021, em seu art. 3º, § 2º, dispõe que nas unidades federativas que ainda não disponham de Central de Vagas regulamentada e implementada caberá ao Tribunal de Justiça provocar o Poder Executivo local para a elaboração conjunta de ato normativo para a criação, implementação e execução desse serviço. Desse modo, está disposto de maneira expressa a necessidade de que o serviço da Central de Vagas seja criado via regulamentação própria.

Figura 6: informações sobre se houve a elaboração de normativa conjunta para regulamentar no estado o funcionamento da Central de Vagas

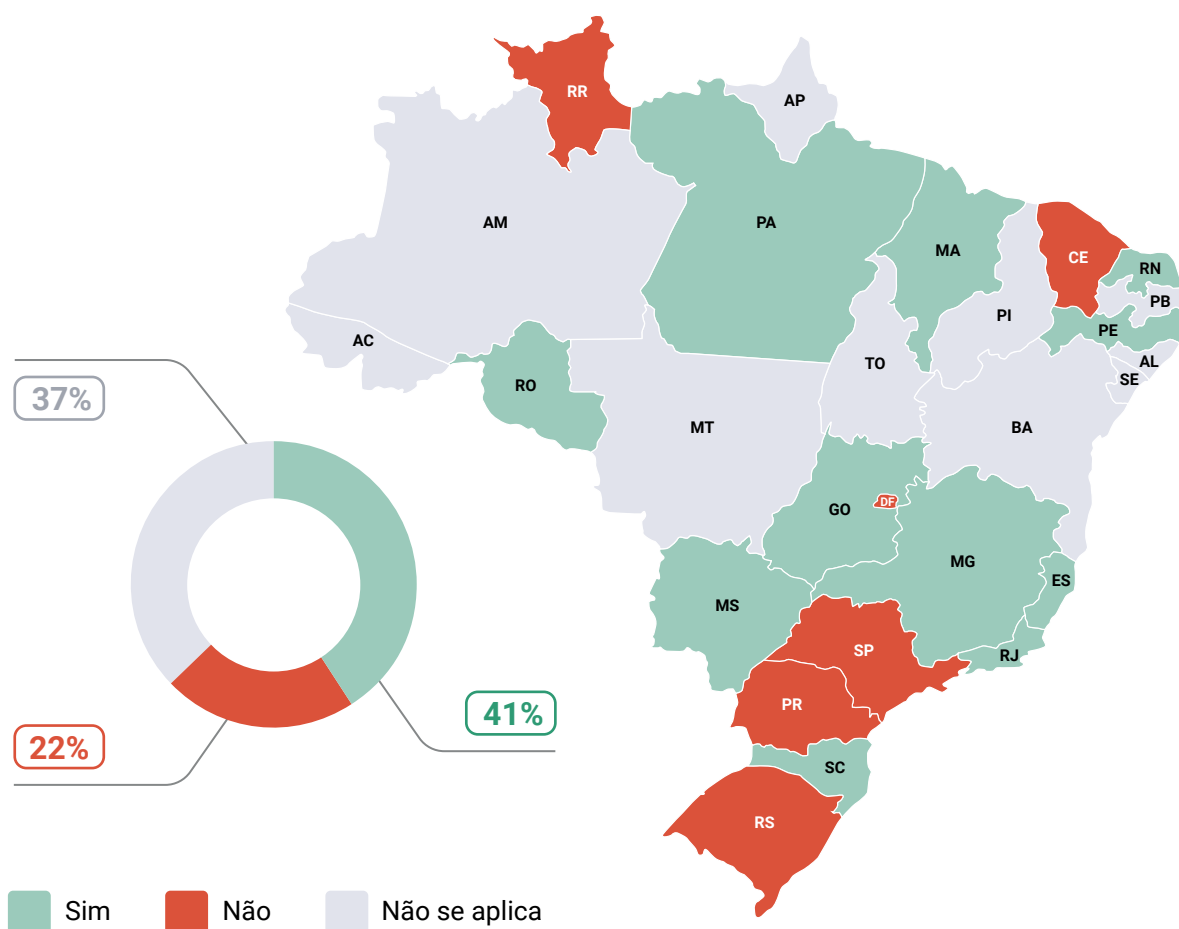


Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Nesse sentido, a Figura 6 apresenta as UF que contam com edição de normativa para regulamentar as Centrais de Vagas. Ao todo, 17 UF contam com normativas: sendo que 15 delas já estão com a política implementada. Ou seja, é importante notar que a totalidade dos estados que vêm avançando na matéria o fazem por meio da construção e publicação de normas que versem sobre o funcionamento da Central de Vagas. Por sua vez, a Figura 7, nos ajuda a compreender melhor os itens que seguem.

Figura 7: informações sobre se a elaboração da normativa que regulamenta o serviço da Central de Vagas no estado foi ou não assinada conjuntamente pelas instituições envolvidas no processo

A normativa que regulamenta a Central de Vagas foi assinada conjuntamente pelas instituições envolvidas?



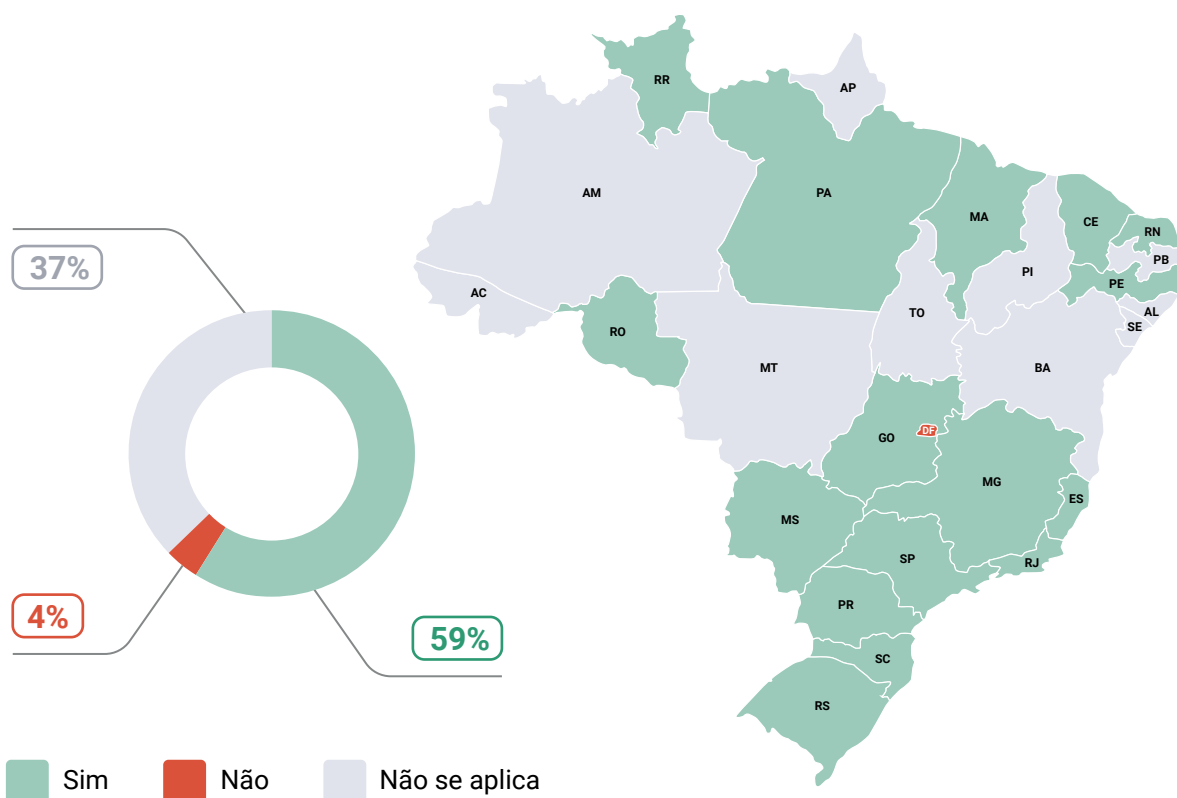
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Na Figura 7 é apresentado um panorama sobre em quais UF houve a assinatura conjunta da normativa regulamentadora da Central de Vagas pelas instituições envolvidas. Como é possível observar, cerca de uma em cada três UF, que contam com edição de normativa, não houve essa assinatura conjunta. Em contrapartida, em 11 estados a assinatura se deu conjuntamente. Sobre esse ponto, ressalta-se a importância de que todo o processo de elaboração e publicação da normativa da Central de Vagas seja feito de modo colaborativo, – envolvendo as instituições do Sistema de Justiça –, já que o êxito da implementação do serviço depende do compromisso contíguo dos atores do SGD.

Na sequência, conforme já apontado neste relatório, o art. 7º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº367/2021 aponta sobre a necessidade de que atores locais estabeleçam critérios e pontuações para a análise da solicitação de vagas, a fim de que os atos infracionais cometidos mediante grave ameaça ou violência à pessoa tenham prioridade na obtenção de vagas. Além disso, o art. 9º da normativa dispõe expressamente que diante da indisponibilidade de vagas, o(a) adolescente deverá ser incluído(a) em fila de espera, respeitando-se os critérios previstos no art. 7º. Ainda sobre a lista de espera, o art. 4º, inc. II, a define como “relação de adolescentes que aguardam a entrada em unidade de restrição e privação de liberdade do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, quando ultrapassado o percentual de 100% de ocupação das unidades socioeducativas”, sendo que o §3º do art. 9º expõe que caberá ao(à) magistrado(a) respeitar rigorosamente a ordem de classificação da fila de espera, sendo vedada a determinação de admissão de adolescente em unidade socioeducativa sem prévia e regular solicitação e consequente designação da vaga pelo gestor estadual do serviço. Destarte, considerando esses dois elementos como características essenciais para a existência e adequada operacionalização do serviço da Central de Vagas nos estados, é imprescindível que as normativas locais versem sobre esses pontos.

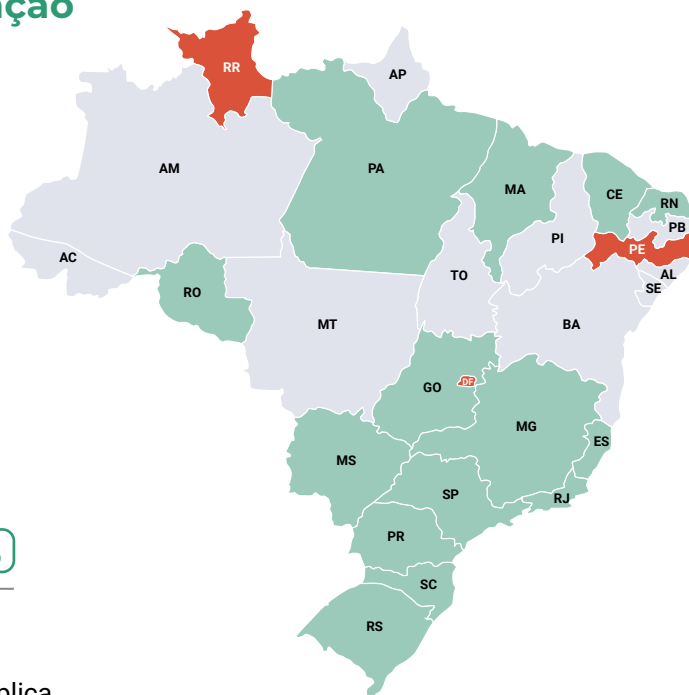
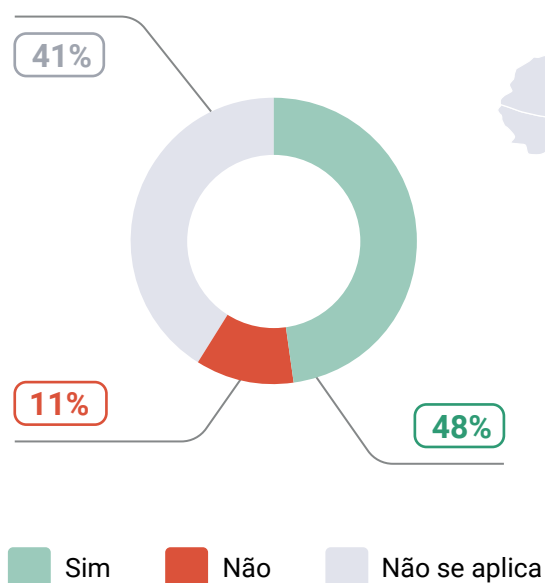
Figura 8: dados sobre os critérios objetivos

Normativa explicita os critérios objetivos de priorização de vagas



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Figura 8.1: lista de espera da Central de Vagas



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Considerando esse cenário, a Figura 8 traz primeiramente a informação sobre se a norma publicada no estado explicita os critérios adotados pelo estado quanto à priorização das vagas. O que se nota é que em apenas uma UF com normativa publicada – o Distrito Federal²⁹ – não houve o estabelecimento expresso de critérios de priorização. Ou seja, em 94% dos casos em que há normativa – 59% do total das UF – os critérios são explicitados na norma. Esse ponto é muito relevante, pois é preciso na prática que o serviço explicita como tratará e priorizará as vagas em caso de lotação do sistema. Dessa forma, o silêncio normativo sobre esse aspecto fere frontalmente a capacidade, legitimidade, transparência e publicidade do funcionamento da Central de Vagas, na medida em que não evidencia na prática como essa priorização se dará. Ademais, destaca-se que a instituição de critérios objetivos facilita o processo de fiscalização e a compreensão sobre como se dá a destinação de vagas no sistema.

Na sequência, a figura 8.1 sistematiza as informações sobre se as normativas preveem a elaboração de lista de espera nas Centrais de Vagas. Como é possível observar, além do Distrito Federal, que já não contava com critérios de priorização, outras duas Unidades da Federação, Roraima³⁰ e Pernambuco, disseram não possuir em suas normas a previsão de lista de espera. Mais uma vez, destaca-se

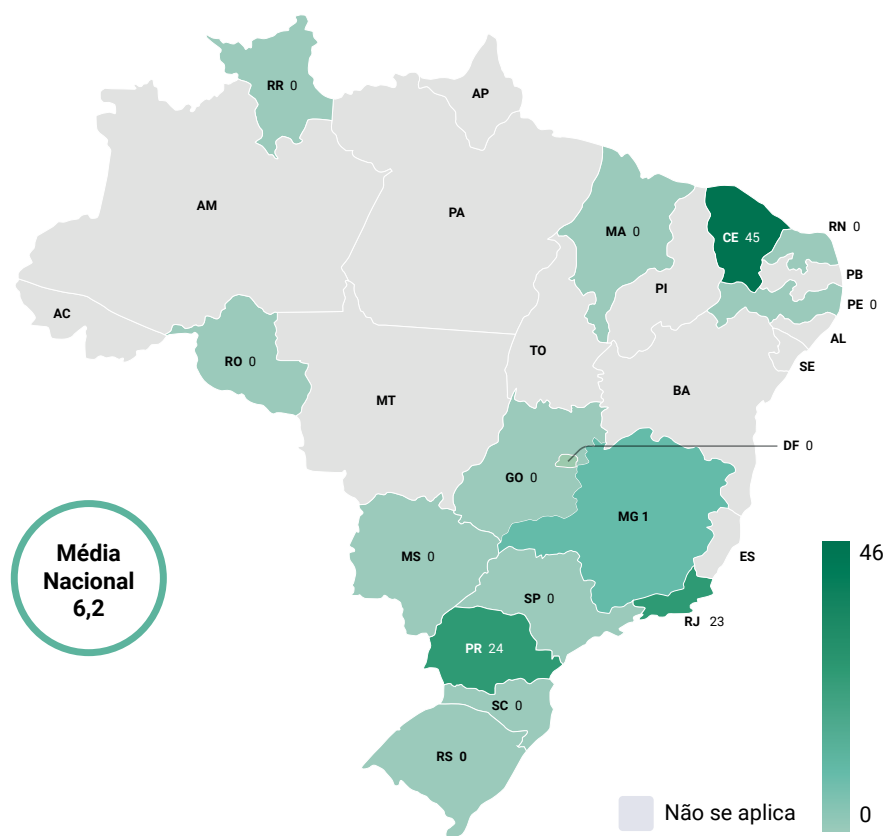
29 Apesar de não mencionado na resposta enviada pelo estado, o caso de Rondônia também seria o mesmo do DF.

30 Destaca-se que o estado de RR publicou uma normativa atualizada (Portaria nº 61/SETRABES/GAB/UGAM/DP/NRR, de 09 de janeiro de 2023) sobre o serviço da Central que, atualmente, dispõe sim sobre a lista de espera, conforme previsto no art. 15, §4º da referida Portaria.

a delicadeza dessa ausência, já que não há previsão legal sobre o que é feito com os(as) adolescentes quando superado o percentual de 100% de lotação. Espera-se na prática, que esses(as) adolescentes permaneçam na lista de espera ou que sejam encaminhados(as) para o cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto (art. 49, inc. II da Lei do Sinase). Para tanto, é necessário que as normativas locais versem sobre essas previsões e desenhos institucionais do serviço da Central de Vagas.

Ainda sobre o tema, a Figura 9 ilustra o quantitativo médio nacional de adolescentes na fila de espera, bem como o quantitativo de adolescentes na fila de espera por estado. Esse dado é relevante na medida em que demonstrará em médio prazo como e se a Central de Vagas vem sendo efetiva para garantir que não haja lotação nas unidades socioeducativas, além de dar pistas de como vem operando o fluxo da porta de saída³¹ do serviço. Contudo, um ponto essencial que precisa ser indicado aqui é o fato de que a maioria dos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo estão trabalhando muito abaixo de sua capacidade, logo a análise mais aprofundada desse dado fica prejudicada neste relatório.

Figura 9: dados sobre o quantitativo médio de adolescentes na fila de espera



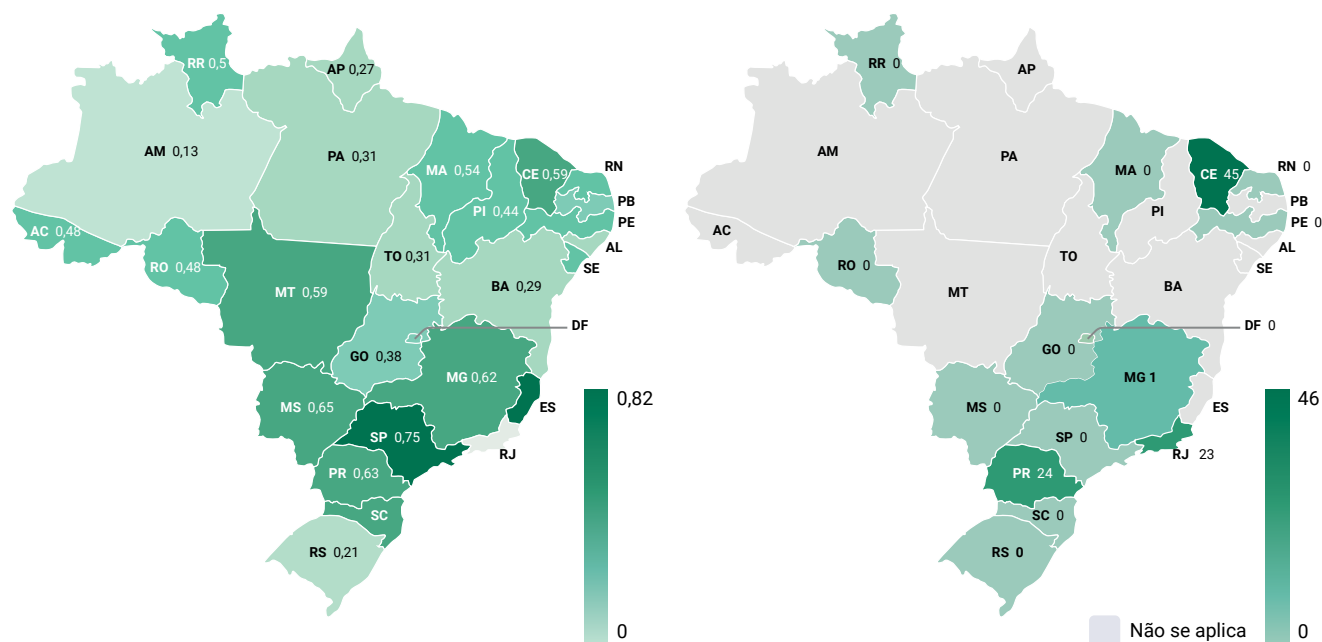
Fonte: figura elaborada pelos autores a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

31 A porta de saída trata-se do fluxo de reavaliação das medidas socioeducativas e de saída dos adolescentes do sistema, após o cumprimento da medida socioeducativa.

Nota-se na Figura 9 que no período analisado havia apenas quatro estados com adolescentes na fila de espera, sendo estes, Ceará (45), Paraná (24), Rio de Janeiro (23) e Minas Gerais (1). Sobre esse tópico, o Manual acerca do serviço da Central de Vagas, publicado pelo CNJ, apresenta como era a fila da Central de Vagas do estado de Santa Catarina no início da implementação do serviço. Conforme demonstrado na página 87 do manual, a Central de Vagas no estado iniciou sua atuação com uma fila de espera de 1416, em 2018, e passou para apenas 20 adolescentes, em 2020. Situação similar ocorreu no estado do Paraná. Essa queda no decorrer do tempo assinala como o serviço da Central de Vagas vai de fato adequando a dinâmica de gestão das vagas nos estados para que com o passar do tempo, elementos como: (i) a reorganização das vagas; (ii) uma maior observância ao princípio da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa; (iii) uma maior consideração ao cumprimento do art. 49, inc. II da Lei do Sinase³² vão operando, de modo que a fila do serviço vai se reduzindo com o passar do tempo, ao passo que mantém a eliminação da superlotação das unidades nos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo.

Ademais, destaca-se na Figura 9 que todos os demais estados respondentes apresentaram no momento da pesquisa um fluxo de funcionamento da Central de Vagas que permitia que todas as solicitações de vagas fossem atendidas. Assim, não havia fila de espera nessas UF no momento de preenchimento do formulário do CNJ.

Figura 9.1 :comparação da Taxa de Ocupação e fila de espera nas Unidades da Federação



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

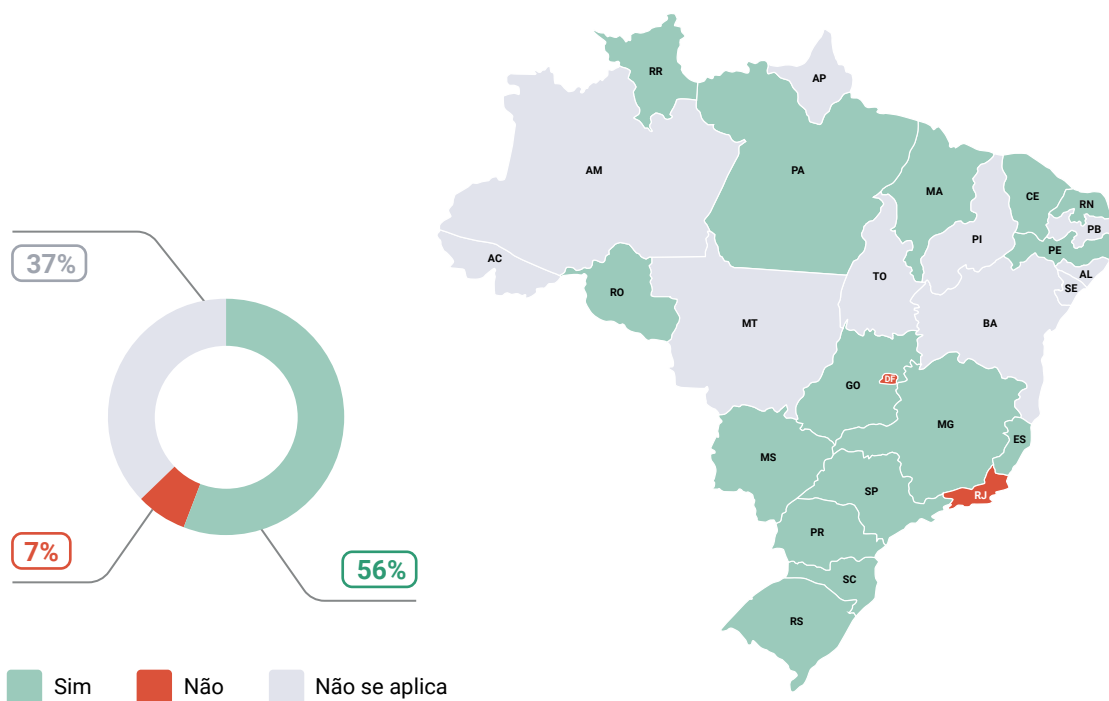
32 Os magistrados vão deixando de requisitar vagas de privação de liberdade para situações em que seria mais adequado que os(as) adolescentes fossem encaminhados(as) para as medidas de meio aberto.

A Figura 9.1 compara os dados sobre fila nas Centrais de Vagas nas Unidades da Federação, já apresentados na Figura 9, com as taxas de ocupação do sistema socioeducativo declarado pelas UF. Como é possível observar, nenhum ente governamental declarou estar com ocupação no sistema acima de 100%. Ou seja, em todos os estados e Distrito Federal ainda há vagas disponíveis. Logo, ao menos em tese, não haveria razão para existir fila de espera em nenhuma Unidade da Federação, já que há vagas. Desse modo, cabe investigar o porquê de quatro estados (Ceará, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais) afirmarem existir fila de espera, pois essa incongruência é um indicativo que ou o dado de ocupação, ou o de fila de espera, estaria equivocado.

Outro assunto notável para o adequado funcionamento do serviço se refere aos critérios de regionalização das vagas. O princípio constitucional da convivência familiar e comunitária, disposto no art. 4º do ECA e no art. 35, inciso IX, do Sinase, determina que o adolescente cumpra a medida socioeducativa o mais próximo possível de sua família e comunidade de forma que sejam minimizados os impactos da fragilização dos vínculos relacionais. Esse ponto foi igualmente reforçado pela Resolução CNJ nº 367/2021, em seu art. 5º, inc. IV, que delimita o princípio da convivência familiar e comunitária como um dos princípios básicos de funcionamento da Central de Vagas.

Além disso, destaca-se que a divisão das vagas do sistema deverá levar em consideração a separação de vagas entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação-sanção, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas, observados ainda os critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (art. 6º, inc. II). Dessa forma, é importante que as normativas estaduais versem sobre os critérios de regionalização do funcionamento do serviço, de modo que o cumprimento da medida socioeducativa se dê em face da preservação da convivência familiar e comunitária e que sua não consideração ocorra apenas em caráter excepcional.

Figura 10: UF com normativa que explicita critérios de regionalização das vagas



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Sobre o tema, a Figura 10 sistematiza os dados acerca de quais unidades da federação explicitam critérios de regionalização das Centrais de Vagas em suas normativas. Conforme informado, apenas as normativas do Distrito Federal e do Espírito Santo³³ não trazem esses critérios. Ou seja, 88% das UF que contam com normativa explicitam em suas disposições legais os critérios de regionalização e considerando o total do país (UF com e sem CVS), esse percentual representa 56% do total. Esse indicador é importante pois ilustra a atenção dos atores locais em operacionalizar um serviço da Central de Vagas que observe o princípio constitucional da convivência familiar e comunitária.

4.1.2. Dados Gerais sobre o Desenho Institucional do Serviço da Central de Vagas nas Unidades da Federação

Neste tópico se apresentará alguns dados gerais sobre a arquitetura institucional de funcionamento do serviço da Central de Vagas nas Unidades da Federação. Para tanto, inicia-se a apresentação e análise dos dados a partir da operacionalização (ou não) do serviço nos estados via sistema informatizado.

Conforme já apresentado anteriormente, a elaboração da Resolução CNJ nº 367/2021 foi inspirado nos modelos de Central de Vagas previamente existentes nos estados do Paraná (PR) e Santa Catarina (SC). Sendo mais uma das boas práticas trazidas desses estados, a utilização ou não de

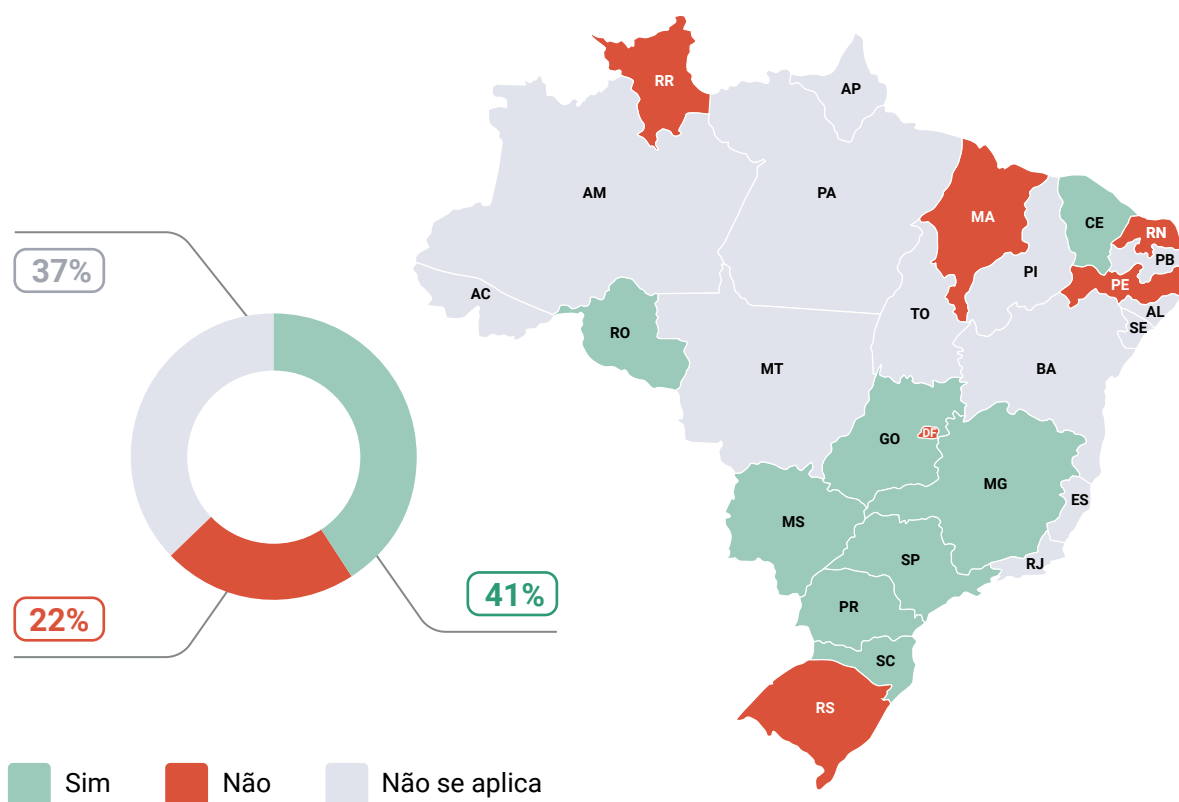
³³ Apesar de terem respondido de forma distinta, destaca-se que ao analisar as normativas das CVS dos estados do Rio de Janeiro e Roraima, observa-se que ambas não possuem critérios de regionalização. No caso de RR tal desenho institucional existe já que o estado possui apenas um estabelecimento socioeducativo na capital do estado e o DF também tem características próprias em relação às demais UF.

sistema informatizado para a operacionalização do serviço da Central de Vagas foi um dos pontos observados. De maneira geral, o sistema informatizado permite que a operacionalização dos critérios objetivos aconteça de forma automatizada. Além disso, esse tipo de tecnologia pode ajudar a gestão a registrar e consolidar, de forma automática, dados relevantes do serviço, tais como: o número de vagas, ocupação, taxa de lotação, lista de espera e tantos outros.

Por outro lado, é importante ressaltar que a existência de um sistema informatizado não é condição *sine qua non* para que o serviço exista e opere. Nesse sentido, destaca-se que a Central de Vagas no estado de SC, cujo serviço existe desde 2017³⁴, apenas há pouco passou a funcionar via sistema informatizado. Até então, a Central de Vagas de lá foi operacionalizado por outras vias – no caso específico via planilha de Excel.

Apesar de não ser essencial, o formulário do Cumprdec da Central de vagas perguntou sobre a existência ou não de sistema informatizado para a operacionalização nos estados, já que se acredita que esse avanço facilite e aumente as chances de transparência e publicidade do serviço e, por consequência, da gestão de seus dados.

Figura 11: dados sobre a operacionalização da Central de Vagas via sistema eletrônico



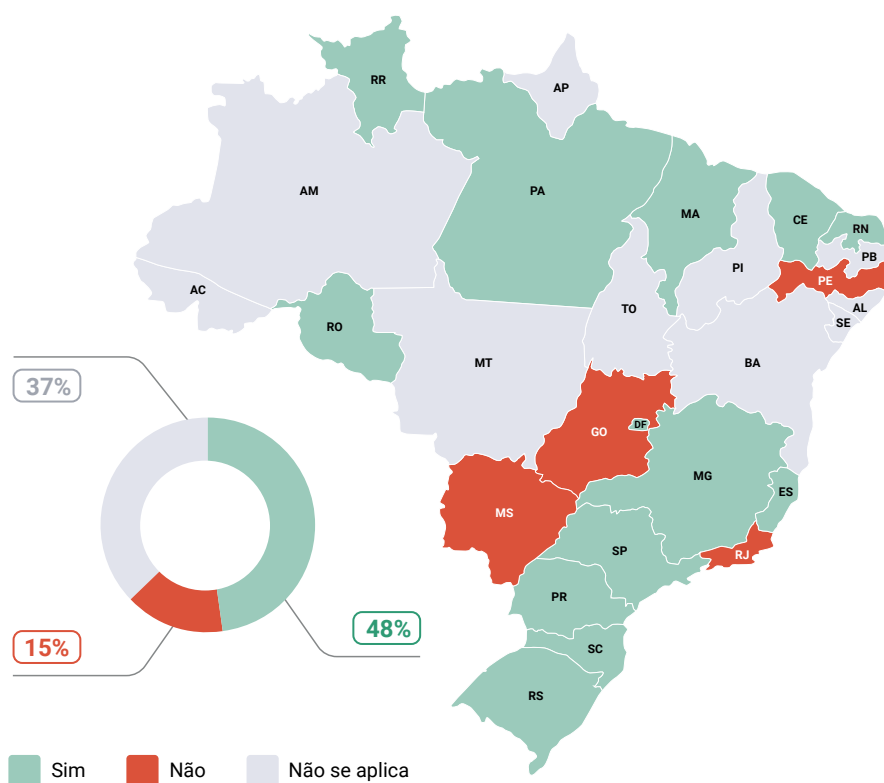
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

34 Por meio da publicação da Resolução Conjunta n. 001/2017.

A Figura 11 apresenta que um terço das 17 UF que indicaram contar com as Centrais de Vagas devidamente implementadas não possuem sistema informatizado³⁵. De todo modo, considerando a recente implementação do serviço, na realidade o dado de 41% dos estados apresentando sistema informatizado para a operacionalização do serviço ilustra um cenário bastante positivo e até surpreendente.

Em seguida, a próxima questão do formulário ilustra se é ou não realizada a coleta de dados sobre a gestão de vagas do serviço da Central de Vagas. O art. 6º, inc. IV, da Resolução CNJ nº 367/2021 dispõe claramente que um dos objetivos da Central de Vagas é registrar dados dos pedidos de solicitação de vagas, permitindo a produção de um fluxo contínuo de produção de informações estatísticas e de gestão das vagas, resguardando-se o sigilo e a proteção de dados dos(as) adolescentes. Além disso, o art. 9º, § 2º, dispõe que o(a) magistrado(a) deverá fiscalizar a posição do(a) adolescente na fila de espera podendo a qualquer tempo requisitar informações ao serviço da Central de Vagas. Assim, a coleta, registro e produção de dados é fundamental para o bom funcionamento do serviço.

Figura 12: dados sobre a realização de coleta de dados sobre a gestão de vagas

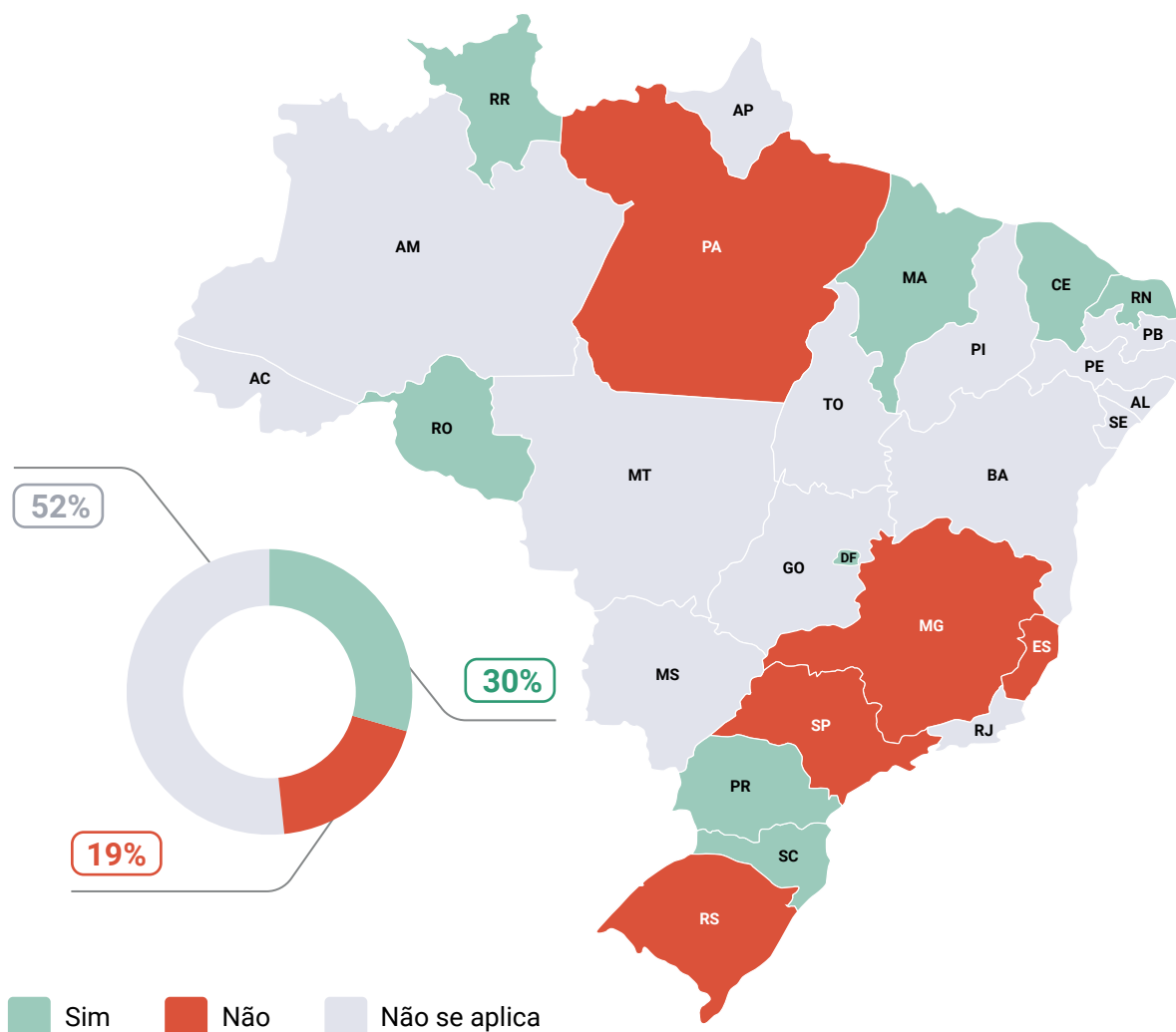


Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

35 Cabe destacar que embora o estado do Espírito Santo e Pará tenham respondido “não” ao item, optou-se por considerá-los na categoria “não se Aplica”, visto que ambos ainda não possuem Centrais de Vagas em funcionamento, então não há como supor que teriam sistema informatizado para sua operacionalização.

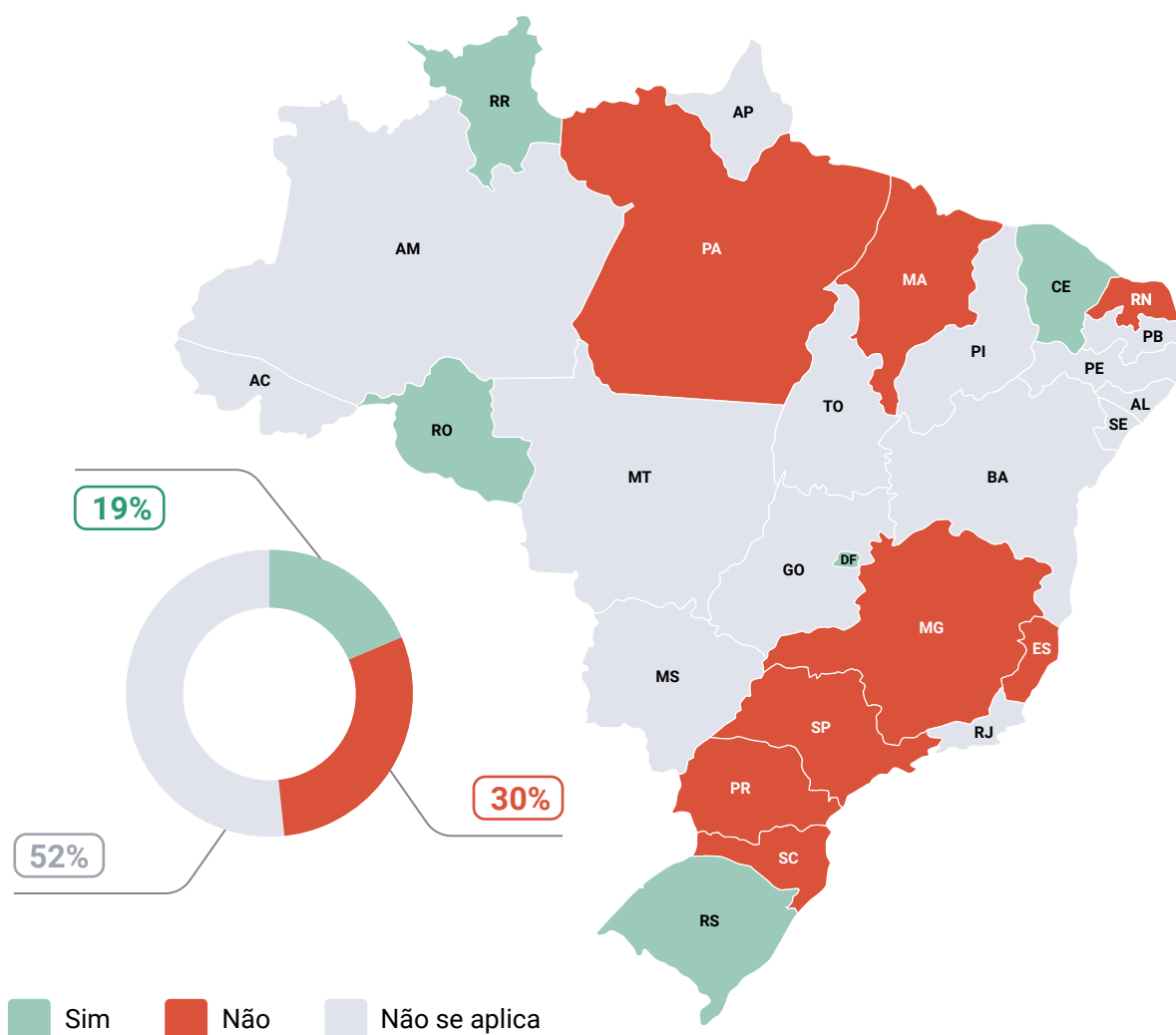
A Figura 12 expõe que apenas quatro UF das que possuem Central de Vagas afirmaram não realizar essa coleta de dados, sendo elas: Maranhão, Goiás, Rio de Janeiro e Pernambuco. Seria interessante compreender com mais afinco essa informação, já que, conforme dito, o registro dos dados basilares de funcionamento da Central de Vagas, como o número de vagas, ocupação, taxa de lotação, lista de espera, são essenciais para seu adequado funcionamento. Nessa mesma linha, a Figura 12 trata da informação sobre se os dados produzidos são ou não encaminhados às partes interessadas. Ou seja, aos atores do SGD, principalmente os do Sistema de Justiça. E, finalmente, se são ou não publicizadas anualmente via painel de indicadores.

Figura 13: dados sobre o encaminhamento periódico dessas informações às partes interessadas



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Figura 13.1: dados sobre a publicização anual dessas informações via painel de indicadores



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Conforme exibido na Figura 13, apenas 30% das UF disponibilizam seus dados periodicamente às partes interessadas. Por sua vez, apenas 19% publicizam amplamente seus dados (Figura 13.1). Ou seja, apenas quatro UF, Roraima, Rondônia, Ceará e Rio Grande do Sul, um terço das que realizam coleta de dados, têm essa prática instituída. Esses dados demonstram o que há muito já vem sendo apontado pela literatura sobre a dificuldade de se produzir bons dados e diagnósticos sobre a política de atendimento socioeducativo, tornando-os públicos (GISI e VINUTO, 2009). Destaca-se que **esse padrão nacional de funcionamento opaco dos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo vem dificultando a capacidade dos atores do SGD, sobretudo da sociedade civil, de fiscalizar na prática a qualidade da política socioeducativa.**

Ademais, um dos objetivos da Central de Vagas é permitir que os dados produzidos pela gestão possam qualificar o sistema estadual e, também, possibilitar aos atores do SGD, principalmente

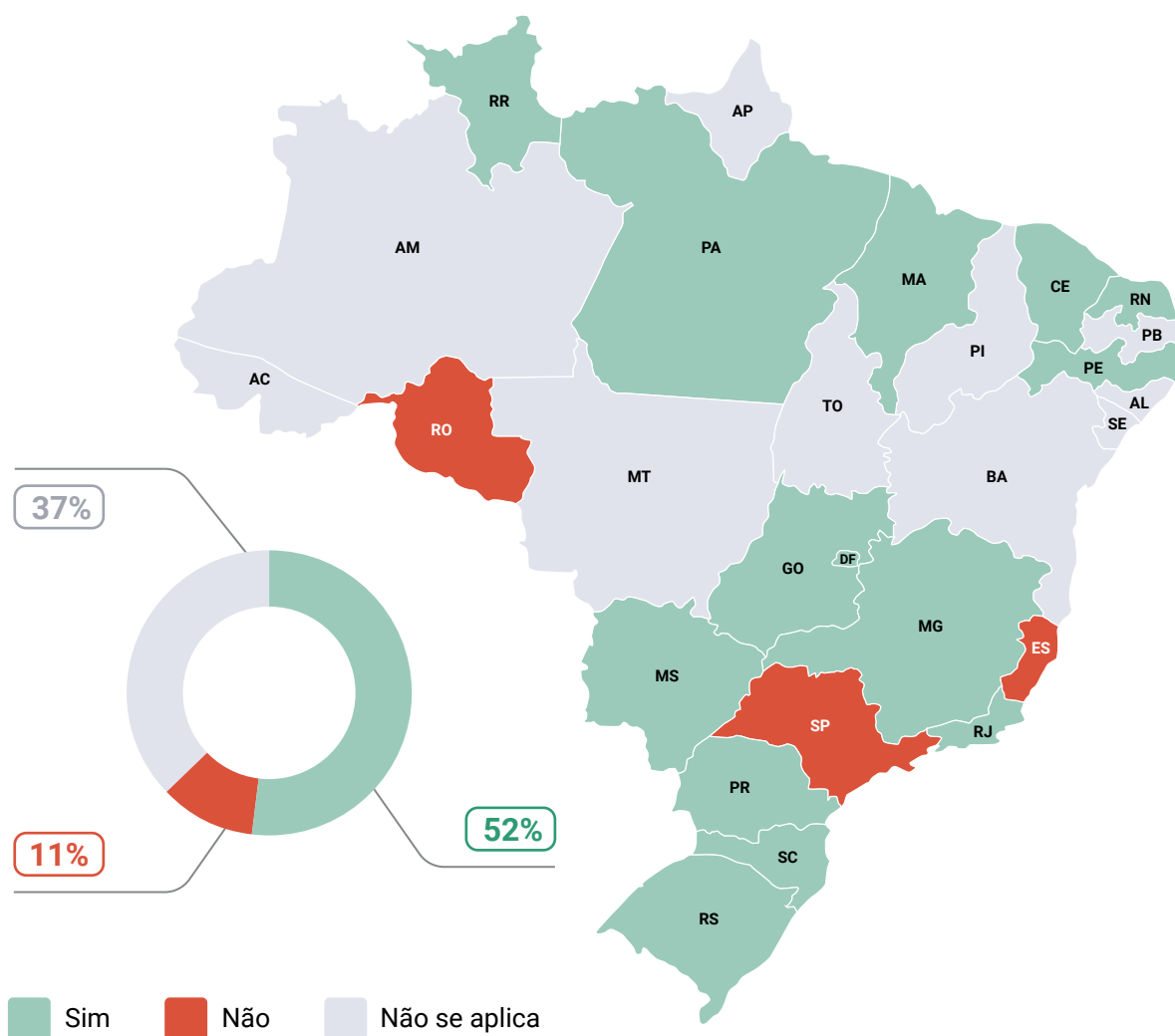
ao sistema de justiça, o monitoramento da porta de entrada do meio fechado. Nesse sentido, enseja preocupação o fato dos dados e informações das centrais de vagas não estarem sendo diuturnamente compartilhados e publicizados, o que pode comprometer o seu próprio funcionamento e dificultar o aprimoramento do sistema.

Dando continuidade, outro ponto importante para que o serviço da Central de Vagas opere adequadamente trata-se da qualificação da porta de saída. Ou seja, para que o fluxo de entrada da Central de Vagas opere fluidamente é necessário, por sua vez, que a porta de saída, – processo de reavaliação das medidas socioeducativas – ocorra dentro da legalidade (tempo máximo de seis meses para as medidas de privação e restrição de liberdade) e de forma efetiva. É nesse ponto que se inserem ações, tais quais, as audiências concentradas.

Sobre esse ponto, o art. 13 da Resolução CNJ nº 367/2021 estabelece uma série de ações prioritárias que visam dar cumprimento ao princípio da brevidade e excepcionalidade da medida de restrição e privação de liberdade por meio da qualificação da porta de saída do sistema, sendo elas: (i) priorizar a apreciação dos pedidos de extinção, substituição ou suspensão de medidas cumpridas em unidades que estejam com ocupação máxima, formulados pela direção das unidades, pela defesa, pelo Ministério Público, pelo(a) adolescente ou por seus pais ou responsável; (ii) reavaliar, mediante designação de audiências concentradas socioeducativas para oitiva da equipe técnica, as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes a) internados(as) exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa; b) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência; c) com deficiência ou debilitados(as) por motivo de doença grave; d) imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência.

Considerando esses pontos, os dados a seguir dispõem sobre como vêm se dando, nos estados, as medidas de qualificação da porta de saída do sistema socioeducativo, a fim de qualificar a atuação da Central de Vagas.

Figura 14: dados sobre adoção das medidas de qualificação da porta de saída da Central de Vagas



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

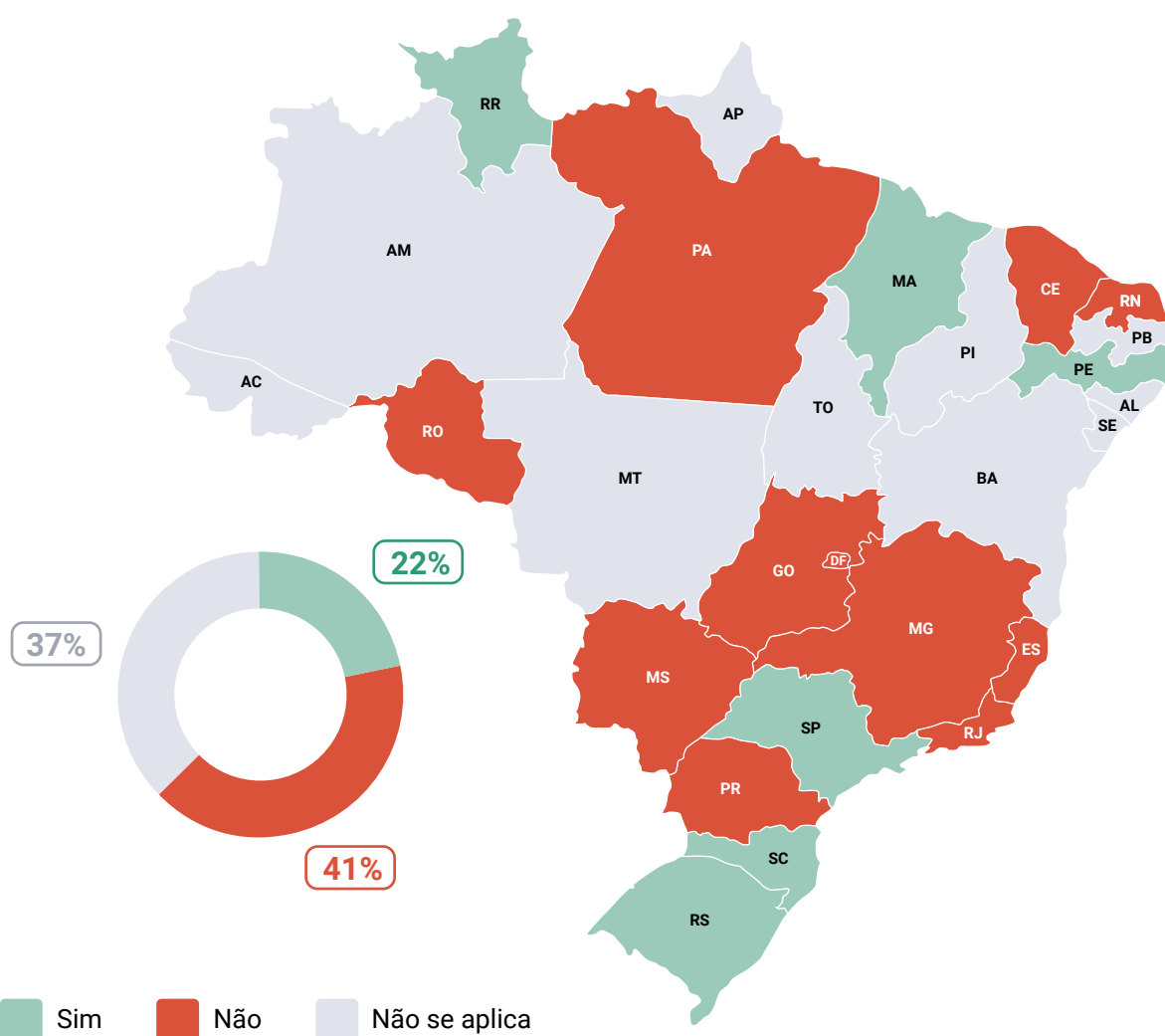
Sobre essa pergunta, destaca-se que **apenas os estados que têm o serviço da Central de Vagas foram habilitados para respondê-la**. Isso porque o que se pretende aqui é analisar a qualificação da porta de saída do sistema, a partir do serviço da Central de Vagas, e não de modo geral. Feita essa ressalva, observa-se que das UF que poderiam responder a essa questão³⁶, apenas três – Rondônia³⁷, São Paulo e Espírito Santo – indicaram não possuir medidas de qualificação de porta de saída nas unidades. Ou seja, 82% dos(as) respondentes adotam esse tipo de medida. Isso significa que, do total dos estados que possuem o serviço da Central de Vagas, a grande maioria aplica a qualificação da porta de saída como estratégia decisiva para o adequado funcionamento do serviço.

36 Explicita-se as UF indicadas em “não se aplica”, quais sejam: Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Tocantins, Piauí, Bahia, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia.

37 Em relação ao estado de RO, já foi mencionado que apesar dos dados estarem sendo analisados, o CNJ considera que sua normativa implementou a gestão de vagas, mas não necessariamente a Central de Vagas, de acordo com os requisitos indicados na Resolução CNJ nº 367/2021.

Ainda sobre o tema, a Figura 14.1 analisará o aspecto da qualificação da porta de saída, mas considerando-se especificamente a estratégia de implementação das audiências concentradas, que são conceituadas pela Resolução CNJ nº 367/2021 como “acompanhamento processual periódico, presidido pelo magistrado, para a reanálise da situação individual de adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação e semiliberdade, com a participação do Ministério Público, da defesa técnica, do próprio adolescente ou jovem, bem como de seus pais ou responsáveis e, eventualmente, de demais atores do Sistema de Garantia de Direitos”³⁸.

Figura 14.1: Dados sobre a regulamentação das audiências concentradas por normativa do Tribunal.

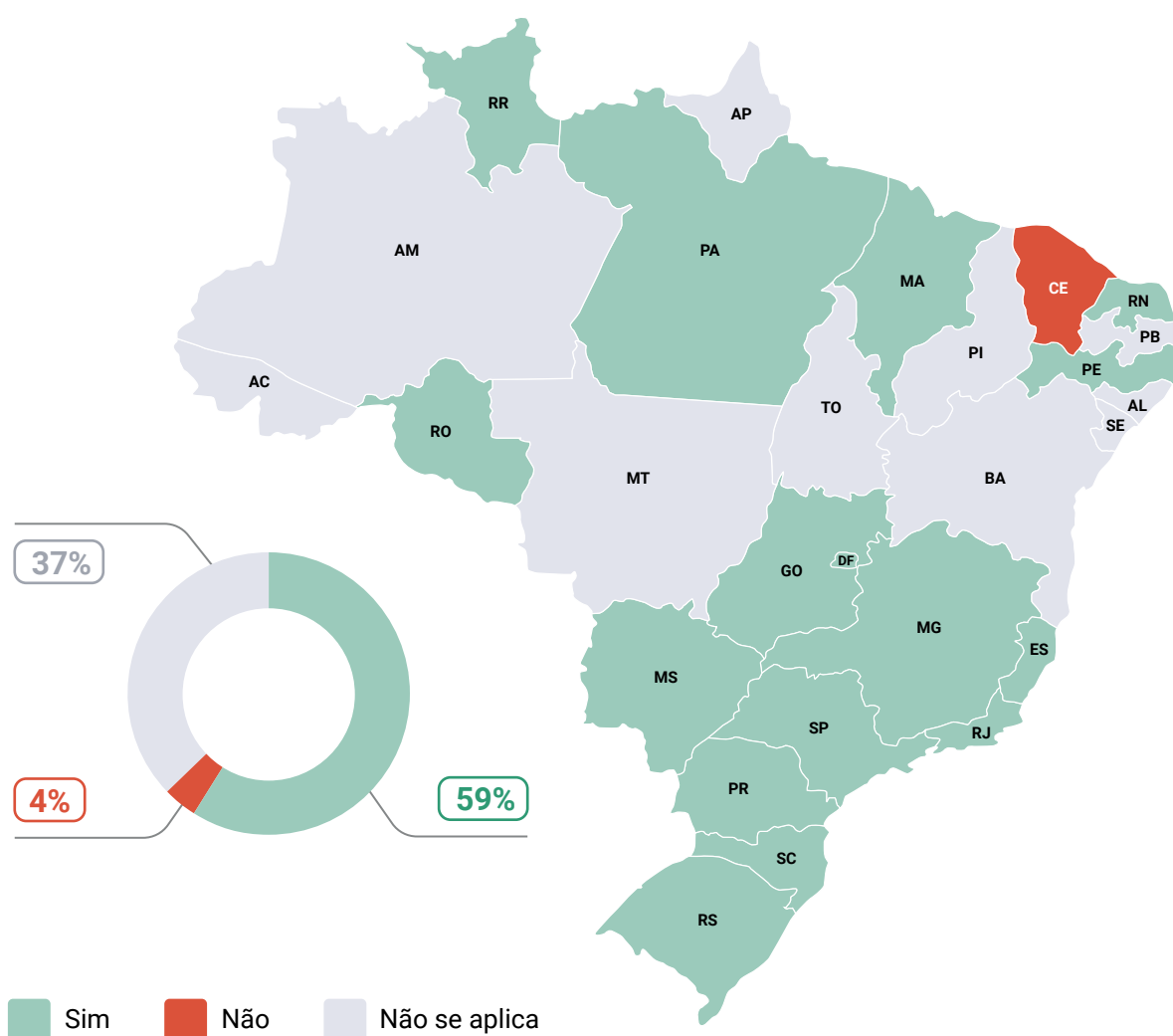


Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

³⁸ Posteriormente foi publicada a Recomendação CNJ nº 98, de 26 de maio de 2021 que recomenda aos tribunais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Assim, a Figura 14.1, como apontado, apresenta um quadro sobre a existência de regulamentação das audiências concentradas por meio de normativa do Tribunal da Justiça. Como é possível observar, 44% das UF – 65% daqueles para qual a pergunta se aplica – não houve a regulamentação das audiências. Em contrapartida, seis UF – Roraima, Maranhão, Pernambuco, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – afirmam terem regulamentado a política³⁹.

Figura 15: dados sobre a utilização das audiências concentradas enquanto estratégia de qualificação da porta de saída da Central de Vagas



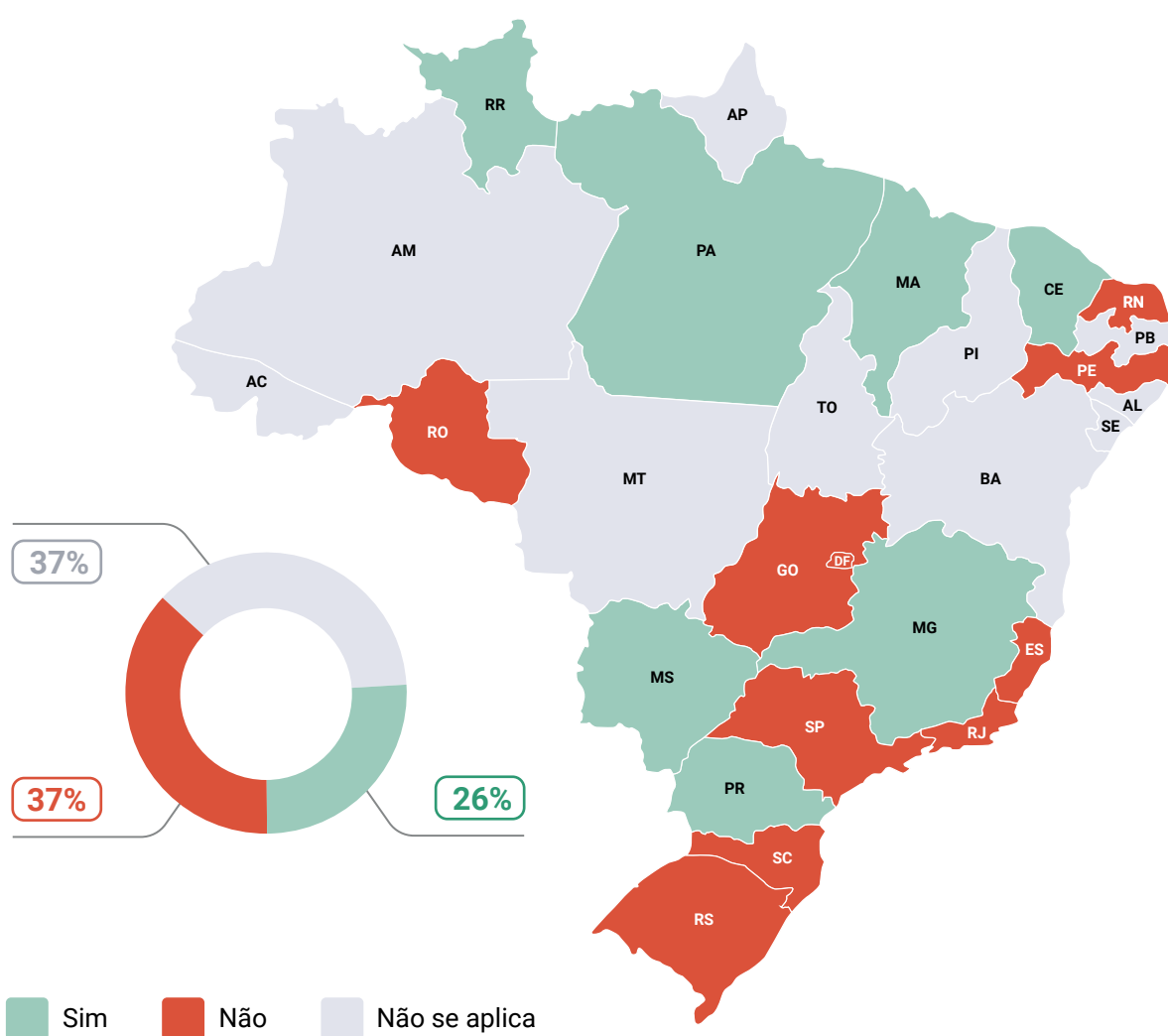
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Conforme se verifica na Figura 15, dos estados habilitados como respondentes, somente o estado do Ceará indicou que não possui essa experiência. É importante ressaltar que apenas os esta-

³⁹ É importante ressaltar que essas informações foram encaminhadas pelos estados no começo de 2023. Daquele período até hoje, esse cenário nacional de regulamentação das Audiências Concentradas já avançou.

dos que responderam sim para a questão sobre ter CVS publicada/implementada foram habilitados para responder à questão da Figura 15. Por sua vez, ao serem questionados sobre a adoção de outras medidas de qualificação da porta de saída, conforme apresentado pela Figura 16, observa-se que a maior parte dos estados respondentes disseram não possuir essas medidas de qualificação da porta de saída, são eles: Rondônia, Goiás, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Figura 16: dados sobre a utilização de outras medidas de qualificação da porta de saída da Central de Vagas

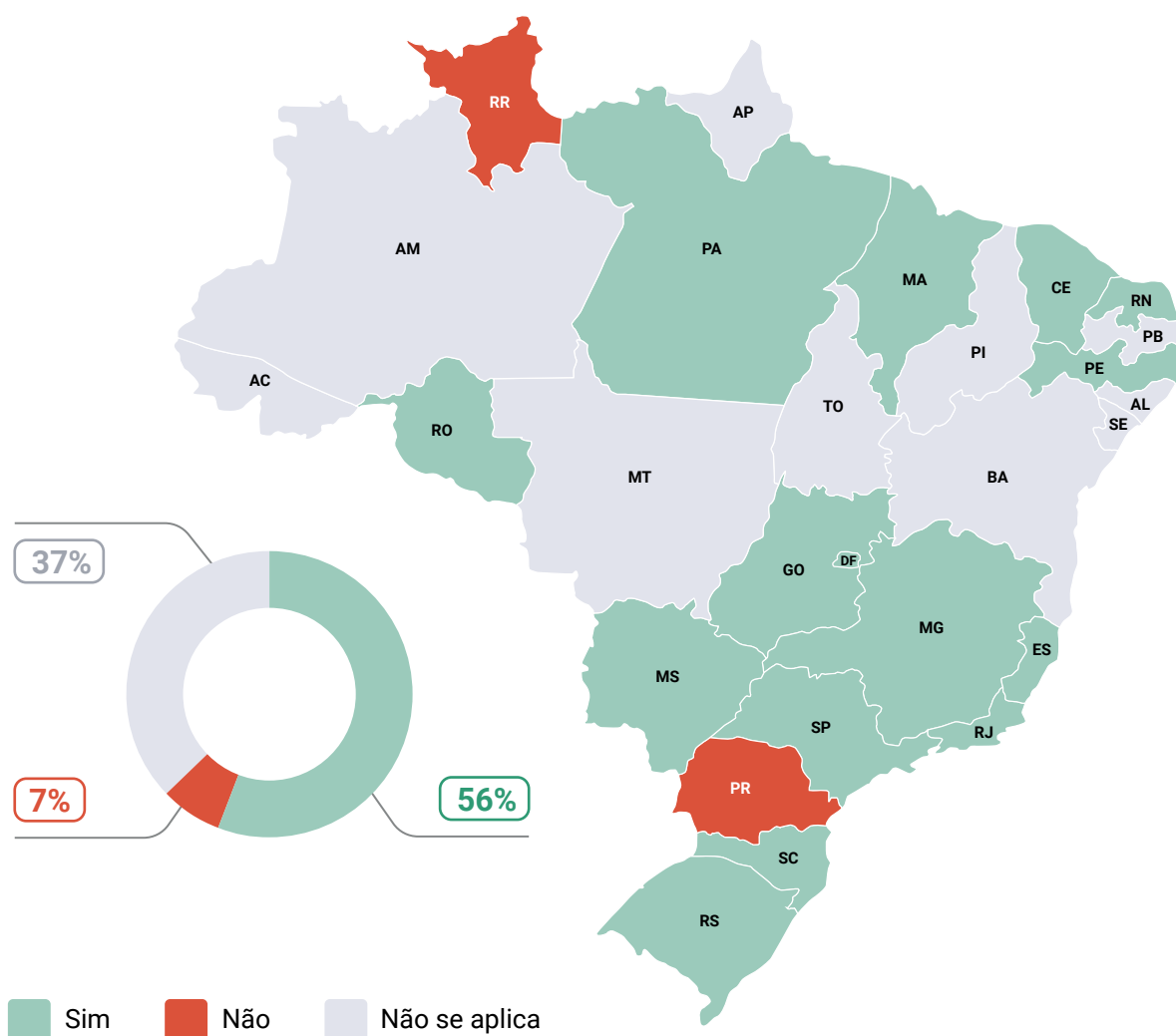


Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Outro ponto de grande relevância que deve constar nas normativas estaduais sobre a Central de Vagas se trata da delimitação expressa nas normas do limite máximo de 100% de lotação das unidades socioeducativas. O art. 6º, inc. I, da Resolução CNJ 367/2021 dispõe que são objetivos da Central de

Vagas “assegurar que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes”, dessa forma é essencial que as normativas estaduais limitem expressamente a proibição de lotação acima da capacidade nas unidades.

Figura 17: dados sobre o estabelecimento nos estados do percentual máximo de até 100% de lotação das unidades socioeducativas no serviço da Central de Vagas



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Conforme se verifica, segundo a Figura 17, apenas dois estados (Paraná e Roraima)⁴⁰ dos que detêm Centrais de Vagas em andamento ou regulamentada disseram não dispor o limite máximo de 100% de lotação das unidades socioeducativas estabelecido em suas normativas. É importante salientar ainda que tanto os estados do Pará quanto o Espírito Santo não contam com as Centrais de Vagas em

40 Destaca-se que a normativa atual do estado de RR já consta com essa disposição em seu art. 16, assim como a do Paraná.

operação, mas já possuem normativa publicada e afirmaram trabalhar com limite máximo de 100% de lotação dos estabelecimentos. Finalmente, destaca-se o caso dos estados do DF e RO que apesar de terem respondido sim, não foi possível verificar essa disposição nas normativas enviadas.

4.2 Informações Quantitativas sobre a Operacionalização e o Funcionamento da Central de Vagas

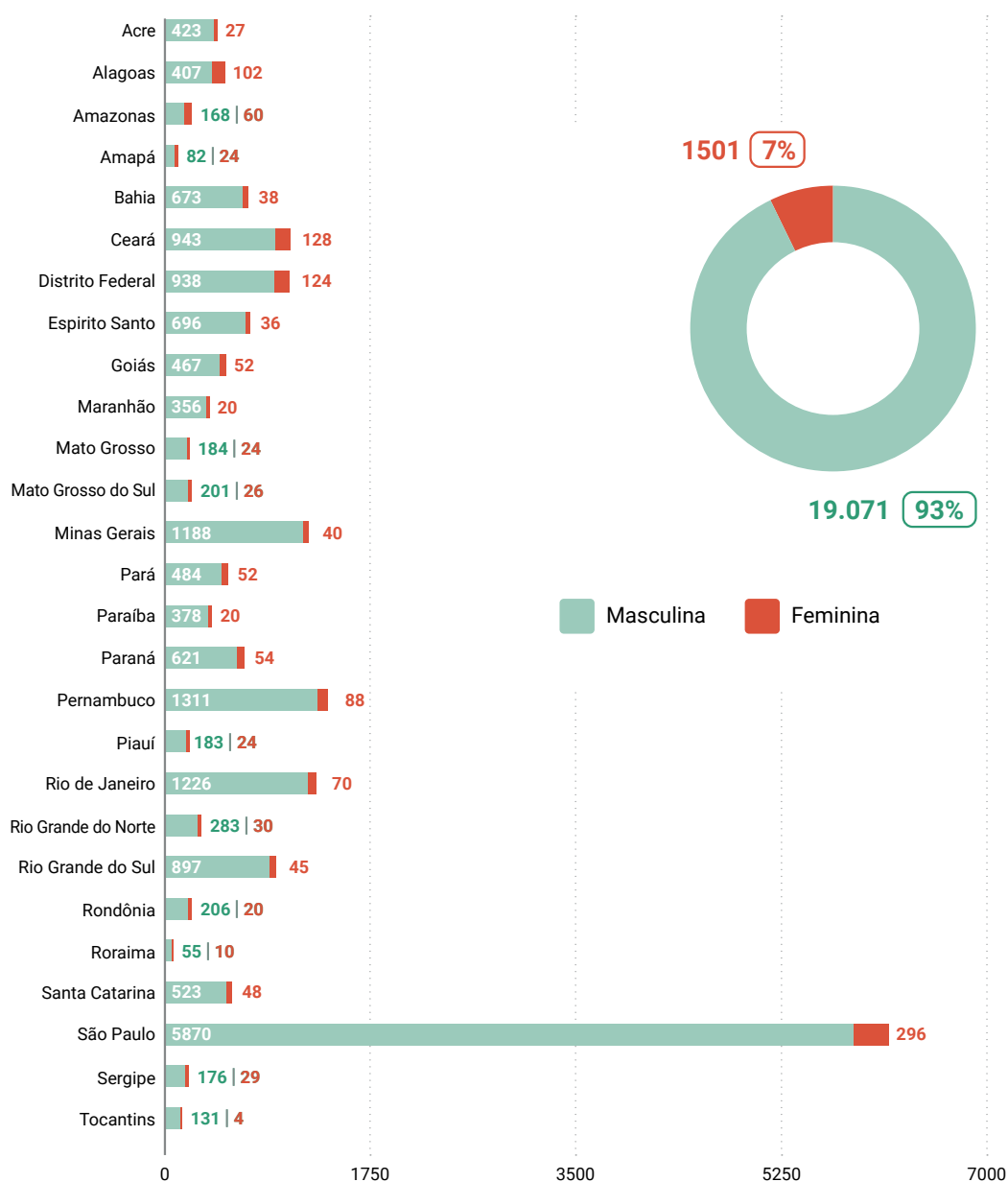
Neste tópico serão apresentadas as informações referentes à operacionalização e funcionamento do serviço da Central de Vagas nas Unidades da Federação, de modo a publicizar em que medida o serviço na prática vem logrando evitar a superlotação dos estabelecimentos socioeducativos, além de garantir que os(as) adolescentes que cometeram atos infracionais mediante violência ou grave ameaça (art. 122 do ECA) tenham prioridade na obtenção de vagas do sistema socioeducativo. Além disso, serão exibidos dados sobre o perfil dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sobre o quantitativo de profissionais que trabalham nos estabelecimentos e, finalmente, sobre o tempo médio de internação dos(as) adolescentes. Passaremos a seguir para a apresentação desses dados.

4.2.1. Vagas

i. Por Gênero

A Figura 18 traz o quantitativo de vagas no sistema socioeducativo, diferenciado por gênero e por unidade da federação. Ao todo, somam-se 22.073 vagas, sendo que 93% (19.071) são destinadas ao público masculino; enquanto 1.501 (3%), ao público feminino. Como esperado, o estado de São Paulo, por deter o maior quantitativo de habitantes, é também aquele com maior número de vagas (6.166 no total), ao passo que Roraima, estado com a menor população do país, detém o menor quantitativo de vagas: 66 vagas, sendo 56 masculinas e 10 femininas.

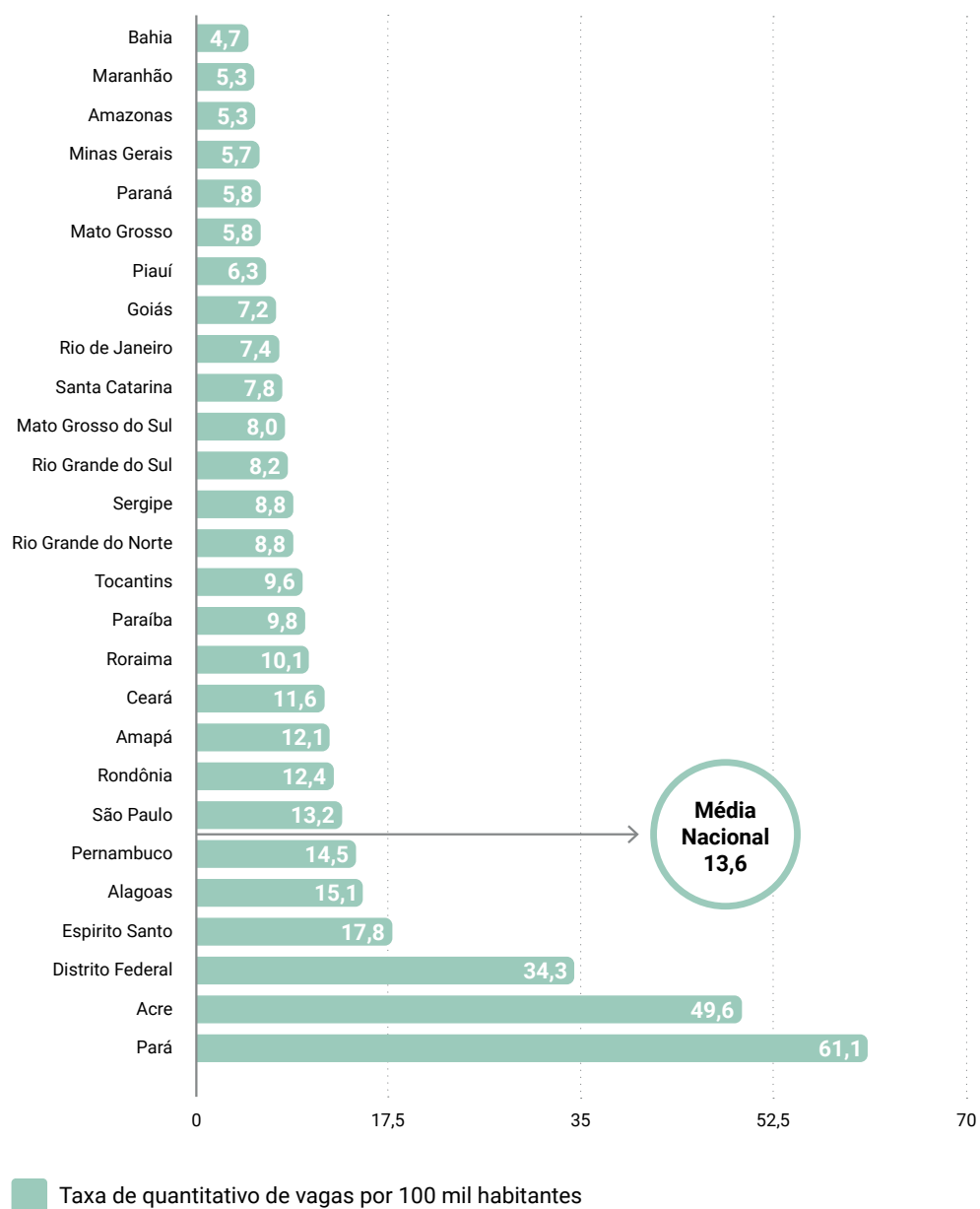
Figura 18: quantitativo de vagas de privação e restrição de liberdade por gênero e por Unidade da Federação



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Por outro lado, quando analisamos a razão entre vagas e densidade populacional, observamos que não há no país uma razão direta entre essas duas variáveis. Como é possível observar na Figura 19, a taxa média no Brasil de vagas no sistema socioeducativo é de 13,6 por 100 mil habitantes. Contudo, a amplitude desse valor é grande: variando de 4,7 a 61,1, conforme apresentado na Figura 19.

Figura 19: Razão de vagas por densidade populacional por unidade da federação



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

ii. Por Tipo Atendimento Socioeducativo

A Figura 20 traz a distribuição das vagas por tipo de atendimento e por unidade da federação. Essa informação é relevante, primeiramente para se compreender como se divide o número de vagas por modalidade de atendimento socioeducativo nas UF e, também, para que seja possível realizar um quadro comparativo anual sobre essas vagas, no intuito de se confirmar se o serviço da Central de Vagas tem ajudado a redimensionar, ou não, o tamanho e a tipologia de vagas necessários no sistema socioeducativo de cada Unidade da Federação.

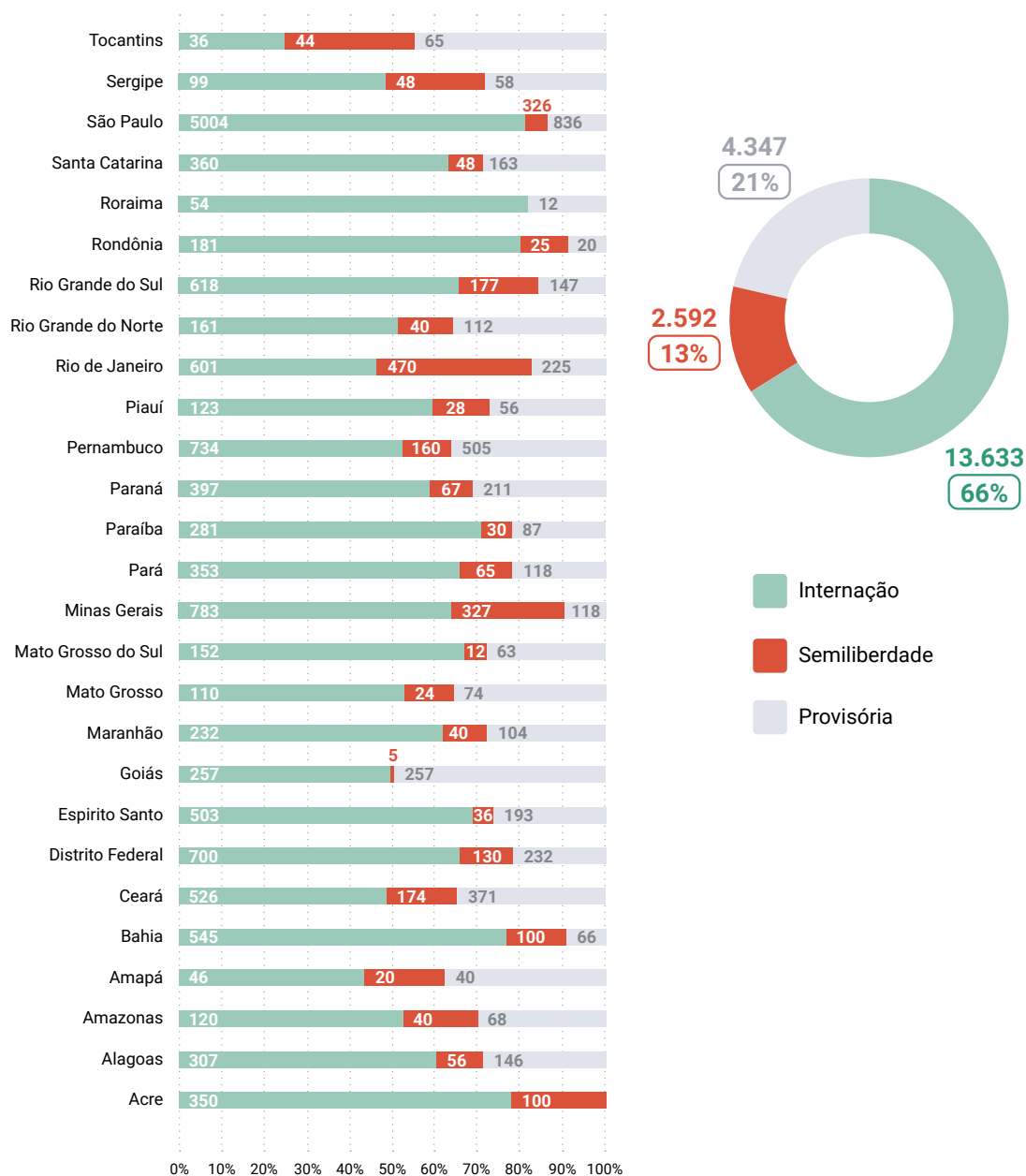
Sobre o tema, conforme ilustrado no Manual do CNJ sobre o serviço da Central de Vagas, “tanto no Paraná quanto em Santa Catarina, inicialmente, acreditava-se haver uma demanda considerável de criação de novas vagas e construção de novas unidades. Após o diagnóstico inicial realizado pela Central de Vagas, formou-se uma lista de espera significativa”. Contudo, com o passar do tempo esse cenário foi se modificando e, assim, verificou-se que a reorganização das vagas do sistema seria praticamente suficiente para atender à demanda local por vagas de restrição e privação de liberdade. Dessa forma, acompanhar a evolução da alteração do número e tipo de vagas dos sistemas estaduais anualmente é um meio interessante para compreender em que medida o serviço da Central de Vagas se coloca como ferramenta de apoio no redimensionamento das vagas do sistema socioeducativo.

Dito isso, conforme demonstra a Figura 20, em média, 66% das vagas nas unidades socioeducativas no âmbito nacional são destinadas à internação. Por seu turno, cerca de 13% das vagas são destinadas à internação provisória e apenas 8% para a medida de semiliberdade. Nas UF, contudo, essa proporção nem sempre se mantém: no Acre, por exemplo, cerca de 78% das vagas são destinadas à medida de internação, não havendo vagas para a provisória. Já Tocantins é o estado que destina a menor proporção de vagas para a internação – aproximadamente 24%, de modo que reserva 45% das suas vagas para a internação provisória.

Por fim, apesar da semiliberdade ser a medida que em média ocupa a menor proporção de vagas, essa lógica não é seguida por sete UF: além do Acre e Tocantins, casos já evidenciados, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Rondônia se encontram nessa situação. Esse dado é interessante, já que sendo **a medida de internação mais gravosa, menos adolescentes deveriam estar na internação. Logo, é interessante que esses estados tenham proporcionalmente mais vagas de semiliberdade em relação à internação.**

Finalmente, é importante ressaltar que apesar da maioria dos atos infracionais cometidos serem análogos aos crimes de roubo ou tráfico de drogas (esses dados serão mais bem detalhados adiante), constata-se que a maioria das vagas por seu turno é destinada para as medidas de internação.

Figura 20: quantitativo de vagas por tipo de atendimento e por unidade da federação



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

4.4.2. Quantitativo de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo

i. Por Gênero

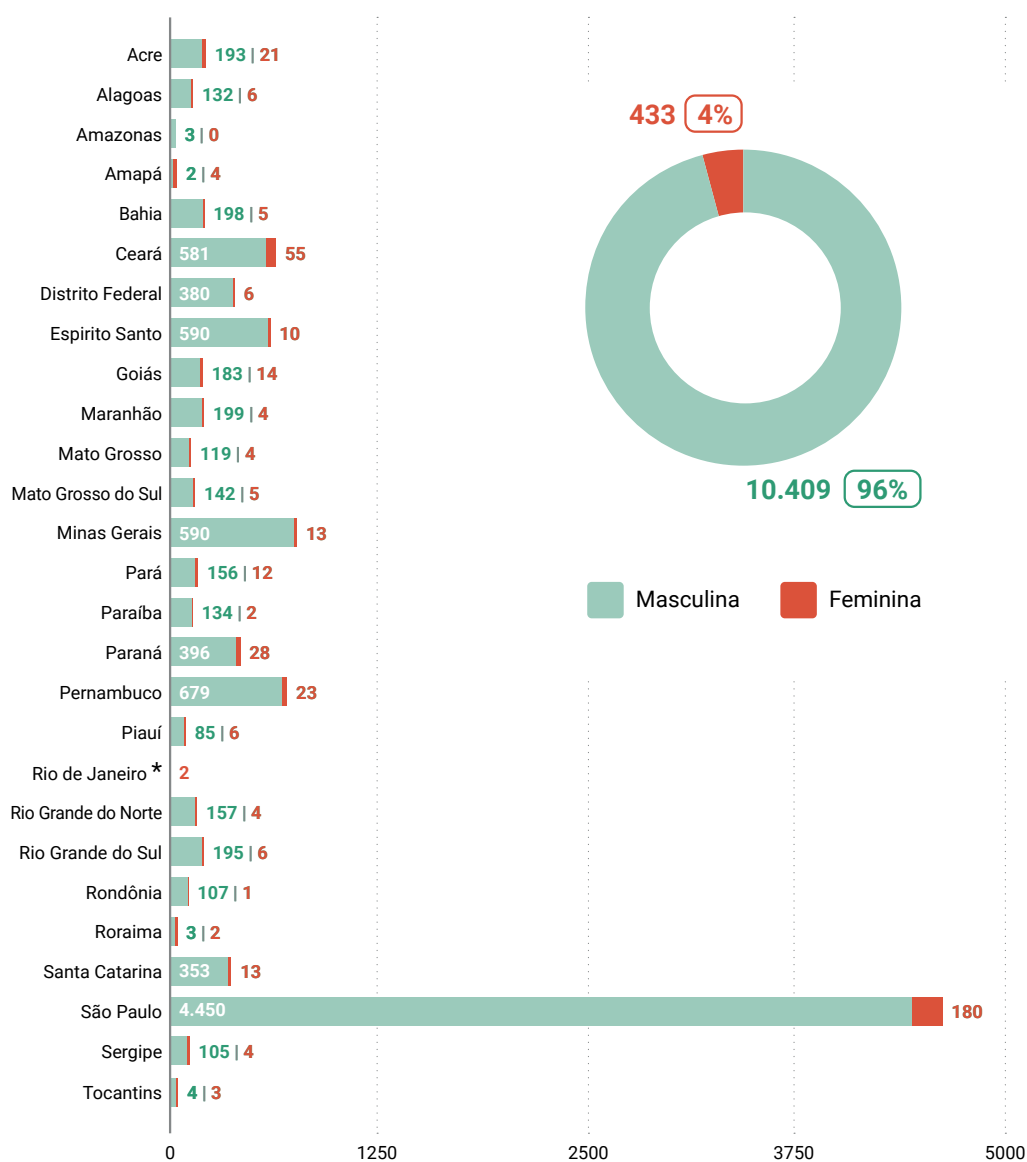
A Figura 21 traz o total de adolescentes e jovens privados(as) e restritos(as) de liberdade por unidade da federação, separado por gênero. Ao todo, somam-se 10.409 adolescentes do gênero masculino e 433 do feminino, o que totaliza 10.842 adolescentes/jovens privados(as) e restritos(as) de liberdade no período analisado. Contudo, há que se destacar que **o estado do Rio de Janeiro não apresentou dados sobre a população masculina em cumprimento de medidas em meio fechado** e afirmou ter apenas duas adolescentes/jovens nessa situação. Sabendo que esta não é a realidade do terceiro maior estado do país em termos populacionais (IBGE, 2022), os dados da mencionada UF serão aqui desconsiderados.

Com relação às Unidades da Federação, verifica-se que aquelas que apresentam um maior quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no total são, na ordem: São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais, Ceará e Espírito Santo. Por sua vez, os que apresentam o menor quantitativo são: Amazonas, Roraima, Amapá e Tocantins.

Seguindo essa linha, a Figura 22 apresenta a taxa, por UF, de privação e restrição de liberdade de adolescentes e jovens por 100 mil habitantes. Como é possível observar, a média nacional do total é de 6,2 adolescentes e jovens privados(as) e restritos(as) de liberdade por 100 mil habitantes⁴¹. Contudo, a variância entre UF é grande: o Amapá, estado com a menor taxa, tem uma média de 0,68 adolescentes e jovens por 100 mil habitantes, ao passo que o Acre tem uma taxa quase 35 vezes maior: 23,6.

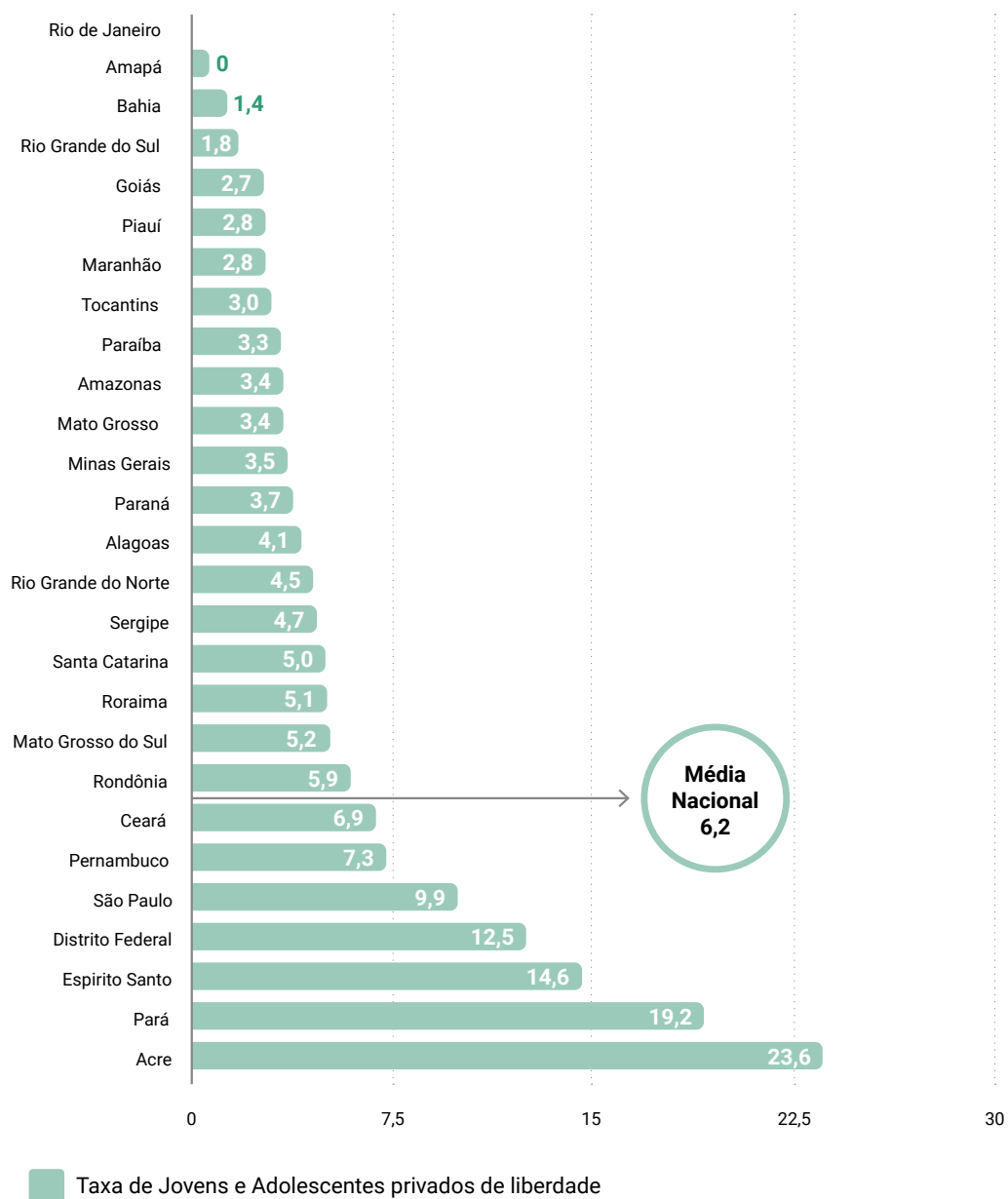
41 Aqui novamente é desconsiderado o valor apresentado pelo Rio de Janeiro.

Figura 21: quantitativo de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa por gênero e por Unidade da Federação



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Figura 22: taxa de adolescentes e jovens privados(as) e restritos(as) de liberdade (por 100 mil habitantes)



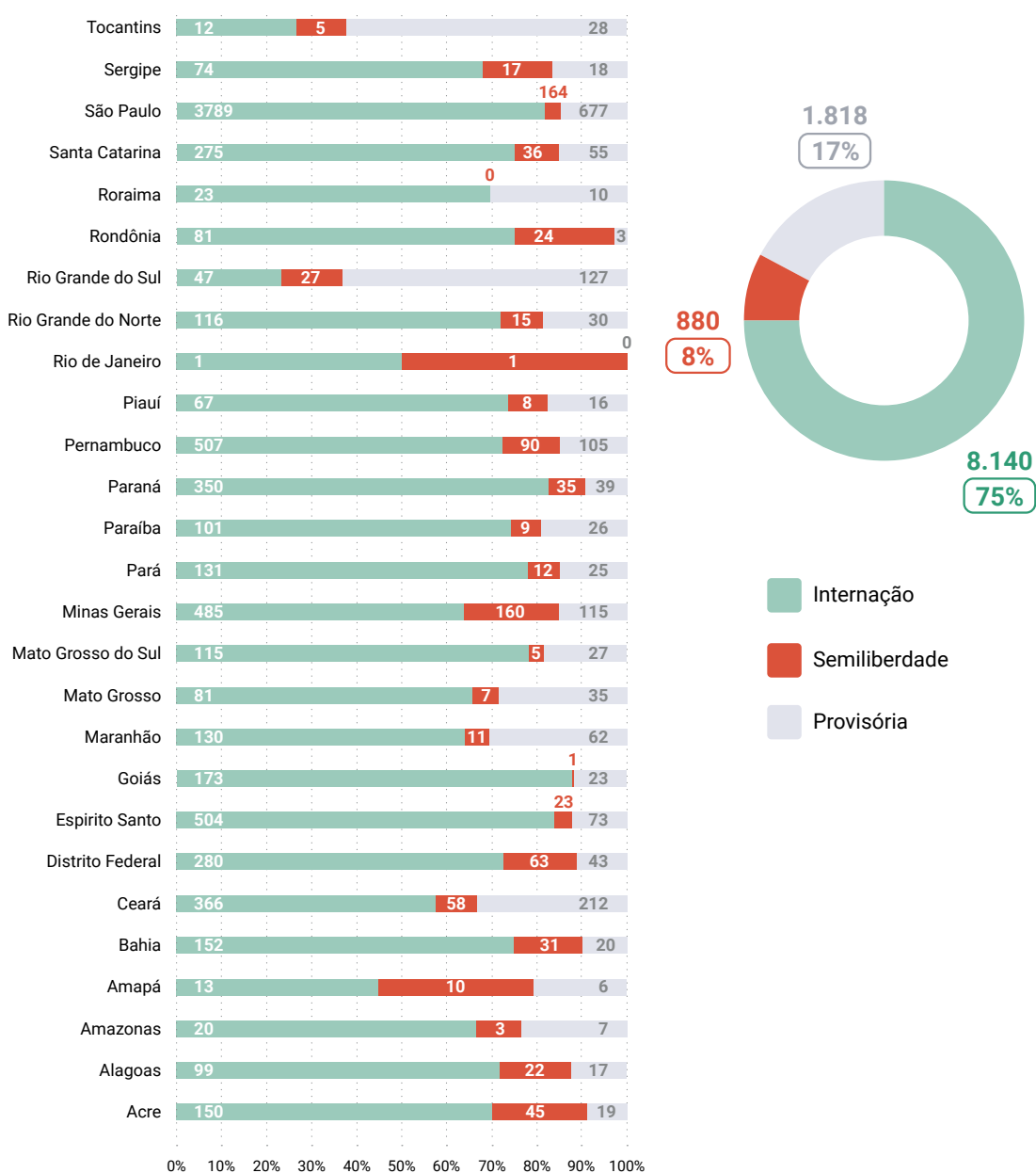
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

ii. Por Tipo de Atendimento Socioeducativo

Na sequência, a Figura 23 mostra a distribuição de adolescentes e jovens privados(as) e restritos(as) de liberdade por tipo de atendimento socioeducativo, assim como por unidade da federação. Como pode-se observar, cerca de 75% dos(as) adolescentes e jovens que estão no meio fechado estão cumprindo medida socioeducativa de internação, 17% em internação provisória e, finalmente, 8% estão

em vagas de semiliberdade. Goiás (87,8%), Paraná (82,5%) e São Paulo (81,8%) são os estados com a maior proporção da população de adolescentes e jovens cumprindo medida de internação. Chama atenção os casos do Rio Grande do Sul e Tocantins, em que a maioria dos(as) adolescentes e jovens estão em atendimento de internação provisória, sendo esses valores, respectivamente, de 63,2% e 62,2%, o que não condiz proporcionalmente com o quantitativo de vagas por tipo de atendimento socioeducativo apresentado por esses estados na Figura 20.

Figura 23: quantidade de adolescentes e jovens privados(as) e restritos(as) de liberdade por tipo de atendimento socioeducativo e por Unidade da Federação



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

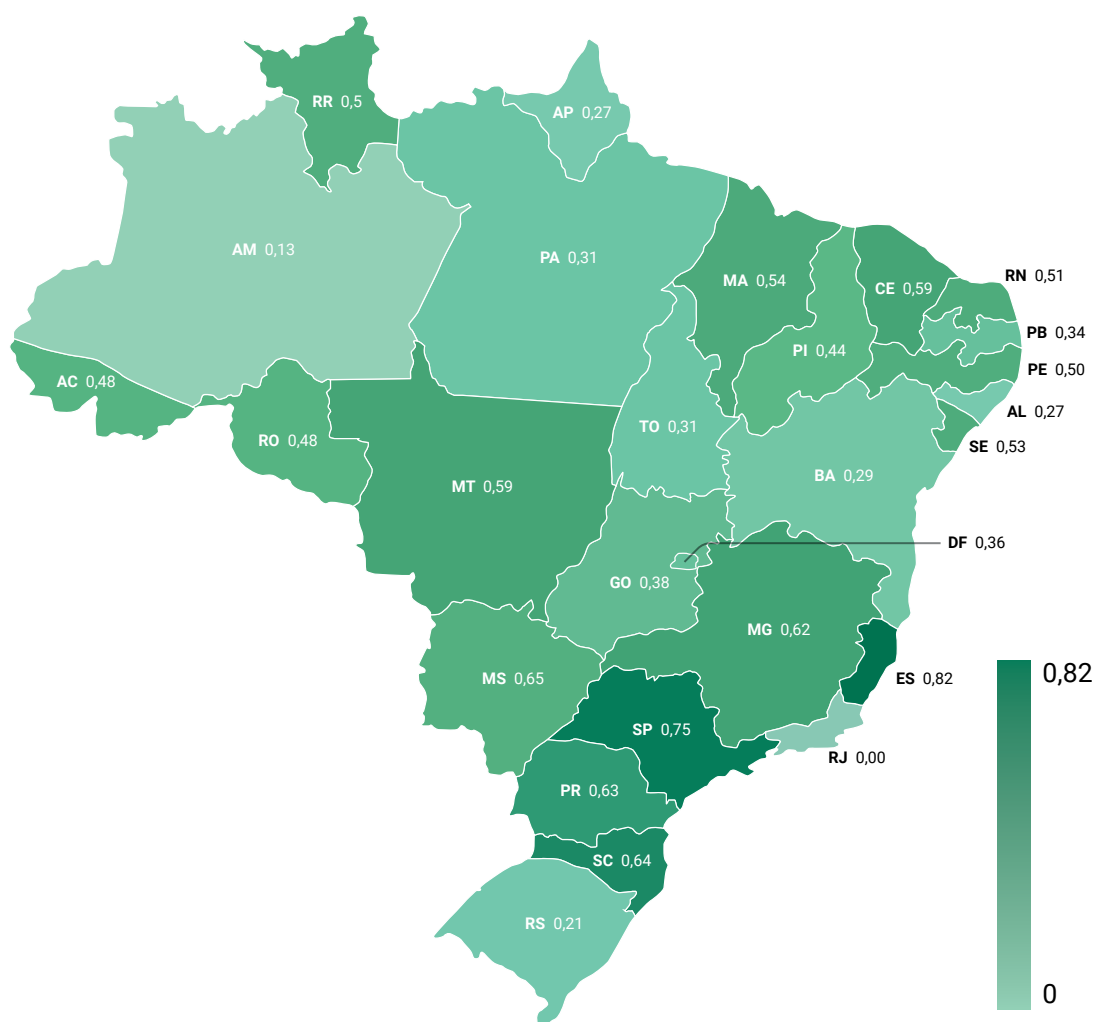
4.2.3. Ocupação

A Figura 24 apresenta a taxa de ocupação das unidades dos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo por unidade da federação. Trata-se de um dado muito relevante para se ilustrar em que medida as UF vêm se adequando para cumprir as determinações do HC 143.988, evitando, portanto, a superlotação nos estabelecimentos socioeducativos. Além disso, as informações abaixo oferecem sinais acerca da efetividade ou não do funcionamento da Central de Vagas nos estados que já detêm o serviço.

Desse modo, de acordo com a Figura 24, nota-se que todas as UF que informaram o número de vagas e a população de adolescentes e jovens possuem uma taxa de ocupação menor que 100%. Ou seja, no período analisado não havia nenhum estado no país que indicou vivenciar uma situação de superlotação dos seus estabelecimentos socioeducativos. A taxa de ocupação média no país é de 0,46. Assim, **atualmente os sistemas estaduais de atendimento socioeducativo operam com uma média de lotação abaixo de 50%. Espírito Santo (0,82) e São Paulo (0,75) são os estados com maior taxa de ocupação**, ao passo que Amazonas (0,13) e Rio Grande do Sul (0,21) são os estados com a menor. Destaca-se que esses dados corroboram com os últimos valores de taxa de ocupação apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022, p. 439).

Dessa forma, comparando com a Figura 9 (dados sobre o quantitativo médio de adolescentes na fila de espera), acredita-se que as ferramentas de funcionamento da CVS, tais como acionar a lista de espera quando necessário, é um importante aliado para se evitar que entrem adolescentes nas unidades socioeducativas lotadas. E, por consequência, evitar que a taxa de ocupação supere 100%.

Figura 24: taxa de ocupação das unidades dos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo por Unidade da Federação



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Tabela 3: vagas remanescentes por tipo de atendimento e Unidade da Federação

UF	Internação	Semiliberdade	Provisória
Acre	200	55	-19
Alagoas	208	34	129
Amazonas	100	37	61
Amapá	33	10	34
Bahia	393	69	46
Ceará	160	116	159
Distrito Federal	420	67	189
Espírito Santo	-1	13	120
Goiás	84	4	234
Maranhão	102	29	42
Mato Grosso	29	17	39
Mato Grosso do Sul	37	7	36
Minas Gerais	298	167	3
Pará	222	53	93
Paraíba	180	21	61
Paraná	47	32	172
Pernambuco	227	70	400
Piauí	56	20	40
Rio Grande do Norte	45	25	82
Rio Grande do Sul	571	150	20
Rondônia	100	1	17
Roraima	31	0	2
Santa Catarina	85	12	108
São Paulo	1215	162	159
Sergipe	25	31	40
Tocantins	24	39	37
Legenda	Mais que 50 vagas	Entre 20–50 vagas	Menos de 20 vagas

Fonte: tabela elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

A Tabela 3 apresenta a diferença entre vagas e quantitativo de adolescentes por tipo de atendimento em cada Unidade da Federação. Como é possível observar, todas as UF em média tinham taxa de ocupação abaixo de 100%, tanto o Acre, para o atendimento de medida de internação provisória, quanto o Espírito Santo, para medida de internação, têm mais adolescentes privados de liberdade do que vagas. Cumpre destacar ademais o caso de Roraima, em que a ocupação se encontrava no limite da capacidade na semiliberdade e com apenas duas vagas disponíveis na internação provisória; e Rondônia, com apenas uma vaga disponível na semiliberdade.

Como já indicado neste relatório e disposto na Resolução CNJ nº 367/2021, a Central de Vagas tem entre seus objetivos a produção de dados (art. 6º, IV) e o fortalecimento da socioeducação. Historicamente o sistema socioeducativo brasileiro sofre pela falta de dados e durante muitos anos não foi possível pensar essa política pública por meio de evidências. Assim, as Centrais de Vagas estaduais devem ser aliadas para a superação desse desafio histórico. Muito se aprendeu com a experiência das Centrais de Vagas do Paraná e Santa Catarina, que conseguiram reestruturar seus sistemas com base nas informações produzidas pela gestão de sua porta de entrada. Por exemplo, os atores do SGD catarinense indicaram que havia uma percepção local de falta de vagas de internação provisória, no entanto, tão logo a Central de Vagas foi estruturada e, em razão disso, com a produção de dados, pode-se perceber que o sistema estadual tinha mais vagas provisórias do que a demanda do estado e que na verdade havia um déficit de vagas de internação. Ou seja, foi possível adequar o sistema em razão da realidade existente, sem que aumentasse o total de vagas, permitindo uma ocupação mais racional do sistema. Nesse sentido, seria importante que as UF, com base nos dados produzidos por suas Centrais de Vagas, pudessem olhar para o sistema de forma a provocar mudanças visando sua qualificação.

4.2.4. Perfil de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa

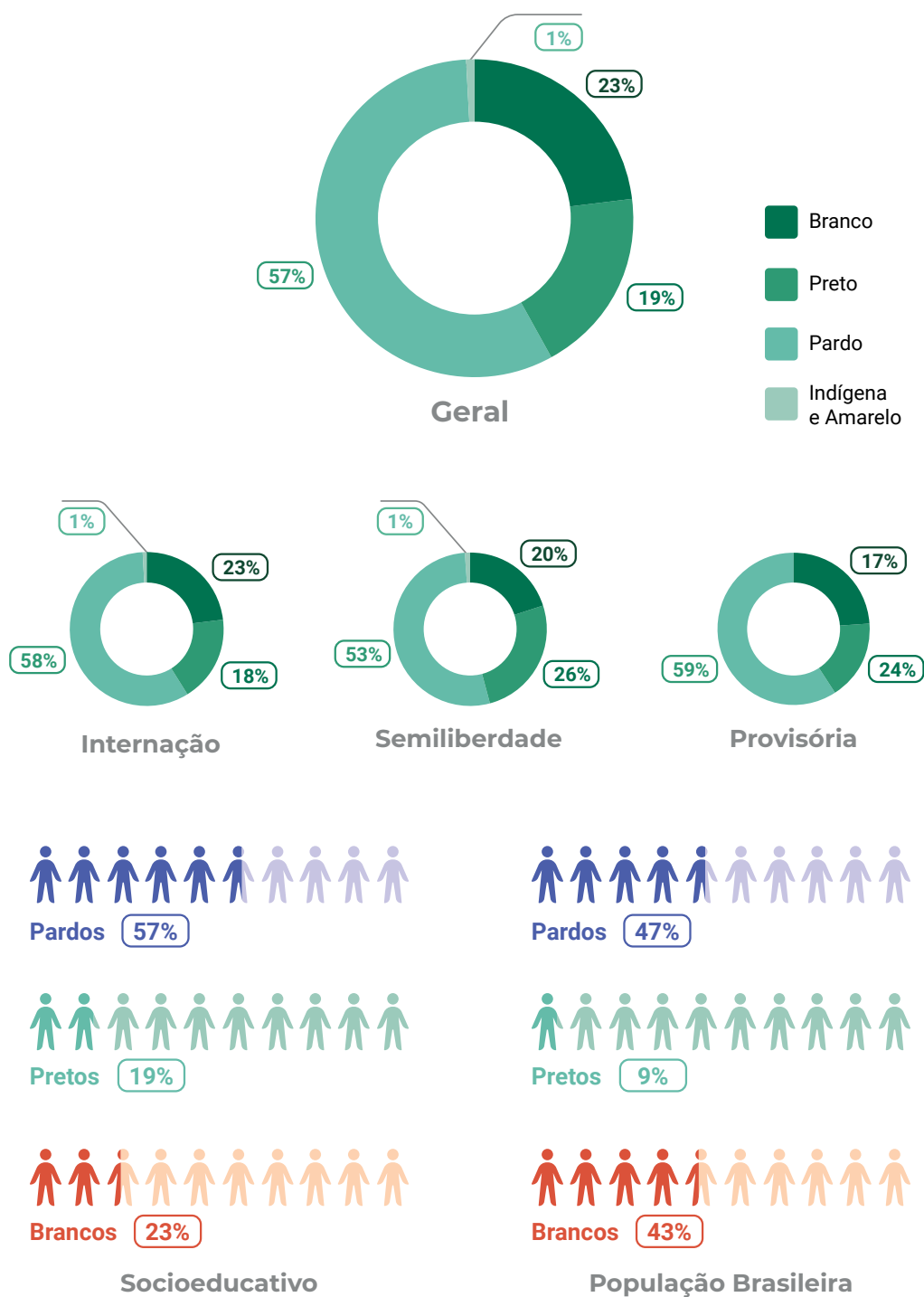
i. Por Raça/Cor

Sobre o perfil de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, a Figura 25 traz essa distribuição por raça e cor. Como é possível observar, mais da metade dos(as) adolescentes e jovens (57%) foram apontados(as) como sendo pardos(as). Quando comparamos essa proporção à realidade populacional brasileira, consoante à Figura 25, nota-se que há uma sobrerrepresentação dessa parcela da população no sistema socioeducativo, já que na população brasileira em geral esse percentual é de 47%.

O mesmo acontece com a população preta, que representa 19% dos(as) adolescentes e jovens privados(as) de liberdade, ao passo que 9% da população brasileira, em geral, se classifica como preta. Consequentemente, a população que aparece sub-representada é a branca: já que esse percentual indica 43% da população brasileira em geral, ao passo que retrata apenas 23% dos(as) adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo em meio fechado.

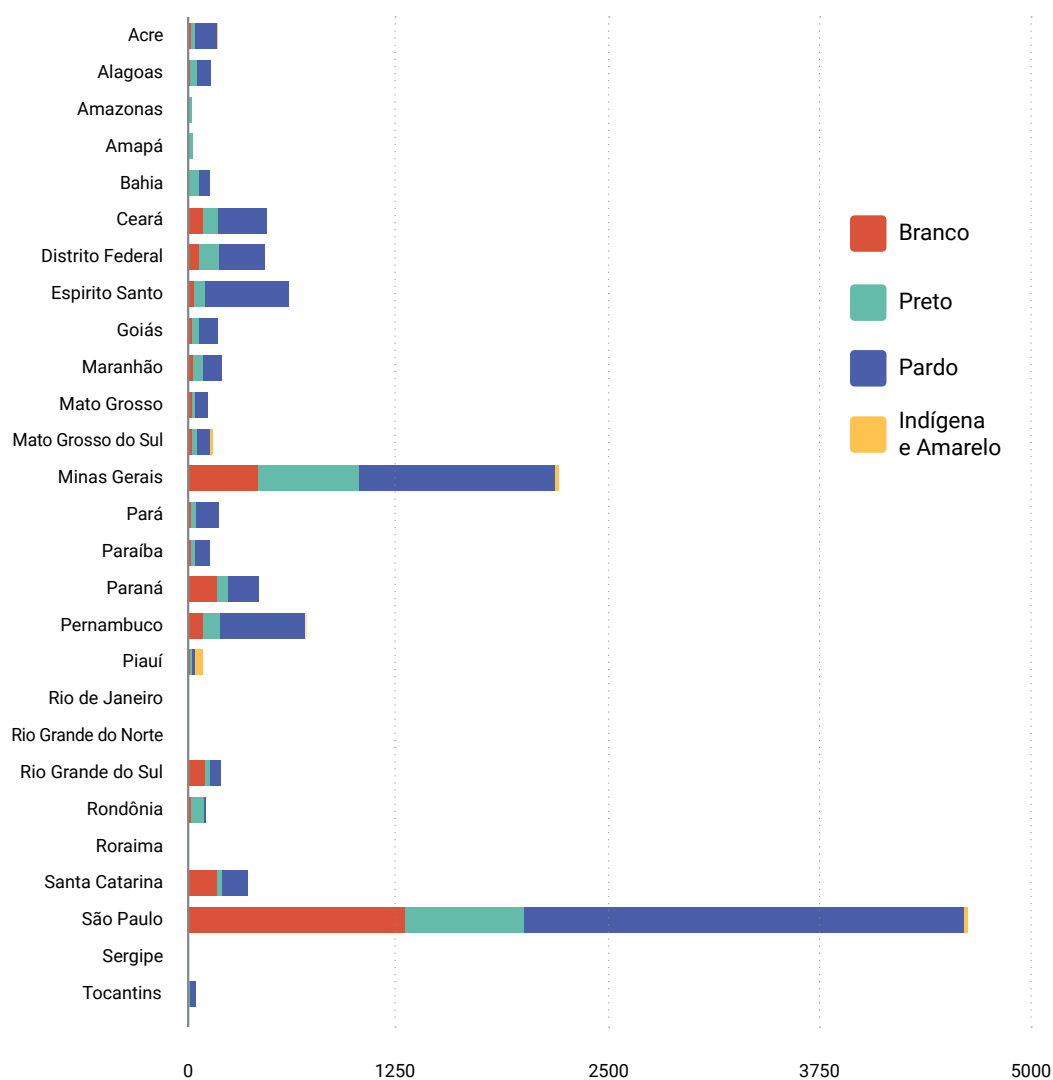
Por fim, a Figura 26 endossa esse panorama, porém apresentando os dados de forma estratificada por unidade da federação. Esse cenário de recorrente suspeição criminal marcado pela experiência precoce da punição, que insistentemente lança a população pobre e negra para os locais de privação e restrição de liberdade, vem sendo amplamente debatido pela literatura das prisões, da justiça juvenil e do sistema socioeducativo (MISSE, 2010; ALVAREZ, LOURENÇO e TONCHE, 2017).

Figura 25: percentual de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade por raça/cor e comparativo com a população brasileira



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

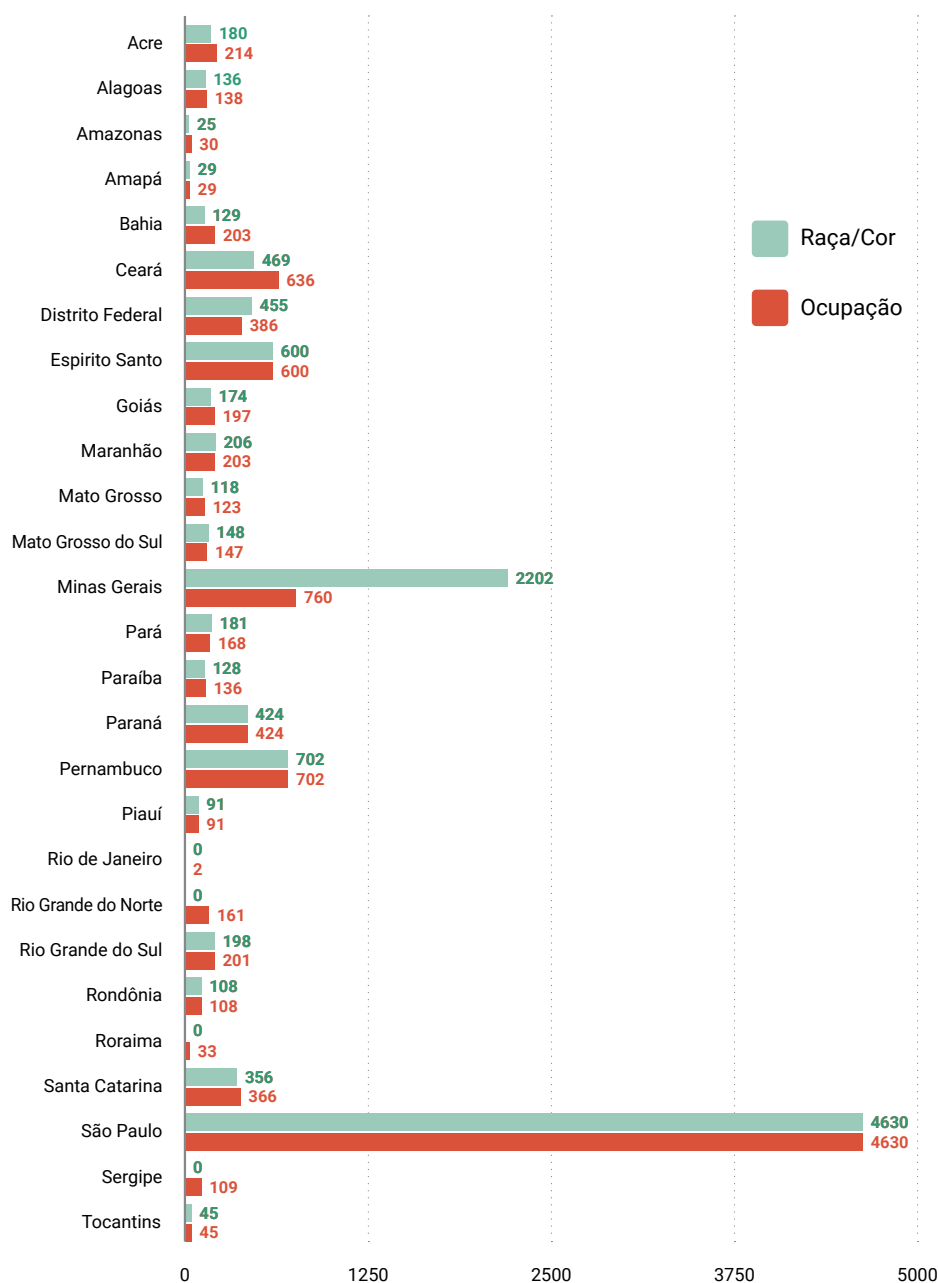
Figura 26: total de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade por raça/cor e por Unidade da Federação



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Ainda sobre esse mérito, é necessário fazer uma discussão sobre a qualidade do dado. Com a finalidade de averiguar a consistência do dado, foi comparado os quantitativos de ocupação que cada Unidade da Federação apresentou, com os quantitativos de raça/cor. O que se observou foi uma diferença total entre esses dois valores de 2.164 adolescentes e jovens informados pelas Unidades da Federação tanto para menos quanto para mais. Apenas oito UF – Amapá, Espírito Santo, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rondônia, São Paulo e Tocantins – informaram dados de ocupação e raça/cor que coincidiam. As demais UF ou informaram mais pessoas na ocupação ou nos quantitativos de raça/cor. Chama especial atenção o caso de Minas Gerais, cujo dado por raça/cor tem 1.442 adolescentes e jovens a mais do que o dado apresentado para ocupação do sistema. A Figura 26.1 traz essa comparação.

Figura 26.1: total de adolescentes e jovens listados(as) por Raça/Cor vs. Ocupação



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

4.2.5. Quadro de Pessoal nos Estabelecimentos Socioeducativos

Nos tópicos a seguir serão apresentados os dados coletados referentes ao quadro de pessoal nos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo, considerando, sobretudo, o quantitativo de agentes socioeducativos(as) e da equipe técnica das unidades.

Sobre o tema, de acordo com os Parâmetros Nacionais do Sinase, no que concerne à segurança socioeducativa, deverá haver uma composição de equipe mínima para os estabelecimentos de semi-liberdade de pelo menos dois(duas) socioeducadores(as)/agentes socioeducativos(as) por turno de trabalho. Já para os estabelecimentos de internação, os parâmetros citam que:

Tabela 4: composição de agentes socioeducativos(as) versus adolesxcentes e jovens, segundo os Parâmetros Nacionais do Sinase

Cenário	Relação Numérica
Cenário 1	A relação numérica de um agente socioeducativo para cada dois ou três adolescentes ou de um agente socioeducativo para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes;
Cenário 2	A relação numérica de um agente socioeducativo para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exijam o acompanhamento permanente (24 horas);
Cenário 3	A relação numérica de dois agentes socioeducativo para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver alto risco de fuga, de autoagressão ou agressão a outros;
Cenário 3	A relação numérica de um agente socioeducativo para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante.

Fonte: tabela elaborada pelos(as) autoras(es) a partir dos parâmetros nacionais do Sinase (Conanda, 2006).

Ademais, é importante que essa composição considere a garantia da presença de agentes socioeducativas do gênero feminino para que elas possam atuar em abordagens com adolescentes ou familiares também do gênero feminino, assim como monitorarem os dormitórios das adolescentes. Sobre esse ponto, a Resolução Conanda nº 225/ 2021 define que “o estabelecimento deve ter exclusivamente agentes femininas em número adequado à rotina e população da unidade, além de ser recomendável dar preferências pela composição feminina nos corpos diretivo e técnico de referência (art. 7º)” (CNJ, 2022, p. 51).

Por sua vez, no que tange à equipe técnica, os parâmetros nacionais do Sinase delimitam a seguinte proporção de funcionários(as):

Tabela 5: proporção de funcionários(as) sugerida para a composição dos estabelecimentos socioeducativos de privação e restrição de liberdade, conforme os Parâmetros Nacionais do Sinase

Cargo	Nº nas Unidades de Internação	Nº nas Unidades de Semiliberdade
Diretor(a)	1	-
Coordenador(a) técnico(a)	1	1
Assistentes sociais	2	1
Psicólogos(as)	2	1
Pedagogo(a)	1	1
Advogado(a)	1	1
Socioeducadores(as)/ Agentes Socioeducativos(as)	Variável de acordo com o perfil da unidade	2 em cada jornada
Coordenador(a) Administrativo(a)	1	-

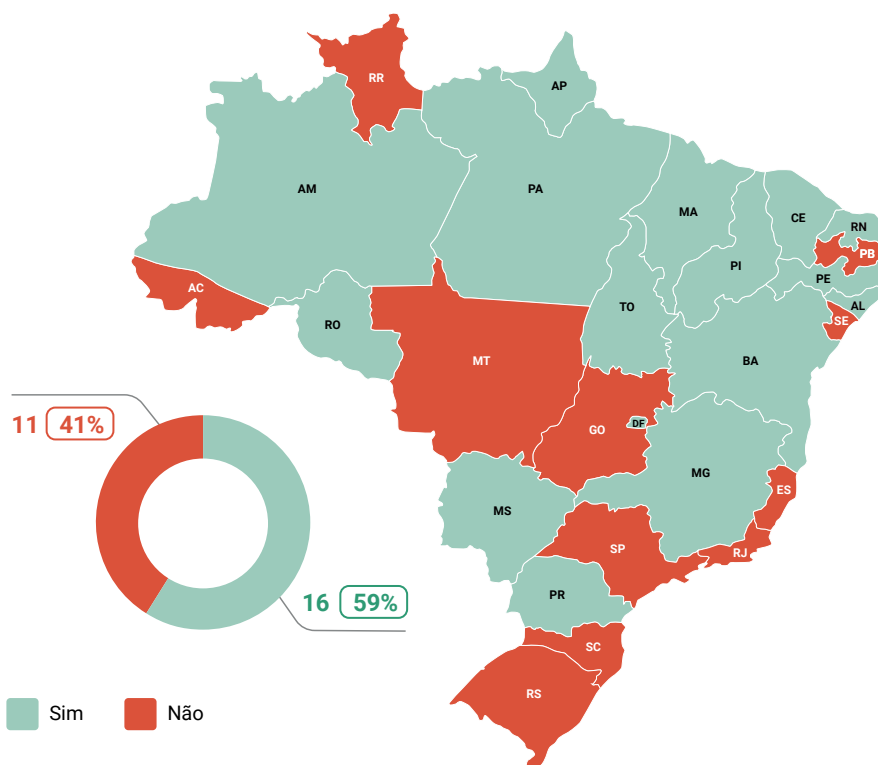
Fonte: tabela elaborada pelos(as) autoras(es) a partir dos parâmetros nacionais do Sinase (Conanda, 2006).

i. Agentes de Segurança Socioeducativa

Iniciando a análise com os(as) agentes socioeducativos(as), a Figura 27 evidencia o total de Unidades da Federação que se disseram capazes de informar o quantitativo de agentes socioeducativos(as) atuando nas unidades por tipo de atendimento socioeducativo. Nota-se que apenas pouco mais da metade das UF (59%) apontou ser capaz de fazer essa mensuração e acompanhamento. Entre as 11 UF que afirmaram não serem capazes de discernir esse valor por tipo de atendimento socioeducativo, destaca-se o caso de Rio Grande do Sul, Sergipe e Rio de Janeiro que também não souberam informar o número de agentes atuando de maneira geral.

Esse dado chama atenção já que os parâmetros do Sinase trazem uma definição expressa sobre o quantitativo de socioeducadores(as) que devem atuar nas unidades, a depender das situações acima citadas (Tabela 3). O cumprimento dessas definições é, portanto, de suma importância para que a qualidade e a segurança socioeducativa sejam efetivadas nos estabelecimentos. Além disso, por meio da variação desse valor ao longo do tempo, seria possível confirmar em que medida o funcionamento da Central de Vagas, ao evitar a superlotação e degradação do sistema, tem contribuído para que a qualificação desses parâmetros, no que concerne ao quantitativo de agentes de segurança socioeducativa, sejam observados. Dito isso, chama atenção que apenas 59% dos estados tenham sido capazes de mensurar e compartilhar esse dado.

Figura 27: informação sobre se as UF conseguem ou não discriminar o número de agentes socioeducativos(as) que estão em atividade e atuam nas unidades por tipo de atendimento socioeducativo



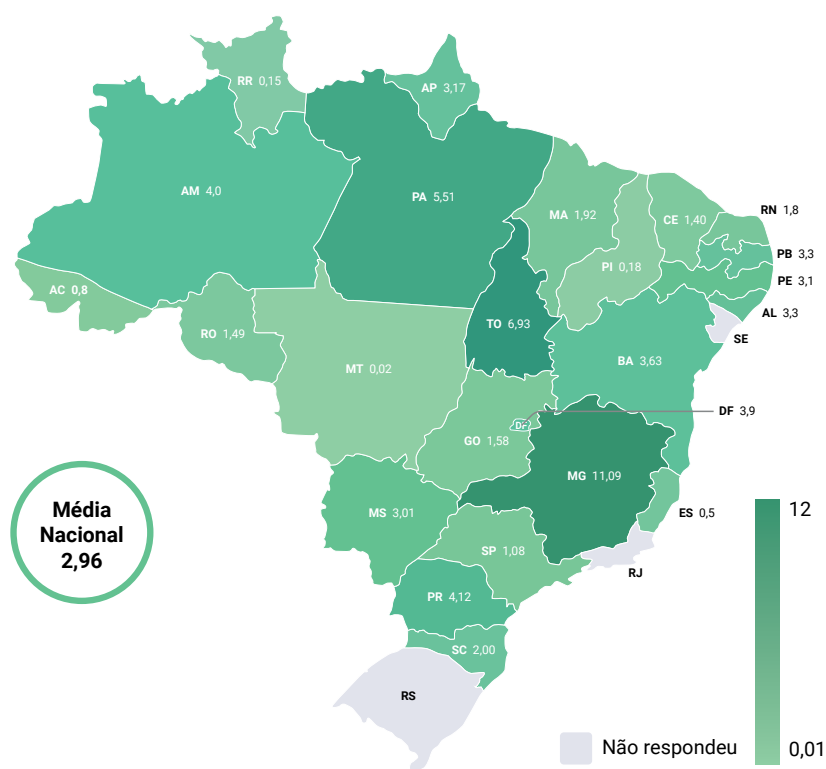
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

A seguir, a Figura 28 apresenta o número médio de agentes socioeducativos(as) em atividade para cada adolescente e jovem privado(a) e restrito(a) de liberdade, considerando as UF respondentes. Como é possível observar, a média nacional é 2,96 agentes socioeducativos(as) para cada adolescente e jovem em atendimento socioeducativo em meio fechado. Minas Gerais é o estado com a maior taxa, 11,09. Por seu turno, Mato Grosso (0,02), Piauí (0,18), Roraima (0,15) e Espírito Santo (0,5) são os que têm a menor taxa. Nota-se que esses estados têm em média menos de um agente em atividade por adolescente ou jovem.

Conforme verificado na Tabela 3, são diversas as proporções entre agentes socioeducativos(as) *versus* adolescentes e jovens indicadas, a depender das situações. Essa proporção média poderia então ser de 0,33; 0,5; 1 ou 2, a depender do cenário. Dessa forma, os dados da Figura 28 demonstram que a proporção da média nacional (2,96) pode não estar em conformidade com o que estabelece os parâmetros nacionais do Sinase, uma vez que essa proporção deve ser garantida dentro das unidades socioeducativas por plantão. No entanto, esses dados parecem demonstrar a média total de agentes disponíveis no sistema estadual e não necessariamente que essa proporção esteja sendo garantida a cada plantão dentro das unidades.

Ao se analisar esses dados, também é importante ressaltar que não se deve levar apenas a média em consideração, visto que se trata de um quadro em que há elevada variância entre os valores. Como vimos, estados como Mato Grosso (0,02), Piauí (0,18), Roraima (0,15) e Espírito Santo (0,5) e outros como Acre (0,98), São Paulo (1,08) e RO (1,49), Ceará (1,4), Goiás (1,58) e Maranhão (1,92) provavelmente estariam descumprindo as proporções definidas nos parâmetros, pelo menos em termos médios, a depender da situação (sobretudo àquelas que exigem a proporção de dois(duas) agentes para cada adolescente/jovem). Por essa razão, deve-se levar em conta a realidade de cada estado e não a média nacional para a análise.

Figura 28: taxa de agentes socioeducativos(as) por adolescentes e jovens e por Unidade da Federação



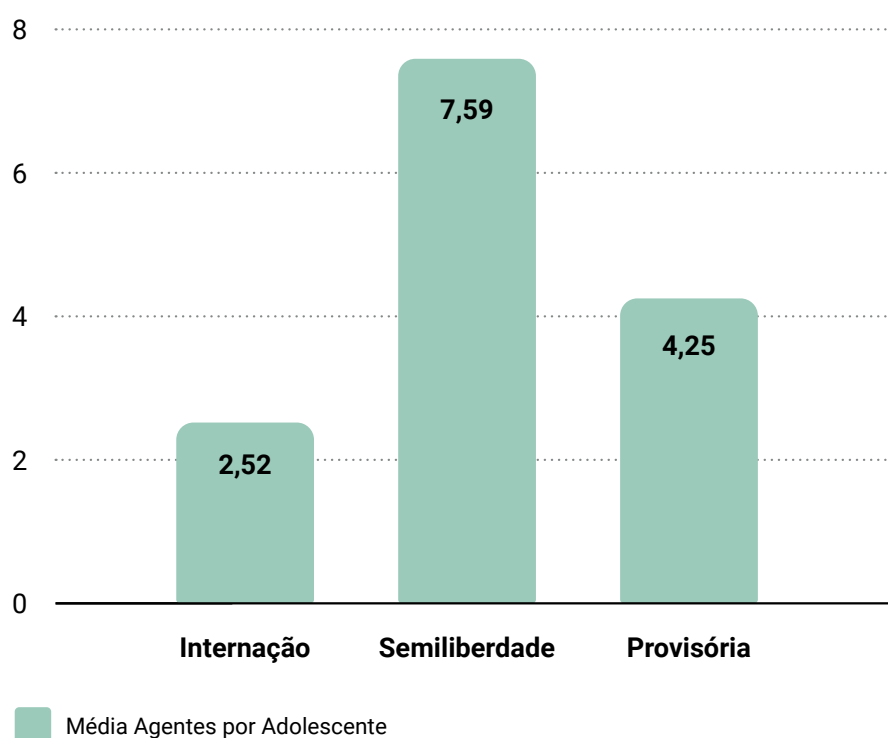
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Ainda sobre o tema, o Gráfico 1 mostra a média de agentes socioeducativos(as) em atividade por tipo de atendimento socioeducativo. Conforme se verifica, a medida de internação é a que possui a menor média da relação do número de agentes socioeducativos(as) por adolescente e jovens, seguida pelo atendimento de internação provisória e a pela medida socioeducativa de semiliberdade.

Conforme se vê, a medida de internação possui 2,52 agentes, a provisória alcança quase o dobro dessa média, 4,25 agentes e a semiliberdade possui em média 7,59 agentes por adolescente. Sobre esses dados, seria importante entender qual a média de agentes socioeducativos(as) por plantão e o número de adolescentes na unidade para entender se a relação de agentes *versus* adolescentes estaria

de acordo com o estabelecido pelos parâmetros nacionais do Sinase, pois se a análise for realizada apenas com os números absolutos, seria possível dizer que as médias estariam em conformidade com o exigido por tipo de atendimento socioeducativo. Porém, ao se pensar o número de plantões, os dados poderiam apontar para uma defasagem do quadro de agentes em que apenas a semiliberdade estaria garantindo a proporção definida na citada normativa. De toda forma, não é possível fazer essa afirmação apenas com os números fornecidos pelos tribunais.

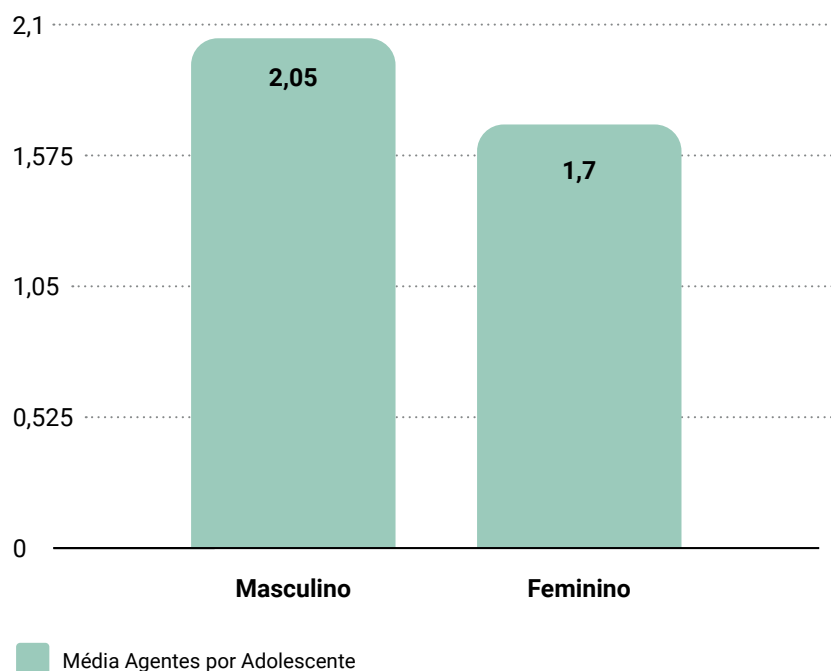
Gráfico 1: média de agentes socioeducativos(as) por tipo de atendimento socioeducativo



Fonte: gráfico elaborado pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

No que lhe toca, o Gráfico 2 apresenta a média de agentes socioeducativos(as) por adolescente/jovem por gênero. Observa-se que entre o público masculino houve uma média de 2,05 agentes, enquanto para o público feminino essa média é de 1,7. Verifica-se, portanto, que, em termos médios, os adolescentes do gênero masculino têm um maior quantitativo de socioeducadores(as) disponíveis para realizar as atividades concernentes à segurança socioeducativa em detrimento das adolescentes do gênero feminino. Esse dado sobre as agentes socioeducativas enseja preocupação, pois pode apontar para o descumprimento de normativas nacionais e internacionais sobre a custódia de adolescentes do gênero feminino por agentes do mesmo gênero.

Gráfico 2: média de agentes socioeducativos(as) proporcionalmente ao quantitativo de adolescentes/jovens, por gênero



Fonte: gráfico elaborado pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Por fim, destaca-se que de acordo com os dados apresentados, a maior parte das UF apresenta a proporção de agentes maior do que se comparada aos dados de 2017. No Levantamento Anual do Sinase de 2019, com dados relativos ao ano de 2017, há o número de adolescentes inseridos no meio fechado e o total de agentes socioeducativos(as) de cada unidade da federação. Para fins comparativos, foi analisada a proporção de agentes em relação ao número de adolescentes e, em 2017, a média nacional era de 0,79⁴² agentes por adolescentes, sendo que a média encontrada agora, como já indicada, foi de 2,96, demonstrando uma melhora no quadro geral.

A situação atual se aproxima mais dos parâmetros do Sinase, mas ainda não atingiu o quadro ideal. Essa melhoria nos indicadores é um benefício diretamente vinculado à atual baixa ocupação das unidades socioeducativas. Nesse sentido, é de se esperar que todas as unidades socioeducativas estejam garantindo atividades pedagógicas para os(as) adolescentes em consonância com a legislação. Já que, historicamente, no sistema socioeducativo, a superlotação e a falta de agentes socioeducativos(as) suficientes sempre foram usadas para justificar a falta de qualidade no atendimento socioeducativo. Desse modo, **esse momento histórico de baixa ocupação do sistema deve ser utilizado a favor da qualificação do atendimento e da garantia de direitos dos(as) adolescentes e jovens.**

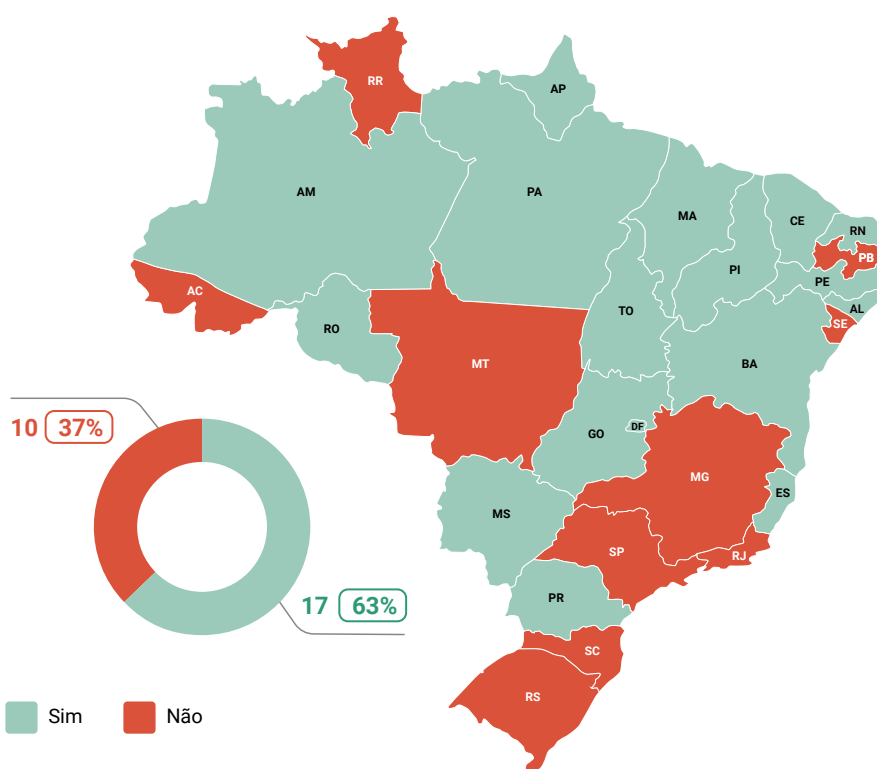
42 Essa média foi calculada a partir dos dados apresentados no Levantamento Nacional do Sinase lançado em 2019, com informações relativas a 2017. Para se chegar nesse dado, foi analisada a proporção entre o número de adolescentes em cada sistema estadual (p. 34) e a quantidade de pessoas na equipe de segurança (p. 113). Em 2017, a UF que apresentava a proporção mais elevada entre agentes e adolescentes era Tocantins, com média de 2,02. Em contrapartida, alguns estados apresentavam a média de 0,11 (RN) e 0,12 (AP).

ii. Equipe Técnica

No que concerne à equipe técnica disponível para atendimento nas unidades socioeducativas, os dados da Figura 29, apresentados a seguir, ilustram as respostas obtidas se as UF conseguiram ou não discriminar o número de integrantes da equipe técnica que estão em atividade e atuam nas unidades por tipo de atendimento socioeducativo.

Conforme se verifica, 37% dos estados respondentes informaram não ser possível discriminar o número de integrantes da equipe técnica em atividade por tipo de medida socioeducativa. Esses estados foram: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Acre, Roraima, Sergipe, Paraíba e Mato Grosso. Dessa forma, não foi possível compreender, em parte dos casos, se as UF vêm observando ou não a proporção de funcionários(as) sugerida para a composição dos estabelecimentos socioeducativos de privação e restrição de liberdade, dispostas nos parâmetros nacionais do Sinase (Tabela 4).

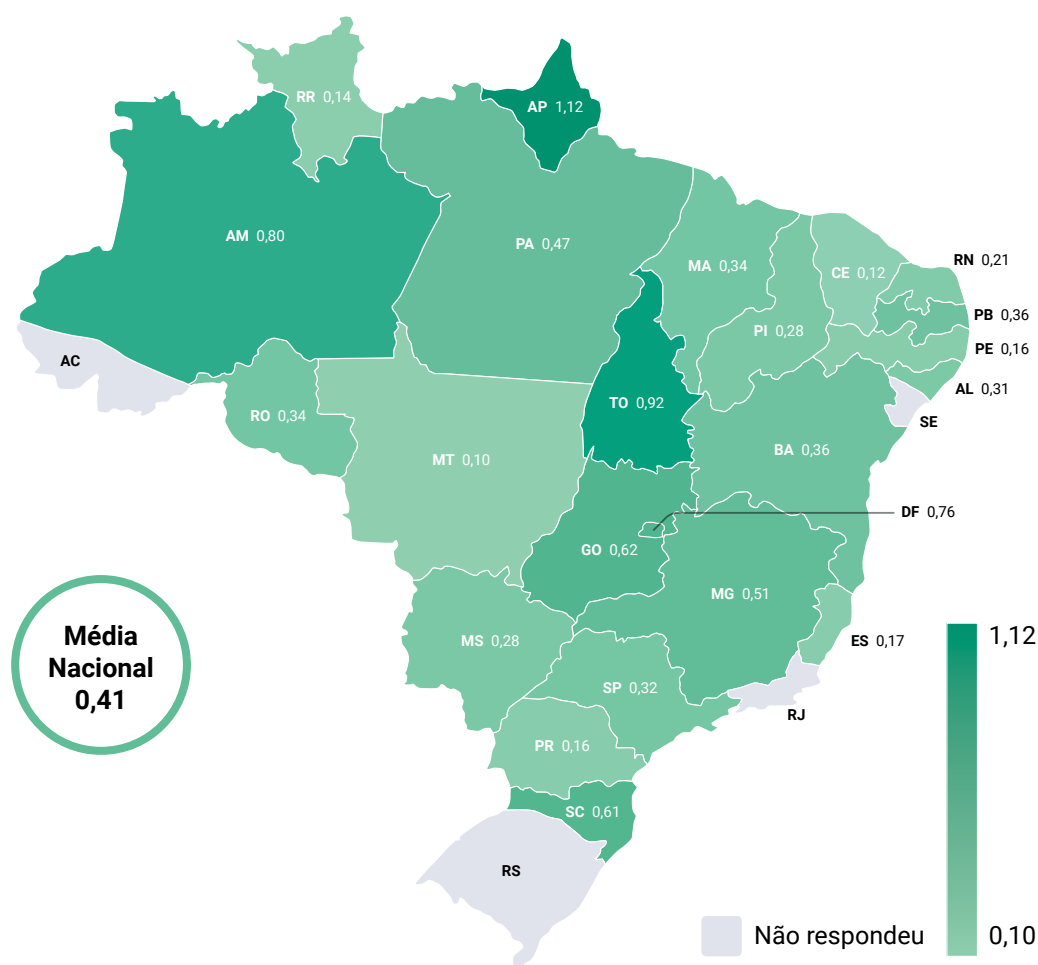
Figura 29: informação sobre se os estados conseguem ou não discriminar o número de integrantes da equipe técnica (psicólogo, assistente social etc.) que estão em atividade e atuam nas unidades, por tipo de atendimento socioeducativo



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

A seguir, a Figura 30 apresenta a taxa de integrantes da equipe técnica por adolescentes e jovens e por unidade da federação dos estados respondentes. Não apresentaram o número de pessoas que fazem parte da equipe técnica os estados do Acre, Rio Grande do Sul, Sergipe e Rio de Janeiro.

Figura 30: taxa de integrantes da equipe técnica por adolescentes e jovens e por Unidade da Federação



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

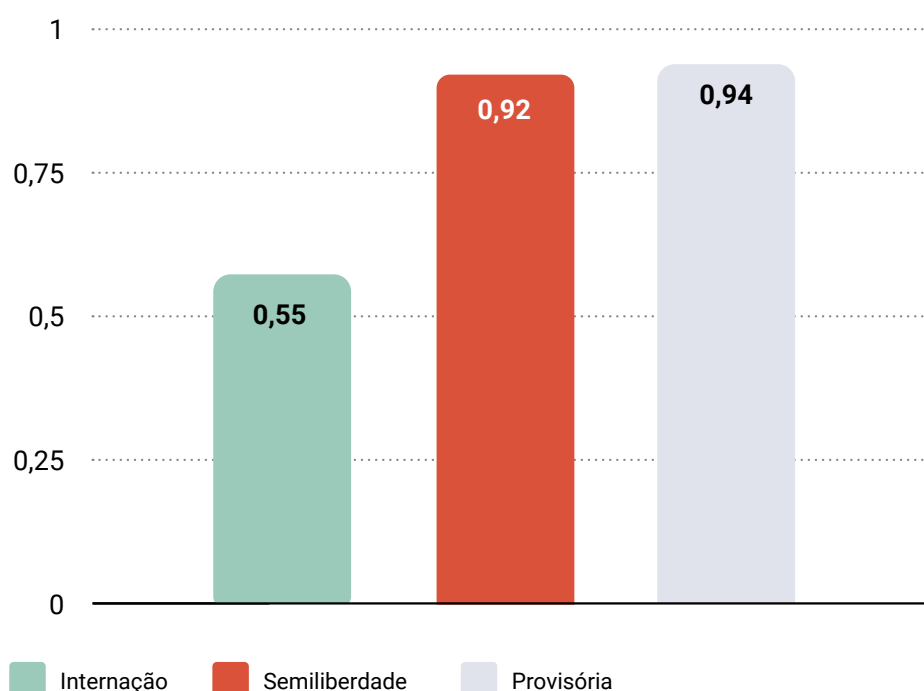
Dessa forma, considerando os estados respondentes, a média nacional da taxa de equipe técnica em relação ao número de adolescentes é de 0,41⁴³. Os estados que apresentam taxa superior à média nacional são: Amapá (1,12), Tocantins (0,92), Amazonas (0,80), Distrito Federal (0,75), Goiás

43 É importante ponderar que como os parâmetros do Sinase estabelecem um valor fixo de integrantes da equipe técnica por unidade, e não uma relação entre equipe técnica versus número de adolescentes, como acontece para os agentes socioeducativos, essa informação precisa ser analisada de maneira ponderada.

(0,62), Santa Catarina (0,61), Minas Gerais (0,51) e Pará (0,47). Os demais estados apresentaram uma taxa inferior à média nacional.

Ainda sobre o tema, o Gráfico 3 apresenta a média da equipe técnica por adolescente/jovem, por tipo de atendimento socioeducativo. Conforme se verifica na internação provisória e na semiliberdade, as médias foram respectivamente de 0,94 e 0,92. Por sua vez, a média na medida de internação foi de 0,55.

Gráfico 3: média de integrantes da equipe técnica por tipo de atendimento socioeducativo*

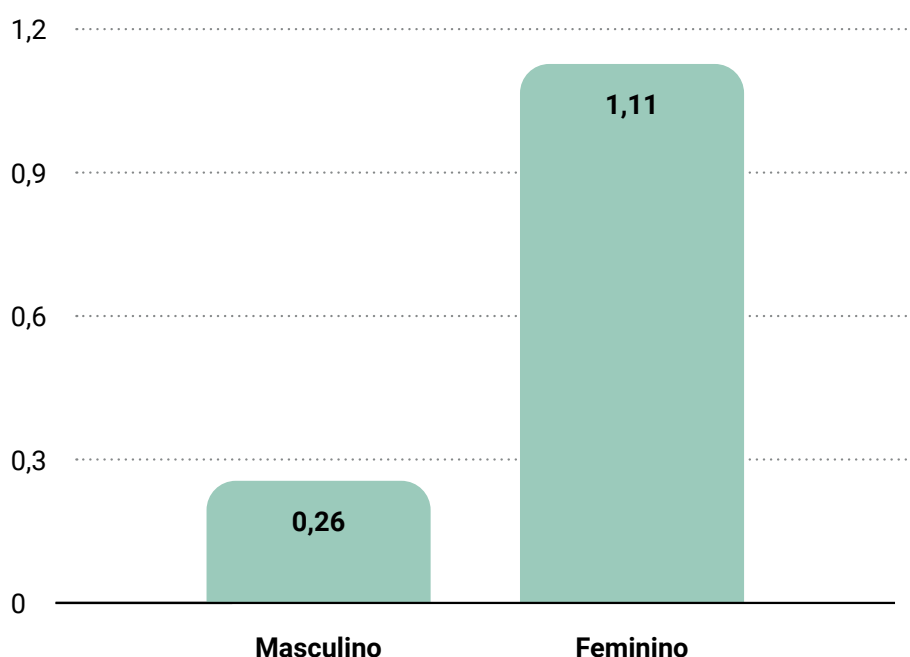


**Não foram considerados no cálculo os casos onde há equipe técnica, mas não há jovens e adolescentes. Fonte: gráfico elaborado pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021*

Finalmente, o Gráfico 4 apresenta a média de integrantes da equipe técnica proporcionalmente ao quantitativo de adolescentes/jovens por gênero. Aqui, ao contrário do observado com os(as) agentes socioeducativos(as), verifica-se que a média foi maior nas unidades femininas do que masculinas. Ou seja, nas primeiras a média foi de 1,11 técnicos por socioeducandas do gênero feminino e, na segunda, de 0,26 por socioeducandos do gênero masculino. Logo, é possível verificar que as adolescentes acabam tendo mais acesso aos profissionais técnicos e, se esperaria, por conseguinte, que também um maior número de atendimentos, do que os adolescentes do gênero masculino. Apesar de nem sempre isso ser uma realidade, já que outros fatores como as diretrizes pedagógicas e o comprometimento da equipe também podem influenciar nesse acesso aos atendimentos. Além disso, uma maior quantidade de atendimentos não necessariamente significa uma maior qualidade.

Novamente destaca-se que a Central de Vagas, ao atuar contrariamente à superlotação do sistema, pode influir positivamente para que a equipe técnica das unidades tenha mais tempo para se dedicar ao aprimoramento da qualidade de atendimento e da garantia de direitos dos adolescentes.

Gráfico 4: média de integrantes da equipe técnica proporcionalmente ao quantitativo de adolescentes/jovens, por gênero



Fonte: gráfico elaborado pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

4.2.6. Tempo Médio (em dias) de Permanência dos(as) Adolescentes na Unidade Socioeducativa

Neste tópico serão apresentados os dados em relação ao tempo médio (em dias) de permanência dos(as) adolescentes cumprindo medida socioeducativa nos estabelecimentos. Esse dado é importante para se verificar se os estados vêm respeitando o princípio da brevidade, bem como o tempo máximo de três anos de internação (art. 121, § 3º do ECA) e, igualmente importante, para se confirmar se o prazo de 45 dias da internação provisória tem sido considerado (art. 108 do ECA).

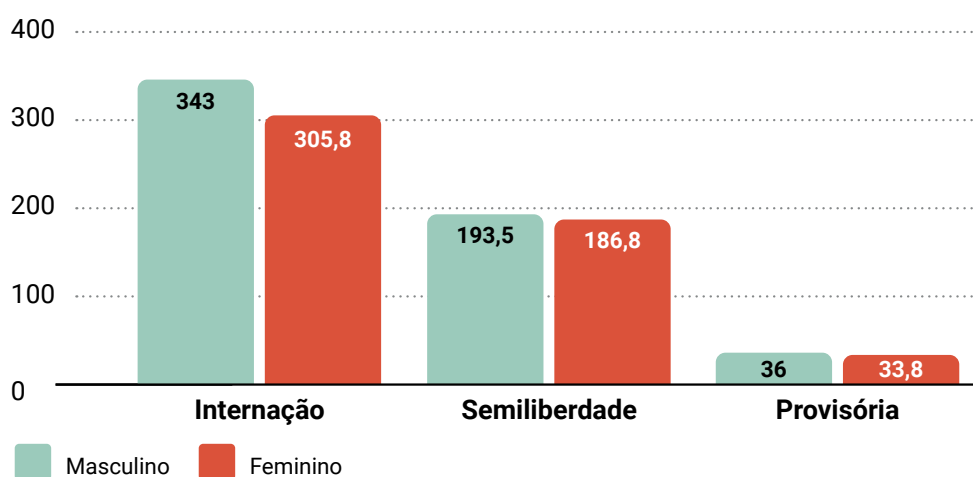
De acordo com o Gráfico 5, é possível notar que tanto o tempo máximo médio de cumprimento da medida de internação quanto da internação provisória tem sido observados, uma vez que a média máxima da internação não chega a um ano e a média máxima da internação provisória alcançou o patamar de 36 dias para os adolescentes do gênero masculino e 33,8 para as adolescentes do gênero feminino. Sobre essas médias, sobretudo o tempo de quase um ano para a internação, é imprescindível não naturalizar essa média como um valor baixo, já que a depender do total de adolescentes internados

versus o ato infracional cometido (por exemplo: furto, tráfico de drogas etc.) esse média na realidade pode significar que há um tempo significativo e desproporcional de internação.

Além disso, observa-se que nas três modalidades de atendimento socioeducativo o tempo de permanência de cumprimento de medida das adolescentes do gênero feminino foi menor do que a dos adolescentes do gênero masculino, apesar de que essa diferença não foi expressiva. Destaca-se, ainda, que entre os tipos de medidas socioeducativas, os adolescentes do gênero masculino permanecem em média por 343 dias cumprindo medida de internação, ao passo que as adolescentes do gênero feminino permanecem em média por 305,8 dias. No tocante à medida de semiliberdade, esse valor foi de 193,5 para os adolescentes do gênero masculino, e 186,8 para as adolescentes do gênero feminino. Por sua vez, na internação provisória os valores foram de 36 dias, em média, para os adolescentes do gênero masculino e 33,8 dias para as adolescentes do gênero feminino.

Os dados sobre o tempo de permanência na unidade socioeducativa precisam ser mais bem aprofundados, pois pesquisas que analisam cenários estaduais indicam que o tempo de internação das adolescentes do gênero feminino tende a ser maior que o de adolescentes do gênero masculino. Uma justificativa para a diferença entre os dados apresentados neste relatório poderia ser desencontros e/ou contradições existentes entre os dados da delegacia, do sistema de justiça e da gestão do atendimento na internação de adolescentes do gênero feminino conforme apontado no guia de reflexões e recomendações para o atendimento socioeducativo às meninas em cumprimento de medida de internação (STORNI et al., 2023). Ademais, é necessário compreender se a diferença temporal não estaria vinculada à aplicação da substituição das medidas privativas de liberdade conforme a Resolução CNJ nº 369/2021.⁴⁴

Gráfico 5: tempo médio (em dias) de permanência dos(as) adolescentes na unidade socioeducativa



Fonte: gráfico elaborado pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

44 Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs no 143.641/SP e no 165.704/DF". Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681>

4.2.7. Atos Infracionais

Por fim, este relatório se dispõe a apresentar as informações sobre quais foram os atos infracionais mais recorrentes que ensejaram a decisão judicial de privação e restrição de liberdade dos(as) adolescentes autores(as) de ato infracional. Essas informações serão apresentadas a seguir de maneira agregada por tipo de ato infracional e, na sequência, desagregadas por tipo de atendimento socioeducativo e por gênero.

Esse dado é relevante pois possibilitará, a partir do comparativo de uma série histórica, compreender em que medida a Central de Vagas vem logrando se perfazer enquanto serviço que operacionaliza na prática o princípio da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa. Ou seja, o que se pretende aqui é compreender se de fato o serviço consegue garantir que os(as) adolescentes que estão privados(as) de liberdade sejam, sobretudo, aqueles(as) que cometeram ato infracional mediante violência ou grave ameaça.

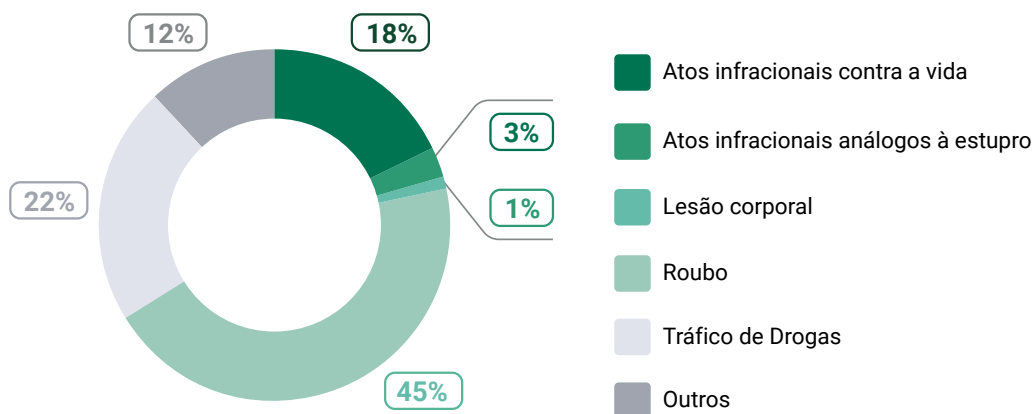
i. Geral

No que tange aos dados agregados, a Figura 31 apresenta o percentual geral do tipo de atos infracionais mais comuns no sistema socioeducativo. Sobre o tema, é possível verificar que 45% se tratam de atos infracionais análogos ao crime de roubo, seguido de 22% de atos infracionais análogos ao tráfico de drogas. A seguir, aparece o valor de 18% de atos infracionais análogos aos crimes contra a vida, seguido de 12% de outros atos infracionais. Em percentual menor, 3% dos casos estão relacionados aos atos infracionais análogos ao estupro e 1% à lesão corporal.

Logo, verifica-se que a maioria dos(as) adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade se envolvem em atos infracionais análogos a crimes contra o patrimônio. Dessa forma, é importante destacar que não é incomum que a implicação desses adolescentes e jovens em dinâmicas infracionais em grande medida se relacionem com questões estruturais vinculadas às desigualdades sociais e ao acesso à bens e renda. Além disso, a partir dos dados apresentados, ressalta-se que parece haver na prática uma desconsideração ao que dispõe a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação -, que compreende o ato infracional análogo ao tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil, bem como à Súmula nº 492⁴⁵, publicada em 13 de agosto de 2012, do STJ.

45 A Súmula estabelece que: “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”, por se entender que tal conduta não apresenta violência ou grave ameaça à pessoa, sendo impossível a aplicação do inciso I do art. 122 do ECA nesses casos (FERREIRA, 2012).

Figura 31: percentual de atos infracionais



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

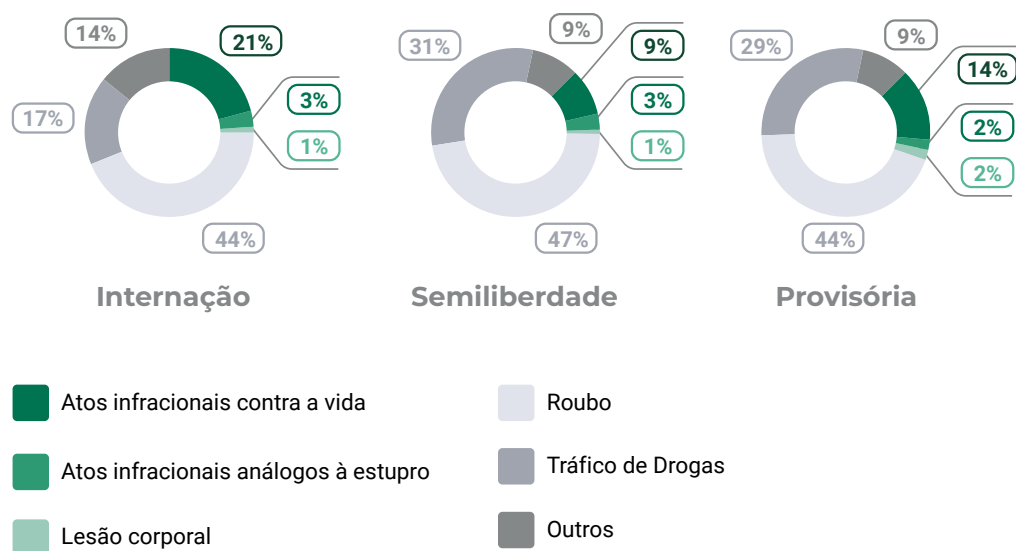
ii. Por Tipo de Atendimento Socioeducativo

A seguir, a Figura 32 ilustra os percentuais de atos por tipo de atendimento socioeducativo.

De maneira geral, verifica-se que independentemente da modalidade de atendimento socioeducativo (se internação, internação provisória ou semiliberdade), o roubo apresenta-se como o ato infracional mais frequente, sendo de 44% nas medidas de internação e internação provisória e de 47% para medida de semiliberdade. Por sua vez, para os atos infracionais análogos ao crime de tráfico de drogas, observamos percentuais mais variados, sendo que foram de 31% para a semiliberdade, 17 % para a internação e, finalmente, 29% para a internação provisória. Aqui já resta evidente, portanto, um dado importante, apesar de ainda ser a segunda causa que leva os(as) adolescentes a cumprirem medida de internação, esse percentual é menor na internação que nas demais medidas.

Finalmente, destaca-se que o percentual de atos infracionais análogos aos crimes contra a vida também é relativamente diferente entre as três modalidades de atendimento socioeducativo. Dessa forma, foi de 21% o percentual de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação em decorrência do cometimento de atos infracionais análogos aos crimes contra a vida, enquanto na internação provisória esse valor foi de 9% e na semiliberdade de 14%. Por sua vez, os atos infracionais análogos ao estupro e os vinculados à lesão corporal apresentam percentuais semelhantes entre os três tipos de atendimento socioeducativo.

Figura 32: percentual de atos infracionais por tipo de atendimento socioeducativo



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

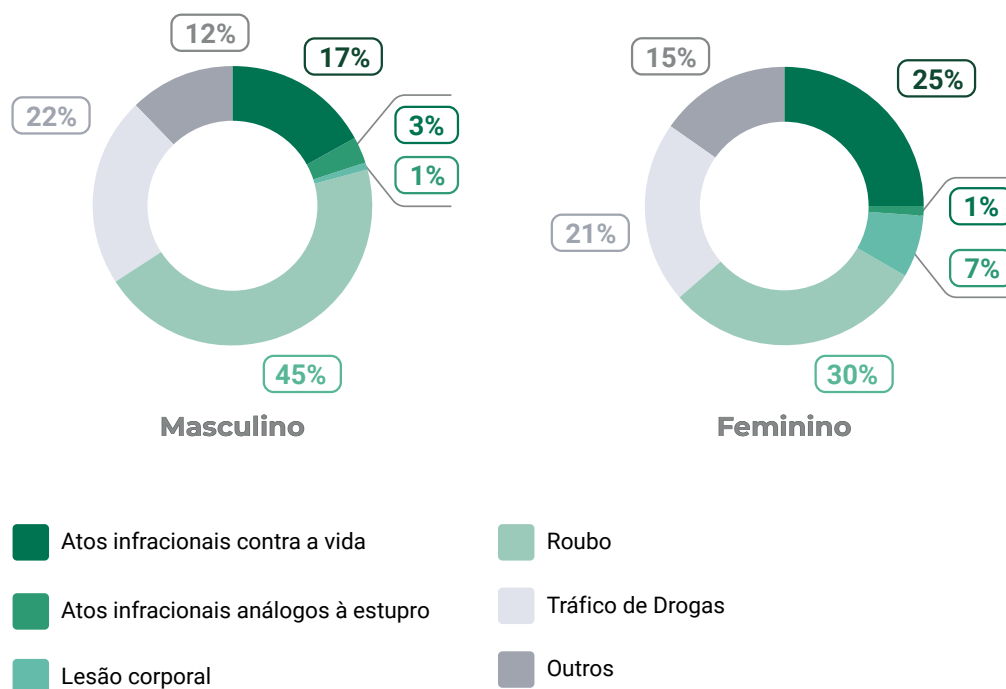
iii. Por gênero

Para concluir, a Figura 33 ilustra os percentuais de atos por gênero. Sobre esse ponto, foram identificadas diferenças relevantes, demonstrando em que medida o gênero pode influenciar no tipo de ato infracional que é cometido e responsabilizado.

Entre os adolescentes do gênero masculino, observa-se que 45% deles cumprem medida socioeducativa em decorrência da condenação por atos infracionais análogos ao crime de roubo. Esse percentual é de 30% entre as adolescentes do gênero feminino. Chama ainda mais atenção os atos infracionais contra a vida. Entre as adolescentes do gênero feminino, o percentual foi de 25%, enquanto entre os adolescentes do gênero masculino o valor foi de 17%, sendo, portanto, o terceiro ato infracional mais frequente.

Por fim, cabe mencionar o ato infracional análogo ao tráfico de drogas. Destaca-se que nesse ponto não foi observada uma diferença entre o percentual dos atos cometidos por adolescentes do gênero masculino (22%) e por aquelas do gênero feminino (21%), figurando como o segundo ato infracional mais recorrentes entre os jovens e adolescentes privados de liberdade do gênero masculino e o terceiro para o público feminino.

Figura 33: percentual de atos infracionais por gênero



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre a Resolução CNJ nº367/2021

Finalmente, é importante destacar que se espera que o serviço da Central de Vagas, com o tempo, logre evitar que atos infracionais cometidos sem violência e grave ameaça ensejem na internação de adolescentes e jovens e, por consequência, observe as disposições do art. 122 do ECA. Sobre esse tópico, considerando-se que, de maneira geral as unidades socioeducativas estão abaixo do limite de lotação (FBSP, 2022), independentemente de serem de estados que detêm ou não Central de Vagas, não é possível ainda mensurar por meio desses dados em que medida o serviço vem sendo eficaz em garantir que a medida de internação apenas seja aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa. Por outro lado, espera-se que análises comparativas futuras ofereçam essa informação.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Central de Vagas, serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória, é um serviço de suma importância que visa operacionalizar o HC 143.988, de modo a garantir que as unidades socioeducativas não mais operem acima da sua capacidade projetada, bem como qualificar a porta de entrada dos sistemas estaduais. Assim, o objetivo primário da implementação do serviço da Central de Vagas é garantir o aprimoramento do atendimento socioeducativo e zelar para que não haja superlotação nos espaços de privação e restrição de liberdade.

O serviço da Central de Vagas foi instituído por meio da Resolução CNJ nº 367, de 19 de janeiro de 2021. De lá até agora, o DMF/CNJ vem empreendendo esforços por meio do Eixo 2 (Sistema Socioeducativo) do Programa Fazendo Justiça para prestar assessoria técnica aos Tribunais de Justiça, de modo que o modelo seja implementado ou aprimorado em todas as UF, dando cumprimento às disposições da Resolução.

Considerando a importância de se implementar o serviço nas diversas unidades federativas do país e, além disso, no intuito de dar cumprimento à disposição do art. 16 da Resolução CNJ nº 367/2021, foram aqui apresentados os dados de monitoramento do processo de implementação da CVS no âmbito nacional. Isso se deu por meio da elaboração e publicização deste **Centrais de Vagas do Socioeducativo - Relatório Anual**. Espera-se que essa ação seja repetida anualmente para que haja condições do DMF/CNJ monitorar e avaliar o cumprimento da Resolução, bem como exercer, em nível nacional, uma base de comparação do avanço da implementação do serviço entre as unidades da federação.

Destarte, esse relatório teve, portanto, dois objetivos centrais: (i) apresentar como se deu ou vem se dando o processo local de implementação da Central Vagas nas diversas UF e (ii) apresentar informações gerais sobre a qualidade do atendimento socioeducativo, a fim de identificar em que medida a implementação da Central de Vagas vem contribuindo para qualificar o sistema socioeducativo e, por conseguinte, o acesso aos direitos por adolescentes privados e restritos de liberdade.

Conforme divulgado, desde a publicação da Resolução CNJ nº 367/2021, em janeiro de 2021, foram implementadas 15⁴⁶ Centrais de Vagas pelo país, sendo que duas delas já existiam antes da publicação da resolução (PR e SC) e foram aprimoradas pela incidência do Programa Fazendo Justiça. Além disso, é importante ressaltar que a maioria dos serviços implementados apresentam os critérios basilares para se considerar que existe no estado um serviço da Central de Vagas e não apenas um procedimento comum de gestão de vagas. Esses critérios são: (i) a vedação do limite máximo de 100% de lotação das unidades; (ii) a implementação de critérios objetivos para a análise dos pedidos de vagas; (iii) a implementação da fila de espera do serviço e, finalmente, (iv) a regionalização das vagas.

No mais, observou-se que os estados vêm conseguindo garantir que seus estabelecimentos socioeducativos operem dentro do percentual máximo de lotação, ou seja, em até 100%. Se, de um lado, há indicativos de que as UF estão implementando direcionamentos para atender às disposições do HC 143.988. Por outro lado, é importante reconhecer que no cenário nacional há um esvaziamento

46 Conforme diversas vezes apontado neste relatório, este dado corresponde à realidade existente no período da coleta dos dados, atualmente este número de Central de Vagas é maior.

das unidades socioeducativas cujos motivos ainda não estão totalmente explicados. Neste ínterim é fundamental que os sistemas estaduais e atores locais do SGD se alinhem para a qualificação dos dados da CVS e dos seus fluxos de atendimento. Implementando e aprimorando, por exemplo, sistemas informatizados de gestão, sinalizados como existentes em apenas oito UF.

Os dados apresentados neste relatório já apontam avanços nesse campo, mas é necessário avançar na qualificação dos dados das CVS. Cabe ressaltar que o Poder Judiciário, como ator do SGD, tem um importante papel no monitoramento das CVS, que é de grande auxílio na superação do desafio histórico de garantir a transparência e fidedignidade no registro e análise de informações no sistema de atendimento socioeducativo, além de possibilitar o melhor preparo para a gestão de vagas em momentos de sobrecarga de solicitações de vagas na privação de liberdade.

Por meio desse constante processo de monitoramento, espera-se produzir três efeitos:

- (i) induzir que os estados que ainda não detêm o serviço da Central de Vagas, o implementem.
- (ii) que os estados que já detêm o serviço consigam garantir a qualidade e o ideal desenho institucional do modelo da Central de Vagas, sobretudo, por meio da produção de dados que possibilitem uma leitura qualificada do sistema socioeducativo, permitindo o seu aprimoramento baseado na análise da CVS.
- (iii) que as gestões estaduais se dediquem a produzir dados qualificados sobre o atendimento socioeducativo e acerca do serviço da Central de Vagas, de modo que as políticas públicas baseadas em evidências sejam cada vez mais implementadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Marcos César; LOURENÇO, Luís Cláudio e TONCHE, Juliana. A experiência precoce da punição: justiça juvenil, adolescentes em conflito com a lei e instituições de internamento. **PLURAL, Revista do Programa de Pos-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v.24.1, 2017, p.1-9

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 10 de mai. 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso: 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso: 10 mai. 2022.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Manual Resolução CNJ 367/2021 [recurso eletrônico]: a central de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo** / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

CONANDA. **Resolução nº 119 de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 367**, de 19 de janeiro de 2021. Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3679#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20%20diretrizes%20e%20normas,no%20%C3%A2mbito%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio.&text=DJe%2FCNJ%20n%C2%BA%2017%2F2021,5%2D9>. Acesso: 12 mai. 2022.

DEASE-PR – Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Paraná. A gestão de vagas do sistema socioeducativo do estado do Paraná – Apresentação. **Seminário Central de Vagas no Sistema Socioeducativo**. CNJ / Pnud, 10 de maio de 2022.

DEASE-SC – Departamento de Administração Socioeducativa da Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativo de Santa Catarina. Cenários em Santa Catarina sobre a demanda de vagas de semiliberdade e internação – Apresentação. **Seminário Central de Vagas no Sistema Socioeducativo**. CNJ / Pnud, 10 de maio de 2022.

FERREIRA, Felipe Miranda. A Medida de Internação e o Tráfico de Drogas. ANIMA: **Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba PR – Brasil. Ano III, n. 8, p. 97-126, 2012.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A queda das internações de adolescentes a quem se atribui ato infracional. In: **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/23-anuario-2022-a-queda-das-internacoes-de-adolescentes-a-quem-se-atribui-ato-infracional.pdf>

GISI, B.; VINUTO, J. Transparência e garantia de direitos no sistema socioeducativo: a produção de dados sobre medidas socioeducativas. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 28, n. 337, p 4-7, 2020.

STORNI, Louise et al. **Guia de reflexões e recomendações para o atendimento socioeducativo às meninas em cumprimento de medida de internação**. Rio de Janeiro: IBAM; Brasília: SNDCA, 2021.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. **Lua Nova**, n. 79, pp. 15-38, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade** (Regras de Havana). Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/113, de 14 de dezembro de 1990. Acesso: 20 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores** (Regras de Beijing). Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985. Disponível em: <https://www.social.go.gov.br/files/institucional/Sinase-RegrasdeBeijing.pdf>. Acesso: 24 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)**. Adotadas por meio da Resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010, o Conselho Econômico e Social. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus N. 143.988/ES – ESPÍRITO SANTO**. Acórdão – inteiro teor. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, 24/08/2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753732203>. Acesso: 20 abr. 2022.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juizes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; Gabriel da Silveira Matos; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade; Katia Herminia Martins L. Roncada

Equipe

Alan Fernando da Silva Cardoso; Alcineide Moreira Cordeiro; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Geovanna Beatriz Pontes Leão; Helen dos Santos Reis; Jehn Tupinambá Karipuna Monteiro; João Pedro Figueiredo dos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Linhares de Aguiar; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Luís Pereira dos Santos; Marcio Barrim Bandeira; Maria Eduarda de Paiva; Melina Machado Miranda; Nayara Teixeira Magalhães; Renata Chiarinelli Laurino; Roberta Beijo Duarte; Salomão Rodrigues da Silva Neto; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sarah Maria Santos de Paula Dias; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo da Rosa Costa; Bruna Milanez Nascimento; Bruna Nowak; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Gustavo Carvalho Bernardes; Gustavo Coimbra; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Klícia de Jesus Oliveira; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Liliane Silva; Livia Soares Jardim; Luciana da Silva Melo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mariana Cristina Zampieri; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Midiã Noelle Santos de Santana; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Natália Faria Resende Castro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Zavitoski Malavolta; Polliana Andrade e Alencar; Renata Alyne de Carvalho; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Vivian Delácio Coelho; Wallysson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior; Wesley Alberto Marra; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaína Camelo Homerin; Jamile dos Santos Carvalho; Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda; Izabella Lacerda Pimenta; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Lucas Pereira de Miranda; Manuela Abath Valença; Priscila Coelho; Zuleica Garcia de Araújo;

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Nadja Furtado Bortolotti; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Eduarda Lorena de Almeida; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira; Bárbara Amelize Costa

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Sandra Regina Cabral de Andrade; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Vilar Pinto Ribeiro

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Alef Batista Ferreira; Alessandro Antônio da Silva Brum; Alison Adalberto Batista; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; ngela Christina Oliveira Paixão; ngela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Antônio Rodrigues Pinto Jr.; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa (DTI); Felipe Carolino Machado; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Hely Firmino de Sousa; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carillo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues (DTI); Jéssika Braga Petrílio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva (DTI); Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillipe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Neidijane Loiola; Patrícia Castilho da Silva Cioccarri; Paulo Henrique Barros de Almeida; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Régis Paiva; Reryka Rubia Silva; Roberto Marinho Amado; Rodrigo de Santis Vieira da Silva; Rodrigo Louback Adame; Roger Araújo Gonçalves Ferreira; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Simone Rodrigues Levenhagem; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Valessio Soares de Brito; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Penal

Ariane Lopes (MG); Camila Oliveira (RS); Fernanda Almeida (TO); Giselle Fernandes (GO); Glória Ventapane (SE); Henrique Macedo (MA); Jackeline Florêncio (PE); João Vitor Abreu (SC); Julianne dos Santos (RN); Lorraine Carla Iezzi (ES); Luann Santos (PI); Luanna Silva (AM); Lucia Bertini (CE); Luis Cardoso (PR); Maressa Aires de Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Mariana Moura (MA); Nayanne Stephanie Amaral (MT); Poliana Candido (AL); Raphael Silva (MS); Thabada Almeida (PB);

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cibelle Dória da Cunha Bueno (RO); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabela Ramos (PI); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Samara Santos (MS); Talita Maciel (CE);

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries **Fazendo Justiça** e **Justiça Presente**

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Caderno de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas

- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

Materiais informativos

- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- Caderno II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Caderno III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) - (Meio Fechado)
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (traduções – inglês / espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO
JUSTIÇA



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA